

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 35

Curitiba, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2006

Ano I 60 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro RAFAEL IATAURO	40
PAUTAS	03	Conselheiro NESTOR BAPTISTA	
ATAS	04	Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA	
ACÓRDÃOS		Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	42
PRIMEIRA CÂMARA	28	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	46
PAUTAS	28	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	48
ATAS	29	SECRETARIA DA AUDITORIA	
ACÓRDÃOS		MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
SEGUNDA CÂMARA	30	ATOS DE ALERTA	
PAUTAS	30	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ATAS		ATOS NORMATIVOS	
ACÓRDÃOS		ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO		LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	31	EDITAIS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA		DESPACHOS	55
CORREGEDORIA GERAL	38	JURISPRUDÊNCIA	55
ATOS DE GABINETES	40	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	58

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig
Presidente

Quiêlse Crisóstomo da Silva
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Nestor Baptista
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS

Quiêlse Crisóstomo da Silva
Presidente

Nestor Baptista
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

SECRETÁRIO

Luiz Antonio de Oliveira Negrini

AUDITORES

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Segunda Câmara

CONSELHEIROS

Rafael Iatauro
Presidente

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

SECRETÁRIA

Maria Cristina Figueiredo Rocha

AUDITORES

Caio Márcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Souza Lemos
Auditor

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Arlete Maria Chinasso de Macedo
Diretora de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora de Execuções

Célia Cristina Arruda
Diretora Econômico-Financeira

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora Jurídica

Mauro Munhoz
Diretor de Contas Estaduais

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora de Análises de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Tecnologia da Informação

José Siebert
Coordenador de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditorias

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Thais Faccio
Coordenadora de Comunicação Social

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antônio Ferreira Rüppel Filho
Comissão Permanente de Licitação

Tatianna Cruz Bove
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

 **Imprensa Oficial**
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 7 em 16 de Fevereiro de 2006

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 472360/01
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ
Interessado: EVERALDO TATINHA AVELAR DA SILVA

Processo: 258150/02
Origem: MUNICÍPIO DE RONDADOR
Interessado: ODILON ANDRIOLI GONÇALVES

Processo: 434306/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Interessado: JOÃO DONIZETE PEREIRA

Processo: 459732/02
Origem: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

Processo: 139/03
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: ANTONIO CARLOS RAMPAZZO

Processo: 121360/03
Origem: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A
Interessado: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A

Processo: 544075/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Processo: 105814/04
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI

Processo: 169197/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: OSMAR ESTELLAI

Processo: 227766/04
Origem: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: ADELAR GUIMARÃES DA SILVA

Processo: 243532/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: FRANCISCO PRESA

Processo: 245080/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
Interessado: MARCELO BET

Processo: 298035/04
Origem: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: ALVARINO FACCIN

Processo: 473627/04
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: IVANIR FRANCISCO OGLIARI

Processo: 54646/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: ANTONIO DA CUNHA

Processo: 104811/05
Origem: FIORI ANTONIO TESSARO
Interessado: FIORI ANTONIO TESSARO

Processo: 190386/05
Origem: MUNICÍPIO DE ANAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE ANAÍ

Processo: 243170/05
Origem: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI

CONSULTA

Processo: 103289/05
Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 259335/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 145738/02
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: LOIVO ROQUE RITTER

Processo: 572273/03
Origem: MAURO JOÃO CHARNISKI

Interessado: MAURO JOÃO CHARNISKI

Processo: 319555/04
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: ALVIR OTTO

Processo: 383547/04
Origem: JOSE DONIZETH MARTIM
Interessado: JOSE DONIZETH MARTIM

Processo: 297660/05
Origem: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: CLERIO BENILDO BACK

CONSULTA

Processo: 328414/04
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 342697/04
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 359522/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Processo: 138198/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: JOSÉ REINALDO MÜELLER

Processo: 161696/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Processo: 235665/05
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 275241/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Processo: 341023/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INSPEÇÃO EXTERNA

Processo: 439392/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 299660/04
Origem: MARIA LEONY LUCIETTO
Interessado: MARIA LEONY LUCIETTO

Processo: 327779/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ
Interessado: NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES

Processo: 249127/05
Origem: MUNICÍPIO DE MALLETT
Interessado: LAURO BARAN

Processo: 315960/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOSÉ DO CARMO GARCIA

CONSULTA

Processo: 34187/04
Origem: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 33282/05
Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 197231/02
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN

Processo: 575345/03
Origem: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

RECURSO FISCAL

Processo: 20377/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A DE CURITIBA

CONSULTA

Processo: 490530/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ

Processo: 84847/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 51789/01
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 28072/02
Origem: WILLIAN LUIZ CÂNDIDO ZANATA FERRI
Interessado: WILLIAN LUIZ CÂNDIDO ZANATA FERRI

Processo: 31731/02
Origem: JANDIR MANFÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA

Processo: 124080/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 162209/02
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Processo: 192647/02
Origem: ERASMO BRANDÃO CORDEIRO
Interessado: BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO

Processo: 250728/02
Origem: DAMIANO SZYMCAK
Interessado: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 275585/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 290886/02
Origem: SEBASTIÃO CARLOS BIANCHI
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 462830/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 483862/02
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ

Processo: 24020/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 46180/03
Origem: WALDILEI JOSE DOMINGOS
Interessado: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Processo: 92395/03
Origem: NEY DA NÓBREGA RIBAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 151561/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: OSMAR STACHOVSKI

Processo: 155095/03
Origem: OLÍMPIO MARCELO PICOLI
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Processo: 181088/03
Origem: ADEMIR PICANCIO
Interessado: JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS

Processo: 253461/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Interessado: JOSE TEIXEIRA FILHO

Processo: 299119/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 312107/03
Origem: NERCI DE OLIVEIRA
Interessado: NERCI DE OLIVEIRA

Processo: 329212/03
Origem: DERLY DE FATIMA LOPES DE SOUZA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 366851/03
Origem: VANDERLEI DAMBROS
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 487861/03
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: NORBERTO GOEDERT

Processo: 60854/04
Origem: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Processo: 81843/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA

Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA

Processo: 142582/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ
Interessado: FLÁVIO LUIZ SIRENA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 432530/04
Origem: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: JAIME HIGINO DOS SANTOS

Processo: 385659/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: JESSE BATISTA CORREA

CONSULTA

Processo: 275772/05
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 298314/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 373928/05
Origem: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A
Interessado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A

REPRESENTAÇÃO

Processo: 399063/02
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 514567/03
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Interessado: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Auditor : CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 502468/02
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SALAZAR BARREIROS

Processo: 291980/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: DANIEL GHELLERE

PROCESSOS ADIADOS OU COM VISTAS

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Assunto: RECURSO FISCAL
Processo: 11250/04
Origem:SEFA
Interessado: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
Situação: ADIADO DESDE 22/12/05 – 4 SESSÕES

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo: 288672/03
Origem:MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Interessado: SALAZAR BARREIROS
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo: 19379/03
Origem:AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA.
Interessado: LEVINO JOSÉ SPERAFICO
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Assunto: CONSULTA
Processo: 235304/05
Origem : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06 - TEM QUE SER RELATADO.

CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Assunto: CONSULTA
Processo:421430/01
Origem:CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Situação: ADIADO DESDE 19/01/06 – 1 SESSÃO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:47611/04
Origem:MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JOSÉ ATONIO PONTAROLO
Situação: COM VISTAS – RI – 02/02/06

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

Assunto: RECURSO FISCAL
Processo: 350901/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Interessado: CONDOR SUPER CENTER LTDA.
Situação: COM VISTAS – RI – 19/01/06 - 1 SESSÃO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Assunto : RECURSO FISCAL
Processo: 17703/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.
Situação : ADIADO DESDE 19/01/06 – 1 SESSÃO

Assunto: CONSULTA
Processo:146514/05
Origem: MUNICIPIO DE MATINHOS
Interessado: MUNICIPIO DE MATINHOS
Situação: COM VISTAS– RI – 22/12/05 - 4 SESSÕES

Assunto: DENUNCIA
Processo:270250/03
Origem: EDISON CARLOS GOMES
Interessado: ANSELMO JORGE DE LIMA
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:304368/03
Origem: NEREUVALDO DA SILVEIRA
Interessado: NEREUVALDO DA SILVEIR A
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:322293/03
Origem: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
Interessado: ROBERTO ROCHA
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:333260/03
Origem: EDSON ANTONIO PRIMON
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:337061/03
Origem: MUNICÍPIO DE CARAMBEI
Interessado: NELSON CRIST
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:347369/03
Origem: MUNICÍPIO DE CARAMBEI
Interessado: NELSON CRIST
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:440121/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:503484/03
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: : 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:584522/03
Origem: CAMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:17223/04
Origem: NELI COUTO RIBEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:169057/04
Origem: CONSELHEIRO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE CTBA
Interessado: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:224058/04
Origem: NILTON CESAR SANTOS GARCIA
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: DENUNCIA
Processo:384059/05
Origem: KOLPLAST COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA EM SÃO PAULO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:44035/02
Origem: MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: DALVO KOERICH
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:487060/02
Origem: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: SHIGUEMI KIARA
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:190230/03
Origem: LUIZ MORAES DE JESUS
Interessado: LUIZ MORAES DE JESUS
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:577224/03
Origem: OLIVIO IVAN RODRIGUES
Interessado: OLIVIO IVAN RODRIGUES
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:40268/04
Origem: MUNICIPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILDO DOS SANTOS
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:150925/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado:FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:223744/04
Origem: APM DA ESCOLA ESTADUAL PROF. TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG DE CURITIBA
Interessado: ENA DE CARVALHO
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:247252/04
Origem: OSVALDO SOARES BARROS
Interessado: ASSISTENCIA SOCIAL BOM PASTOR DE FOZ DO IGUAÇU
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:53526/05
Origem: OILSON MÜLLER
Interessado: OILSON MÜLLER
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:210360/05
Origem: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Processo:267338/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA
Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: RECURSO DE FISCAL
Processo:17703/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: REPRESENTAÇÃO
Processo:118106/03
Origem: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
Interessado: ARMANDIO GUERRA
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

Assunto: REPRESENTAÇÃO
Processo:537389/03
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Situação: ADIADO DESDE 02/02/06

AVISO: A relação dos processos adiados ou com pedido de vista poderá sofrer alteração no decurso da semana em virtude dos julgamentos ocorridos nas respectivas sessões ordinárias posteriores ao fechamento desta pauta. A posição atualizada estará disponível na página do Tribunal na internet no endereço www.tce.pr.gov.br.

Atas

ATA Nº 89 de 20/12/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.

Ao vinte dias do mês dezembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se a oitavésima nona sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Quiêlse Crisóstomo da Silva, Henrique Naigeboren e Fernando Augusto Mello Guimarães, foram convocados os auditores Caio Marcio Nogueira Soares, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Ivens Zschoerper Linhares, respectivamente para substituí-los. Colocada em votação as atas nºs 79, 80 e 81 dos dias 08/11/05, 10/11/05 e 17/11/05 respectivamente, foram aprovadas por unanimidade. V: Nada constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTACAO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 114396/05.
Interessado INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Acórdão 6125/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 114396/05-TC., do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de seus Diretores Presidente, Senhor LEONALDO PARANHOS DA SILVA, no período de 01/01/04 a 31/05/04, e Sr. JOSÉ ANTONIO FONSECA, no período de 01/06/04 a 31/12/04.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 67 do processo.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 178882/05.

Interessado PARANÁ TURISMO.

Acórdão 6126/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 178882/05-TC., do PARANÁ TURISMO, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor JORGE ROSAS DEMIATE.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 136 do processo.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 139022/03.

Interessado MUNICÍPIO DE LINDOESTE.

Resolução 9799/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 419/05, de fls. 237 a 240, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de WALDIR ANTONIO FRANCISCO OLDONI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 122255/04.

Interessado MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL.

Resolução 9800/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 420/05, de fls. 394 a 396, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de IVES RIBAS.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 134270/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL.

Acórdão 6128/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JUVENAL DA CRUZ CAMPANHOLI, com base na proposta de julgamento de fls. 54 e 55, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 140814/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MAUÁ DA SERRA.

Acórdão 6129/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalvas**, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MAUÁ DA SERRA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de WAGNER MARTINELLI, com base no aditamento à proposta de julgamento, fls. 105 e 106, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 139964/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Processo TC. No 142442/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA.

Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 150832/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Resolução 9927/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 416/05, de fls. 2641 a 2645, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de EDGAR BUENO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ALERTA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 441982/05.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL.

Resolução 9831/05.

I – Confirmar o alerta para o Executivo Municipal de MARILÂNDIA DO SUL, em razão do baixo índice total de arrecadação de tributos municipais no primeiro semestre de 2004, de acordo com a Instrução nº 3463/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 15946/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Notificar a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento nº 40/00-TC. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 446240/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Resolução 9879/05.

I – Confirmar o alerta para o Executivo Municipal de CHOPINZINHO, em razão do não exercício pleno da Capacidade Tributária no primeiro semestre de 2005, de acordo com a Instrução nº 3427/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 16023/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Notificar a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento nº 40/00-TC. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

TOMADA DE CONTAS

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 237606/99.

Interessado CASA DO IDOSO VOVÓ MARGARIDA DE PONTA GROSSA.

Resolução 9801/05.

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovado a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e a CASA DO IDOSO VOVÓ MARGARIDA DE PONTA GROSSA, na importância de R\$ R\$ 39.533,20 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), nos exercícios financeiros de 1996 a 1998.

II - Determinar à CASA DO IDOSO VOVÓ MARGARIDA DE PONTA GROSSA, o recolhimento integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente atualizados.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 225772/99.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MOR. DOS BAIRROS V. LINDÓIA, V.FANI E REGIÕES DE CURITIBA.

Resolução 9856/05.

Determinar a baixa da pendência da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS VILA LINDÓIA, VILA FANI E REGIÕES DE CURITIBA, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da Instrução nº 4454/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 15387/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 126450/00.

Interessado ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO AMIGO RIO NEGRO.

Resolução 9929/05.

Determinar a baixa da pendência da ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO AMIGO RIO NEGRO, referente a recursos no valor de Cr\$ 416.560,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), repassados pela Secretaria do Trabalho e da Ação Social – SETA, no exercício financeiro de 1992, nos termos da Instrução nº 4483/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14030/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 128632/03.

Interessado NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN.

Resolução 9832/05.

I – Desaprovar a presente Comprovação de Adiantamento, repassado pelo Estado através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade da Sra. NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN, referente ao exercício financeiro de 2001

II – Determinar à Sra. NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN, a devolução dos valores apontados na Instrução nº 61/03, da Diretoria Revisora de Contas, equivalente a R\$ 1.931,66 (um mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), valores atualizados até 31/10/2005.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 128586/03.

Interessado MARIA GORETTI MANOSSO SANTIN.

Resolução 9880/05.

I – Determinar à Sra. MARIA GORETTI MANOSSO SANTIN, responsável pelo adiantamento, o recolhimento do valor de R\$ 504,14 (quinhentos e quatro reais e quatorze centavos), devidamente corrigido, de acordo com a Instrução nº 339/05 (fls. 105), da Diretoria Revisora de Contas.

II – Aplicar à Sra. MARIA GORETTI MANOSSO SANTIN multa pelo atraso de 283 (duzentos e oitenta e três) dias na apresentação da prestação das contas, nos termos do art. 17, do Provimento nº 27/93-TC.

III – Conceder o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção das contas e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 501047/05.

Interessado EDSON DA SILVA.

Resolução 9931/05.

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de EDSON DA SILVA na Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 1999/05.

Interessado DEISE SFEIR.

Resolução 9930/05.

I – Aplicar à Sra. **Deise Sfeir Conter**, responsável pelo adiantamento, multa pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, equivalente a 1% do valor do adiantamento, nos termos do art. 17, do Provimento 27/93-TC, de acordo com a Informação nº 49/05 (fls. 47), da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 119234/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IRATI.

Adiado.

Processo TC. No 154428/05.

Interessado CASA DA SOLIDARIEDADE RAFAELE.

Resolução 9803/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), à CASA DA SOLIDARIEDADE RAFAELE, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 264010/02.

Interessado FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE IVAIPORÁ.

Resolução 9802/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, à FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE IVAIPORÁ, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da Instrução nº 4689/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14700/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Jair Aparecido de Oliveira**, Presidente da entidade, à época, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores elencados no Quadro I, do item II, da Instrução nº 4689/05, da Diretoria Revisora de Contas, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 28777/05.

Interessado CLUBE DE MÃES PRIMAVERA DA COMUNIDADE DE IGREJA AMARELA DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Resolução 9833/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao CLUBE DE MÃES PRIMAVERA DA COMUNIDADE DE IGREJA AMARELA DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 182189/05.

Interessado CENTRO DE AMPARO AO MENOR NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO.

Resolução 9834/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ao CENTRO DE AMPARO AO MENOR NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 196252/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA DE PARANAGUÁ.

Resolução 9858/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA DE PARANAGUÁ, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 9858/01.

Interessado MUNICÍPIO DE PEROBAL.

Resolução 9857/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ na importância de R\$ 20.018,00 (vinte mil e dezoito reais), ao MUNICÍPIO DE PEROBAL, no exercício financeiro de 1998.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 177150/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ.

Resolução 9883/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 99445/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA.

Resolução 9881/05.

Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ausência de depósito dos recursos recebidos em conta específica, conforme apontado no Parecer nº 15138/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 161028/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

Resolução 9882/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, ao MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II – Determinar a inscrição em dívida ativa da importância de R\$ 235,79 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) e da multa de R\$ 100,00 (cem reais) imputada ao Sr. **Jesuel de Oliveira**, ex-Prefeito Municipal através da Resolução nº 6389/05-TC, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 104218/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Resolução 9906/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 185161/05.

Interessado ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARANAGUÁ.

Resolução 9907/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), ao ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARANAGUÁ, no exercício financeiro de 2004.

II – Dar ciência à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 99240/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE IDOSOS DE SÃO JOÃO.
Resolução 9932/05.
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE IDOSOS DE SÃO JOÃO, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 100581/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA.
Resolução 9933/05.
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 60985/97.
Interessado MUNICÍPIO DE SERTANEJA.
Resolução 9829/05.
I - Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 13.197,60 (treze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SERTANEJA e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício de 1996.
II – Responsabilizar o Sr. **Sergio Antonio Tizziani**, ex-Prefeito Municipal de Sertaneja, por apropriação indevida de verba pública, no valor de R\$ 5.279,04 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos), desde 30/09/1996.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 126017/97.
Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.
Resolução 9805/05.
Aprovar a presente comprovação de convênio firmado entre o Município de Palotina e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 109.112,50 (cento e nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 309145/02.
Interessado MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.
Resolução 9806/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.406,15 (quinze mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 515462/02.
Interessado MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA.
Resolução 9808/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 150727/03.
Interessado MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
Resolução 9830/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 77140/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA.
Resolução 9804/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14574/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 317105/02.
Interessado MUNICÍPIO DE IPORÃ.
Resolução 9807/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14129/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 167999/03.
Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.
Resolução 9809/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14879/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 187489/04.
Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.
Resolução 9838/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 36.621,66 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 159317/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.
Resolução 9836/05.
Determinar a baixa da pendência do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, referente à prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 49.552,92 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), de acordo com a Instrução nº 6003/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 15408/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 230484/02.
Interessado MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
Resolução 9835/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada da Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, específica da obra, e manifestação sobre o contido no Parecer nº 14101/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 244829/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.
Resolução 9837/05.
I – Aplicar ao Sr. **Adevilson Lourenço Gouveia**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 36 (trinta e seis) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 77.385,84 (setenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena das contas serem julgadas irregulares.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 68064/97.
Interessado MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.
Resolução 9859/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 89.150,40 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, no exercício financeiro de 1996.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 71385/02.
Interessado MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Resolução 9860/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 81.098,72 (oitenta e um mil e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), celebrado entre a PARANÁ ESPORTE e o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 125218/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU.
Resolução 9861/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.542,40 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 135280/03.
Interessado MUNICÍPIO DE TOLEDO.
Resolução 9862/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 70.468,10 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE TOLEDO e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANACIDADE no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 544180/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS.
Resolução 9888/05.
I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 124.807,85 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, no exercício financeiro de 2002.
II - Determinar a inscrição, em dívida ativa, do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigido, de responsabilidade do Sr. **Reinaldo Ramos Reis**, ex-Prefeito Municipal, correspondente à multa aplicada pela Resolução nº 700/05-TC, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 42858/00.
Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL.
Resolução 9884/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 38.498,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL, no exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Reitor, à época, Sr. Ernesto Schallenberger.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 90354/04.
Interessado MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Resolução 9885/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 157.473,14 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE UMUARAMA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 101633/02.
Interessado MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Resolução 9886/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE UMUARAMA e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 135310/03.
Interessado MUNICÍPIO DE TOLEDO.
Resolução 9887/05.
Aprovar a presente o:COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 56.982,87 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE TOLEDO e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO /PARANACIDADE, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 263297/03.
Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.
Resolução 9911/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 141350/02.
Interessado MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE.
Resolução 9908/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Marcos Vilas Boas Pescador**, ex-Prefeito Municipal, para a juntada da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, específica da obra, bem como do Termo de recebimento emitido pelo Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção – DECOM, e manifestação acerca do saldo pendente na conta convênio, conforme apontado na Instrução nº 3573/05, Diretoria Revisora de Contas.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 177354/02.
Interessado MUNICÍPIO DE ICARÁFIMA.
Resolução 9909/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Paulo Valles Zampieri**, ex-Prefeito Municipal, para manifestação sobre o contido na Instrução nº 3276/05, da Diretoria Revisora de Contas.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 289342/03.
Interessado MUNICÍPIO DE ICARÁFIMA.
Resolução 9912/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Paulo Valles Zampieri**, ex-Prefeito Municipal, para a juntada de documentos faltantes, conforme apontado na Instrução nº 3242/05, da Diretoria Revisora de Contas.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 167913/03.
Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.
Resolução 9910/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14847/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 185997/03.
Interessado MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Resolução 9937/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE UMUARAMA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 69143/02.
Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.
Resolução 9934/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Vicente Solda**, ex-Prefeito Municipal, e do atual Prefeito, Sr. **Alexandre Burko**, para que:
a) Apresentem o Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, assinado pelo agente competente pela supervisão da execução do presente convênio, comprovando-se essa condição;
b) apresentem a publicação do resultado da Tomada de Preços nº 012/2001;
c) comprovem o recolhimento, ao Tesouro Estadual, pelo então Prefeito, Sr. **Vicente Solda**, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira da parcela de R\$ 7.629,13 (sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e treze centavos), no período compreendido entre 10/05/01 e 12/06/01, devidamente corrigidos.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 170124/03.
Interessado MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ.
Resolução 9936/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Marco Antonio Teixeira Alves**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada da Certidão Negativa de Débitos, específica da obra (construção de salas de aula no Colégio Estadual Mal. Arthur da Costa e Silva – Sede), objeto do convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – IDEP, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 122754/02.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ.
Resolução 9935/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Adão de Almeida Ramos**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira da parcela de R\$ 3.540,35 (três mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), no período compreendido entre 10/05/01 e 11/06/01, devidamente corrigidos, conforme apontado no item “1” da Instrução nº 4171/05, da Diretoria Revisora de Contas, nos termos do Parecer nº 14889/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 163443/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA.
Resolução 9810/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 156.952,99 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 163842/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA.
Resolução 9811/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 109.038,66 (cento e nove mil e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 189465/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA.
Resolução 9839/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 53.350,59 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA, no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 93641/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.
Resolução 9889/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 185.957,11 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, no exercício financeiro de 2004, com a conseqüente reforma da decisão consubstanciada na Resolução nº 6699/05-TC.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 163796/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO.
Resolução 9890/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 379.418,23 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 431258/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL.
Resolução 9913/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 202.232,35 (duzentos e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 153669/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÁ.
Resolução 9914/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 182.979,68 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÁ, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 153251/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL.
Resolução 9938/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 308.041,31 (trezentos e oito mil e quarenta e um reais e trinta e um centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 163290/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL.
Resolução 9939/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 113.027,86 (cento e treze mil e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

APOSENTADORIA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 26065/05.
Interessado LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS.
Acordão 6130/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº 67/05, publicada no jornal São José Metrópole de 10/01/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 431823/03.
Interessado ANTONIO DE PADUA MACHADO.
Acordão 6131/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº258/03, publicada no jornal “Correio do Povo do Paraná” de 04 a 10/09/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 248414/05.
Interessado CIRILEI DE FATIMA ALVES DE SOUZA DE LIMA.
Acordão 6132/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº 2299/05, publicado no jornal São José Metrópole de 10/06/05, que retificou a Portaria nº 2231/05, publicada no mesmo jornal de 01/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 283026/03.
Interessado ANIÉDES TEREZINHA DOS SANTOS LUCIANO.
Resolução 9812/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação quanto ao contido no Parecer nº 4367/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro do ato aposentatório.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 407574/03.
Interessado MIGUEL VASILAKIS NETO.
Resolução 9813/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação quanto ao contido no Parecer nº 11064/03, da Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro do ato aposentatório.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 53585/05.
Interessado IONE CALLARI RODRIGUES.
Acordão 6136/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 3878/05, publicada no jornal São José Metrópole de 09/09/05, que retificou a Portaria nº 607/2005, publicada no mesmo Jornal, de 18/01/2005, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 69732/05.
Interessado CARLOS ALBERTO SIQUEIRA.
Acordão 6137/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 743/05, publicada no jornal São José Metrópole de 02/02/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 91444/05.
Interessado DORACI DA COSTA DILAY.
Acordão 6138/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 2805/05, publicada no jornal “São José Metrópole” de 07/07/05, que retificou a Portaria nº 986/2005, publicada no mesmo jornal em 01/03/2005, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 96896/05.
Interessado HELIS DE LIMA KRISIAKI.
Acordão 6139/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 254/05, publicada no jornal Correio do Povo do Paraná de 03-05/08/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 348672/05.
Interessado NELSON RANUNCIO DOS PASSOS.
Acordão 6140/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 6202/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7019 de 15/07/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 31811/04.
Interessado LIDIA MUCHINSKI.
Resolução 9855/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação quanto ao contido nos Pareceres nºs 4538/05 e 14195/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 482468/05.
Interessado ARNÓBIO VERÍSSIMO SILVA.
Resolução 9840/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13447/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 15913/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 15675/05.
Interessado JOSÉ DA SILVA COUTINHO.
Acordão 6144/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal as Portarias nº 5229/04 e 5230/04, publicadas no jornal São José Metrópole de 03/01/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 89695/05.
Interessado MAURILIO DE CASTILHO.
Acordão 6145/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº 3219/05, publicada no jornal “São José Metrópole” de 29/07/05, que retificou a Portaria nº 959/2005, publicada no mesmo jornal em 19 e 20/02/2005, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 432510/03.
Interessado PEDRO FERREIRA DA LUZ.
Acordão 6146/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº 2861/03, publicado no jornal São José Metrópole de 01/09/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 350398/04.
Interessado MARISA GONÇALVES DEZENCIOL.
Acordão 6147/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº 3252/04, publicada no jornal São José Metrópole de 05/09/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 461661/04.
Interessado MARIA DE LOURDES GRANHER.
Acordão 6148/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº 3524/05, publicada no jornal “Tribuna de São José” de 16/08/05, que retificou a Portaria nº 4498/2004, publicada no mesmo jornal em 03/11/2004, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 279751/05.
Interessado AURITA HELENA ZEM TULLIO.
Acordão 6149/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº 2590/05, publicada no jornal São José Metrópole de 01/07/05, determinando seu registro.
I:Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 154118/05.
Interessado ORELIA NONATO DA SILVA.
Resolução 9864/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 14440/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 192028/05.
Interessado ZULEIDE DE SOUZA MORGAN.
Resolução 9865/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 14479/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 192125/05.
Interessado ELIZA SCHEPERS ANTUNES.
Resolução 9866/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 14482/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 497050/03.
Interessado JANICE LABEGALINI DE NEZ.
Resolução 9863/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13400/05, da Diretoria de Assuntos Técnico e Jurídicos.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 285263/05.
Interessado IDALINA ROSSI SATIN.
Resolução 9915/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13274/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 15770/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 111080/03.
Interessado BELMIRO KOCINSKI.
Acordão 6168/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 77/79) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº6204/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6321 de 23/09/02, retificada pela Resolução nº230/03-SEAP de 06/02/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 409590/05.
Interessado LOURDES FERREIRA DANCINI.
Acordão 6169/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 6571/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7040 de 22/08/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 368398/05.
Interessado GILBERTO BITTENCOPURT FONTOURA.
Nova Audiência.

CONTAGEM DE TEMPO

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 484622/05.
Interessado LAERCIO CHIESORIN JUNIOR.
Resolução 9916/05.
Deferir ao Procurador do Estado junto a este Tribunal, **Laerzio Chiesorin Junior**, o pedido de averbação de tempo de serviço, para contar o tempo de 02 (dois)

meses e 18 (dezoito) dias, para fins de aposentadoria, nos termos dos Pareceres 13295/05 e 16020/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público Estadual.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 60027/03.

Interessado JESSICA HELENA DOS SANTOS.

Resolução 9814/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14008/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 93137/05.

Interessado ELPIDIO MONTEGUTTI.

Acórdão 6141/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 985/05, publicada no jornal São José Metrópole de 01/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 329325/05.

Interessado MARIA APARECIDA BRAZ PEDRA.

Acórdão 6142/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60825/05, publicado no Diário Oficial nº 7020 de 18/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 460851/04.

Interessado HILZE MARIZA ARONI FERNANDES.

Acórdão 6150/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº15545/04, publicado no Diário Oficial nº6852 de 11/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 242262/05.

Interessado NERLI TEREZINHA PEREIRA DUTRA.

Acórdão 6151/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº 13/03, publicado no jornal Tribuna de 17/10/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 190017/05.

Interessado MAGDA DE FATIMA NECKEL.

Acórdão 6154/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60505/05, publicado no Diário Oficial nº 6940 de 23/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 209087/05.

Interessado ENÉAS DONIZETTI BRUNO.

Acórdão 6155/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60738/05, publicado no Diário Oficial nº 7001 de 21/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 367405/05.

Interessado ALBA REGINA PEREIRA DO AMARAL.

Acórdão 6156/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60738/05, publicado no Diário Oficial nº 7001 de 21/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 406621/05.

Interessado MARIA SEBASTIANA PEREIRA.

Acórdão 6157/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60910/05, publicado no Diário Oficial nº 7056 de 06/09/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 417836/05.

Interessado CÉLIA CAMARA GRIPP.

Acórdão 6161/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60521/05, publicado no Diário Oficial nº 6948 de 05/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 491010/03.

Interessado PALMIRA DARIO BUFFALO.

Acórdão 6170/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 12291/05,

publicado no jornal Atos Oficiais de Telêmaco Borba de 16-30/09/05, que retificou o Decreto nº 10844/03, publicado no Boletim Oficial do Município de 15-30/09/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 406281/05.

Interessado ARTUR PINTO RIBEIRO.

Acórdão 6171/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60902/05, publicado no Diário Oficial nº 7046 de 23/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 406400/05.

Interessado FLORISA DE CAMPOS QUEVEDO.

Acórdão 6172/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60946/05, publicado no Diário Oficial nº 7063 de 19/09/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 413032/05.

Interessado FABIANO DIAS DOS SANTOS.

Acórdão 6173/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60734/05, publicado no Diário Oficial nº 7001 de 21/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REFORMA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 204476/05.

Interessado PAULO ANTONIO GALETI.

Acórdão 6158/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 5257/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6936 de 17/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 416023/05.

Interessado ANTONIO SLOVINSKI.

Acórdão 6174/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 6604/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7050 de 29/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RESERVA**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 384884/03.
Interessado DELCIDES FELIX DE OLIVEIRA.
Acordão 6133/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 1111/03 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6501 de 18/06/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 286898/05.
Interessado JAIR JOSE ALVES DO AMARAL.
Acordão 6134/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 6017/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7006 de 28/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 304845/05.
Interessado LUIZ DA SILVA.
Acordão 6135/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 6003/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7001 de 21/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 417356/05.
Interessado CLEMENTE MACHADO DA ROSA.
Acordão 6143/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 6539/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 195760/05.
Interessado OSVALDO DE JESUS CAMARGO.
Acordão 6152/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a resolução nº 4471/04 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6843 de 27/10/04, retificada pela Resolução nº 5171/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6929 de 08/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 413202/05.
Interessado ANTONIO CESAR DE MELLO PROCOPIO.
Acordão 6159/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 6555/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 4045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 413342/05.
Interessado CLOVIS GONÇALVES DE OLIVEIRA.
Acordão 6160/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 6541/05-SEAP, publicado no Diário Oficial nº 7045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 409736/05.
Interessado JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO.
Acordão 6162/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº6461/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7037 de 11/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 412982/05.
Interessado EMILIO ANSELMO MANOSSO LIMA.
Acordão 6163/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº6561/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 413210/05.
Interessado CLENEUS MARTINS FERREIRA.
Acordão 6164/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 6544/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 413474/05.
Interessado SEBASTIÃO CARVALHO DA ROCHA.
Acordão 6165/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº6540/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº2045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 413520/05.
Interessado OTÁVIO MARIANO DA SILVA.
Acordão 6166/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº6539/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7045 de 22/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 409620/05.
Interessado VALDENIR MOURA.
Acordão 6175/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 6562/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 412532/05.
Interessado JOÃO BATISTA DA SILVA.
Acordão 6176/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 6563/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 413652/05.
Interessado RUY BARBOSA.
Acordão 6177/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 6550/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7046 de 23/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 417097/05.
Interessado JOSÉ CARLOS DE SOUZA GOMES.
Acordão 6178/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 6558/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7045 de 27/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 322398/05.
Interessado VALENTIM ALVES PIMENTA.
Acordão 6153/05.

JOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 5042/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6906 de 01/02/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 322410/05.
Interessado OSCAR FRANCISCO ROSA LIMA.
Acórdão 6167/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 5051/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6906 de 01/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 252124/04.
Interessado PEDRO BARBOSA KAFICA.
Acórdão 6179/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº 31124/03, publicada no jornal Oficial de 11/07/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 483219/05.
Interessado IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA EM ARAUCÁRIA.
Resolução 9815/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01266-5 na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 506200/05.
Interessado LICENSE COMPANY INFORMÁTICA LTDA.
Resolução 9816/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01268-1 na importância de R\$ 365.923,36 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 513550/05.
Interessado NC TURISMO LTDA EM CURITIBA.
Resolução 9817/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01276-2 na importância de R\$ 1.265,08 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 514220/05.
Interessado JAM - JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA DE SALVADOR.
Resolução 9818/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01277-0 na importância de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 505069/05.
Interessado TIM SUL S/A.
Resolução 9841/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente às LIQUIDAÇÕES Nº03.00.0000/5/01261-4 e Nº03.00.0000/5/01262-2 na importância de R\$ 8.835,60 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 509595/05.
Interessado ACR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Resolução 9842/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01265-7 na importância de R\$ 16.453,47 (dezesseis mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 511077/05.
Interessado BRASIL TELECOM S.A DE CURITIBA.
Resolução 9843/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01271-1 na importância de R\$ 54.474,40 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 512146/05.
Interessado COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ.
Resolução 9844/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01275-4 na importância de R\$ 963,59 (novecentos e sessenta e três reais e cinqüenta e nove centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 514246/05.
Interessado INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
Resolução 9845/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01279-7 na importância de R\$ 1.529,00 (mil, quinhentos e vinte e nove reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 461114/04.
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 9867/05.

Julgar legal a presente Prestação de Contas, referente ao movimento financeiro e orçamentário deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de outubro de 2004, de acordo com a Informação nº 963/04, da Inspeção Geral de Controle e o Parecer nº 15920/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 507134/05.
Interessado COMÉRCIO E TORREFAÇÃO DE CAFÉ IAPÓ LTDA.
Resolução 9868/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01245-2 na importância de R\$ 1.860,00 (mil, oitocentos e sessenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 507371/05.
Interessado COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ.
Resolução 9869/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01246-0 na importância de R\$ 963,59 (novecentos e sessenta e três reais e cinqüenta e nove centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 509838/05.
Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.
Resolução 9870/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01272-0 na importância de R\$ 1.896,51 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinqüenta e um centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 511948/05.
Interessado ACR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Resolução 9871/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01273-8 na importância de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 515366/05.
Interessado CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Resolução 9872/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01281-9 na importância de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinqüenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 483227/05.
Interessado IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA EM ARAUCÁRIA.
Resolução 9891/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01267-3 na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 505948/05.

Interessado TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Resolução 9892/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01241-0 na importância de R\$ 40.238,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 511930/05.

Interessado TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A.

Resolução 9893/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01274-6 na importância de R\$ 2.948,30 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 514580/05.

Interessado SERZEGRAF INDÚSTRIA EDITORA GRÁFICA LTDA.

Resolução 9894/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01282-7 na importância de R\$ 17.425,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 381831/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 9917/05.

Julgar legal a presente Prestação de Contas, referente ao movimento financeiro e orçamentário deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de agosto de 2005, de acordo com a Informação nº 1093, da Inspeção Geral de Controle e o Parecer nº 15922/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 506723/05.

Interessado ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.

Resolução 9918/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01263-0 na importância de R\$ 1.304,00 (mil, trezentos e quatro reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 515331/05.

Interessado BPGR ELETRONIC IMAGEM E ASSESSORIA LTDA.

Resolução 9919/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01278-9 na importância de R\$ 2.380,50 (dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 381858/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 9940/05.

Julgar legal a presente Prestação de Contas, referente ao movimento financeiro e orçamentário deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de julho de 2005, de acordo com a Informação nº 1091, da Inspeção Geral de Controle e o Parecer nº 15918/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 494598/05.

Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Resolução 9941/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01264-9 na importância de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 506774/05.

Interessado COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA.

Resolução 9942/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01260-6 na importância de R\$ 43.237,41 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 511360/05.

Interessado GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA..

Resolução 9943/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01280-0 na importância de R\$ 117.230,00 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 515064/05.

Interessado NILSON BORGES DO ROSARIO.

Resolução 9944/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01270-3 na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 3037/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 9819/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 311716/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA.

Resolução 9820/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 446280/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

Resolução 9821/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 482600/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 9822/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 449479/05.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

Resolução 9823/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 206246/04.

Interessado MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.

Resolução 9846/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 266176/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE.

Resolução 9848/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 516075/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.

Resolução 9849/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 246680/04.
Interessado MUNICÍPIO DE GUARATUBA.
Resolução 9847/05.
Determinar a baixa do presente processo, nos termos dos Pareceres nºs 4742/05 e 14117/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 913/05.
Interessado MUNICÍPIO DE MATINHOS.
Resolução 9873/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MATINHOS, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 454673/04.
Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.
Resolução 9874/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 502450/02.
Interessado MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA.
Resolução 9896/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14844/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 297829/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA.
Resolução 9897/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 516130/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.
Resolução 9898/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 381914/00.
Interessado MUNICÍPIO DE MATINHOS.
Resolução 9895/05.
I - Negar registro dos atos referentes à Admissão de Pessoal do Município de MATINHOS, complementares ao Concurso Público nº 001/98, nos termos dos Pareceres nºs 11152/05 e 14113/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para comunicação a este Tribunal, das providências administrativas cabíveis tomadas por parte do Chefe do Executivo.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 1158/05.
Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.
Resolução 9920/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE APUCARANA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 99810/05.
Interessado MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.
Resolução 9921/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 475669/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ.
Resolução 9922/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 275442/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.
Resolução 9923/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 516032/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.
Resolução 9945/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 155980/05.
Interessado MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.
Resolução 9946/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 332741/05.
Interessado MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.
Resolução 9947/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

LICENÇA

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 494156/05.
Interessado JULIANA STERNADT.
Resolução 9948/05.
Homologar o laudo médico nº 141/05 de fls. 2 e, conseqüentemente, deferir a solicitação de prorrogação de licença para tratamento de saúde à Procuradora do Estado junto a este Tribunal, JULIANA STERNADT, nos termos dos Pareceres nºs 13317/05 e 15851/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 147290/04.
Interessado SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ.
Adiado.

Processo TC. No 9264/05.
Interessado DIRCEU URBANO PEREIRA.
Resolução 9824/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 4608/04-TC, da Sessão Plenária de 16 de novembro de 2004, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo municipal, de responsabilidade de DIRCEU URBANO PEREIRA, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 266869/04.
Interessado CELSO DA SILVA.
Resolução 9825/05.
I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:
a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de MUNHOZ DE MELLO, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 2662/04, da Sessão Plenária de 11 de maio de 2004, e, em conseqüência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo municipal de Munhoz de Mello.
b) dar provimento parcial ao interposto pela Senhora ROSANGELA DE SOUZA GOULART, Presidente da Câmara Municipal de MUNHOZ DE MELLO, no **exercício financeiro de 2001**, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1727/04-TC, da Sessão Plenária de 11 de maio de 2004, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de Munhoz de Mello.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 1689/05.
Interessado JOSE ANANIAS DOS SANTOS.
Resolução 9899/05.
Não conhecer do presente Recurso de Revista, mantendo-se a decisão constante na Resolução nº 8220/04-TC, nos exatos termos dos Pareceres nºs 07/05 e 13236/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 77545/02.

Interessado RODNEI KALIL ABRAO JAYME.
Resolução 9900/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) negar provimento ao impetrado pelo Senhor RODNEI KALIL ABRÃO JAYME, Prefeito do Município de PIRAI DO SUL, no **exercício financeiro de 2000**, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1485/02, da Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal de PIRAI DO SUL, de responsabilidade de RODNEI KALIL ABRÃO JAYME, no **exercício financeiro de 2000**.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor ALFREDO PRESTES MILLEO, Presidente da Câmara Municipal de PIRAI DO SUL, no **exercício financeiro de 2000**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 498/02-TC, da Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 200, e, em consequência, julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Poder Legislativo do Município de PIRAI DO SUL, de responsabilidade de ALFREDO PRESTES MILLEO, no **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 449645/04.

Interessado MARIA DE FATIMA FARIA.
Resolução 9901/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4230/04-TC, que negou registro à aposentadoria da Sra. **Maria de Fátima Faria**, em todos os seus termos.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 212363/05.

Interessado ARMANDO LUIZ POLITA.
Resolução 9902/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2293/05-TC, que aplicou ao recorrente multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 56 (cinquenta e seis dias) na apresentação da prestação de contas, referente à comprovação de auxílio, no exercício financeiro de 2002, objeto do protocolado sob nº 273900/03.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 174355/02.

Interessado LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN.
Adiado.

Processo TC. No 297019/03.

Interessado ALAOR ALVIM PEREIRA.
Resolução 9928/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1360/03-TC, da Sessão Plenária de 29 de abril de 2003, e, em consequência, **aprovar** as contas da BANESTADO S/A PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, de responsabilidade de ALAOR AVIM PEREIRA, referentes aos **exercícios financeiros de 1998 e 1999**, expedindo a quitação.

Votaram nos termos acima o Conselheiro RAFAEL IATAURO, e os auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Votaram pelo improvimento do Recurso os Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. (voto vencido)

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 181967/03.

Interessado DEOLINDO ANTONIO NOVO.
Resolução 9924/05.

Receber o presente Recurso de Agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada no despacho singular da lavra do Excelentíssimo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, que negou recebimento ao Recurso de Revista interposto pelo interessado, protocolo nº 92646/03-TC., prevalecendo desta maneira o contido no Acórdão nº 6278/02, da Sessão Plenária de 23 de dezembro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de CIANORTE, de responsabilidade de DEOLINDO ANTONIO NOVO, no exercício financeiro de 1999.

Acompanharam o voto do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, os conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. (voto vencedor)

O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA votou pelo provimento. (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATÓRIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 495888/05.

Interessado INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.
Resolução 9826/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 114/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos do INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 495845/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.
Resolução 9949/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 109/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 490266/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.

Resolução 9850/05.

I – Aprovar a minuta do 2º Termo Aditivo, do Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 003/2004 (fls. 03 e 04), celebrado entre o Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de acordo com o Parecer nº 13986/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Determinar a continuidade dos procedimentos alusivos a esta contratação. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 383903/04.

Interessado ADILMAR SARTORI.
Resolução 9875/05.

I – Determinar a baixa de pendência referente ao Sr. ADILMAR SARTORI, em face do recolhimento de valores impugnados por esta Corte no Acórdão nº 2045/04-TC, na prestação de contas do Poder Legislativo do Município de FOZ DO IGUAÇU, relativo ao exercício financeiro de 1997, nos termos do Parecer nº 15561/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar a anexação do presente expediente ao processo de Recurso de Revista referente a prestação de contas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu protocolado sob nº 352781/04.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CONSULTA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 475134/02.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ.
Resolução 9827/05.

I - Não conhecer da presente Consulta, por ilegitimidade da parte consulente.

II - Determinar o arquivamento dos autos nesta Corte de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 330140/01.

Interessado MUNICÍPIO DE QUITANDINHA.
Resolução 9851/05.

Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para verificar se há interesse do atual Prefeito Municipal na resposta da presente Consulta.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 334029/00.

Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.
Resolução 9876/05.

Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para verificar se há interesse do atual Prefeito Municipal na resposta da presente Consulta.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 250616/03.

Interessado JUAREZ LUIZ BERTE.
Resolução 9903/05.

Responder a presente Consulta, pela impossibilidade de concessão retroativa de reposição salarial sobre os subsídios e a pretendida incorporação pelos Senhores Vereadores, nos termos do voto escrito (fls. 18 e 19) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 264756/00.
Interessado MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL.
Resolução 9925/05.
Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para verificar se há interesse do atual Prefeito Municipal na resposta da presente Consulta.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 318806/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.
Resolução 9950/05.
Responder a presente Consulta, conforme o Parecer nº 197/03 (28/38), da Diretoria de Contas Municipais, nos seguintes termos:
• a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos deve ser efetivada nos termos dos arts. 19, 20, 22, I, 23 e 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação orçamentária municipal, nos termos da Resolução nº 2425/2003-TC;
• os valores distribuídos anualmente aos professores a título de rateio de sobras (abono) não poderão ser incorporados à remuneração;
• os valores destinados ao pagamento dos professores integram os limites globais de 54% do Executivo municipal;
• não há identificação específica para os veículos adquiridos com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, devendo estes seguirem as normas de identificação ditadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação municipal que trate da identificação de bens municipais, embora, seja necessário que contenha uma identificação quanto à área específica;
• a implantação de um novo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério deve obedecer o prazo de um ano estabelecido na Lei nº 10.172/01.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CERTIDÃO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 478215/05.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO.
Resolução 9828/05.
Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 1838/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 15924/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 498801/05.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO.
Resolução 9853/05.
Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 243/05, da Diretoria Revisora de Contas e 1884/05, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 16085/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 463935/05.
Interessado MUNICÍPIO DE PAIÇANDU.
Resolução 9852/05.
Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 1833/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 15945/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 512073/05.
Interessado MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE.
Resolução 9878/05.
Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 248/05, da Diretoria Revisora de Contas e 1941/05, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 16182/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 468260/05.
Interessado MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS.
Resolução 9877/05.
Converter o julgamento do feito em diligência interna ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 461177/05.
Interessado MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS.
Resolução 9904/05.
Determinar o arquivamento do presente expediente, por perda de objeto, de acordo com a Informação nº 1373/05, da Diretoria Revisora de Contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 403525/05.
Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.
Resolução 9926/05.
Determinar o arquivamento do presente expediente, por perda de objeto, nos termos da informação nº 1372/05, da Diretoria Revisora de Contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 216853/04.
Interessado JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA.
Adiado.

INSPEÇÃO EXTERNA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 256549/05.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.
Resolução 9854/05.
Aprovar o Relatório de Inspeção Externa, realizado pela Diretoria Revisora de Contas, realizada nos termos do Provimento nº 60/05-TC, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, nos termos da Informação nº 1277/05 e do Parecer nº 15955/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 22 de dezembro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

ATA Nº 90 de 22/12/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL

Aos vinte e dois dias do mês dezembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se a nonagésima sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Quiêlse Crisóstomo da Silva, Fernando Augusto Mello Guimarães, foram convocados os auditores Caio Marcio Nogueira Soares e Ivens Zschoerper Linhares, respectivamente para substituí-los. Colocada em votação a ata nº 82 do dia 22/11/05, foi aprovada por unanimidade.

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 108090/04.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.
Acórdão Lido 5660/05
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 108090/04-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Secretária de Estado da Cultura, Senhora VERA MARIA MUSSI AUGUSTO.
I – ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **aprovar**, as referidas contas, com a **ressalva** em relação ao não registro do recebimento do edifício que abriga o Museu Oscar Niemayer, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 206 e 207, do processo.
II – Determinar prazo de 30 (trinta) dias para que sane a situação, nos exatos termos da Parecer 2355/05 do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando ao Tribunal de Contas o cumprimento dessa premissa.
Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 113551/05.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.
Acórdão Lido 5508/05
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 113551/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade dos Secretários de Estado, Senhora ELEANORA BONATO FRUET, no período de 01/01/04 a 21/06/04, e Senhor REINHOLD STEPHANES, no período de 22/06/04 a 31/12/04.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-los QUITES e mandar que se expeçam as necessárias Provisões de Quitação, conforme relatório de fls. 63 e 64 do processo.
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 113560/05.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.
Acórdão Lido 6001/05
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 113560/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade dos Secretários de Estado, Senhora ELEANORA BONATO FRUET, no período de 01/01/04 a 21/06/04, e Senhor REINHOLD STEPHANES, no período de 22/06/04 a 31/12/05.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 75 e 76 do processo.
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 344987/05.
Interessado FUNDO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
Acórdão Lido 5509
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 344987/05-TC., do FUNDO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Ordenador de Despesas Senhor EDSON LUIZ STRAPASSON.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em dar baixa de responsabilidade ao Ordenador de Despesa das referidas contas, conforme relatório de fls. 11 do processo.
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 167597/05.
Interessado PARANA INVESTIMENTOS S.A..
Acórdão Lido 5632/05
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 167597/05-TC., da PARANA INVESTIMENTOS S.A., referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor OLÍMPIO GUERNIERI FILHO.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 60 a 62 do processo.
Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 145076/01.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
Acórdão Lido 6060/05
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 145076/01-TC., do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 48 e 49 do processo.
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 174674/05.
Interessado CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA.
Acórdão Lido 6061/05
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 174674/05-TC., do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de sua Diretora Presidente, Senhora NITIS JACON DE ARAÚJO MOREIRA.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar com ressalva**, as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 244 a 246 do processo.
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 127102/05.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acórdão 6214/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 127102/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Secretário de Estado, Senhor MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 399 a 401 do processo.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

TOMADA DE CONTAS**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 271329/00.
Interessado APM DA COLEGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANA DE CURITIBA.
Resolução 10021/05.
Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a APM DA COLEGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANA DE CURITIBA e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, na importância de R\$ 75.750,00 (Setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), no exercício financeiro de 1998, de acordo com a Instrução nº 3888/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 14940/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo TC. No 167964/03.
Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.
Resolução 9951/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 542412/03.
Interessado MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.
Resolução 9952/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13571/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 426645/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTO ANTONIO.
Resolução 9967/05.
I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTO ANTONIO, no exercício financeiro de 2004.
II - Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 28700/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GUARANIAÇU.
Resolução 9966/05.
I - Determinar a notificação da Sra. **Lizete Gazziero Mota**, Presidente da entidade Municipal, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais), no período compreendido entre 26/08/04 e 27/09/04, devidamente corrigidos, conforme apontado no item 1 da Instrução nº 5706/05, da Diretoria Revisora de Contas.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 20942/02.
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.
Resolução 9980/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ISEP na importância de R\$ 19.178,90 (dezenove mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos), ao MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 167956/03.
Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.
Resolução 9981/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 15196/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 283961/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS SENHORAS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DE CURITIBA.
Adiado.

Processo TC. No 28696/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE LARANJEIRAS DO SUL.
Resolução 9996/05.
I - Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE LARANJEIRAS DO SUL, no exercício financeiro de 2004.
II - Dar ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela atuação fiscalizatória deste Tribunal junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para que passe a considerar na sua rotina de inspeção repasses efetuados para entidades.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 15586/05.
Interessado LAR O BOM CAMINHO DE CURITIBA.
Resolução 10022/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ na importância de R\$ 11.552,60 (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), ao LAR O BOM CAMINHO DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 216795/03.
Interessado MUNICÍPIO DE IPORÃ.
Resolução 10023/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14976/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 103807/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ.
Resolução 10039/05.
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ALEP, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 184408/05.
Interessado INSTITUTO SOLIDARIEDADE DE CURITIBA.
Resolução 10040/05.
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ALEP, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao INSTITUTO SOLIDARIEDADE DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 95500/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA.

Resolução 9953/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 45.980,53 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 376136/02.

Interessado MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.

Resolução 9965/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 34.861,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 174103/03.

Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Resolução 9954/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.712,88 (vinte e três mil, setecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE APUCARANA e INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 43403/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PRANCHITA.

Resolução 9968/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 16.377,80 (dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PRANCHITA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 124076/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.

Resolução 9970/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 39.006,03 (trinta e nove mil e seis reais e três centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 153033/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ.

Resolução 9972/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 32.345,22 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 83604/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Resolução 9969/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14501/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 151499/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IVATÉ.

Resolução 9971/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14791/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 94228/04.

Interessado SOCIEDADE BRASILEIRA DE INVESTIGAÇÃO NEUROLÓGICA DE CURITIBA.

Resolução 9983/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.193,00 (quatorze mil, cento e noventa e três reais), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE INVESTIGAÇÃO NEUROLÓGICA DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 165500/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Resolução 9984/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 127270/03.

Interessado APMF /COLÉGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA DE CURITIBA.

Resolução 9985/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre a APMF /COLÉGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA DE CURITIBA e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Parecer nº 14693/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar à APMF /COLÉGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA DE CURITIBA, o recolhimento parcial dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, no valor de R\$ 985,25 (novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 20084/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.

Resolução 9982/05.

I - Determinar a notificação do Sr. **Arquimedes Zioldo**, Prefeito Municipal, para demonstrar, a este Tribunal, o ressarcimento aos cofres do Município, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no exercício financeiro de 2001, de acordo com o Parecer nº 4760/05 (57 e 58), do Ministério Público junto a este Tribunal e determinado pela Resolução nº 3076/05-TC (fls. 59).

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 190249/03.

Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL VINTE E NOVE DE ABRIL DE GUARATUBA.

Resolução 10002/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO e a APM DO COLÉGIO ESTADUAL VINTE E NOVE DE ABRIL DE GUARATUBA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 336278/03.

Interessado GUARDA MIRIM DE LOANDA.

Resolução 10004/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), celebrado entre o FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a GUARDA MIRIM DE LOANDA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 351849/01.

Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.

Resolução 9998/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE PALOTINA e PARANÁ ESPORTE, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 216850/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IPORÁ.

Resolução 10003/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 101.587,24 (cento e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE IPORÁ e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 124285/02.

Interessado MUNICÍPIO DE FIGUEIRA.
Resolução 9999/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE FIGUEIRA e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 14.759,55 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. Jaime Higino dos Santos, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 5527/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar ao Sr. **Jaime Higino dos Santos**, ex-Prefeito Municipal, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos de acordo com as datas dos respectivos repasses demonstrados às fls. 14/16.

III – Aplicar ao Sr. **Jaime Higino dos Santos**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 191934/02.

Interessado MUNICÍPIO DE JATAIZINHO.
Resolução 10000/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), de responsabilidade da Sra. Teresinha de Fátima Sanchez, ex-Prefeita Municipal, de acordo com a Instrução nº 3566/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar à Sra. **Teresinha de Fátima Sanchez**, ex-Prefeita Municipal, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar a Sra. **Teresinha de Fátima Sanchez**, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 477611/98.

Interessado MUNICÍPIO DE ASTORGA.
Resolução 9997/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para os fins do contido no Parecer nº 14347/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 168065/03.

Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.
Resolução 10001/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14853/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 94806/02.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PAL DE CURITIBA.
Resolução 10025/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 551.880,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PAL DE CURITIBA e FUNDAÇÃO DE SAÚDE no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 155370/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BITURUNA.
Resolução 10026/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 21.871,92 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BITURUNA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 169711/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA.
Resolução 10027/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 5939/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.
Resolução 10024/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Adalberto Bicudo Quevedo**, ex-Prefeito Municipal e do seu advogado, Sr. **Davi Antonio Baggio Batista** (procuração de fls. 120), para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no período compreendido entre 16/07/02 e 26/09/01, devidamente corrigidos, conforme apontado no item 1 da Instrução nº 1788/04, da Diretoria Revisora de Contas, nos termos do Parecer nº 14318/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 43734/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.
Resolução 10042/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, no exercício financeiro de 2002, ressalvada a ausência de processo formal de dispensa de licitação.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 170825/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI.
Resolução 10045/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES e o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 62368/97.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.
Resolução 10041/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 167.620,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO no exercício financeiro de 1996.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 183336/99.

Interessado AMAF DO CEEBJA PROFESSORA JOAQUINA MATTOS BRANCO DE CASCAVEL.

Resolução 10044/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), celebrado entre AMAF DO CEEBJA PROFESSORA JOAQUINA MATTOS BRANCO DE CASCAVEL e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 1999.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 40195/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ.
Resolução 10043/05.

Determinar a baixa da pendência do MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, na presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), nos termos da Instrução nº 2805/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14748/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 163540/05.

Interessado APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANCA DO IGUACU.
Resolução 9955/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANCA DO IGUACU, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 47.789,14 (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 153545/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO.
Resolução 9973/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido na Instrução nº 5640/05, da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 148638/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 163320/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI.
Resolução 9986/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 244.111,92 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e onze reais e noventa e dois centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 163770/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA.
Resolução 9987/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 215.171,24 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 180801/05.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES.
Resolução 9988/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 78.191,25 (setenta e oito mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 153340/05.
Interessado INSTITUTO LONDRINENSE DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS.
Resolução 10005/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 215.887,62 (duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o INSTITUTO LONDRINENSE DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS, no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

APOSENTADORIA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 446689/04.
Interessado JOAQUIM TIMÓTEO DE ALMEIDA.
Acórdão 6180/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº 088/04, publicado no jornal “A Tribuna do Povo” de 04/11/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 228570/05.
Interessado JOIR RAE LACERDA LOPES.
Acórdão 6181/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 552/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6961 de 25/04/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 230060/05.
Interessado VILMA DE FATIMA DIAS MARTINS.
Acórdão 6182/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 5439/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6951 de 08/04/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 234952/05.
Interessado ANGELO IRINEU FURLANETTO.
Acórdão 6183/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 5596/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6965 de 29/04/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 238850/05.
Interessado DANERCIA MAZUCHINI.
Acórdão 6184/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 5492/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 276825/05.
Interessado JACIRA DE SOUZA MARINHO.
Acórdão 6185/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 5985/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7001 de 21/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 280369/05.
Interessado MARIA HELENA VALIN DA SILVA.
Acórdão 6186/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 5865/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6991 de 07/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 284143/05.
Interessado JOSE MARIA DE SA PEIXOTO.
Acórdão 6187/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 5913/05-SEAP, publicado no Diário Oficial nº 6996 de 14/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 291026/05.
Interessado JACIRA ALVES FERREIRA.
Acórdão 6188/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 5927/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6996 de 14/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 446646/04.
Interessado MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORO.
Resolução 9956/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8081/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 14254/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 318122/98.
Interessado ANTONIO MUNIR PEDROSO.
Acórdão 6189/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº281/97, publicada no Diário Oficial do Município nº13 de 18/02/97, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 585618/03.
Interessado SEVERO CARVALHO.
Acórdão 6190/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 4082/03, publicado no jornal “São José Metrópole” de 01/12/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 255085/04.
Interessado DINARTE GOMES.
Acórdão 6191/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 072/04, publicado no jornal “O Paraná” de 09/06/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 269868/04.
Interessado CORNÉLIO PEREIRA DOS SANTOS.
Acórdão 6192/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 145/05, publicado no jornal “Ilustrado” de 11/05/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 385469/04.

Interessado CELSO VEIGA.

Acordão 6193/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 236/04, retificada pela Portaria nº 404/05, publicada no jornal Gazeta de Riomafra de 09/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 446654/04.

Interessado VALCI VALTER JEREMIAS.

Acordão 6194/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 090/04, publicado no jornal “A Tribuna do Povo” de 04/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 175603/05.

Interessado TEREZINHA DA COSTA D ANGELO.

Acordão 6195/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 125/05, publicada no jornal “Gazeta Regional” de 26/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 268253/05.

Interessado MARIA ELIZABETH BARRETO DE PINHO TAVARES.

Acordão 6196/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 5154/05-SEAP, retificada pela Resolução nº 5729/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6980 de 20/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 270258/05.

Interessado MARIA DO BELEM FELIX ZALUSKI.

Acordão 6197/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 202/05, publicado no jornal “Fatos do Iguacu” de 15 a 21/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 409752/05.

Interessado TAEKO NAKASHIMA YATSUGAFU.

Acordão 6198/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 6421/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7038 de 11/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 233545/04.

Interessado JORGE KRENISKI FILHO.

Acordão 6201/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº 167/04, publicado no Jornal de Matinhos de 07/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 277976/04.

Interessado FILOMENA DA SILVA.

Acordão 6202/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº 32653/04, publicada no Órgão Oficial do Município de 04/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 123280/05.

Interessado AMÉLIA LOPES FERREIRA.

Acordão 6203/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº 229/05, publicado no jornal Tribuna do Interior de 27/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 128397/05.

Interessado ALDERICO BATISTA DO NASCIMENTO.

Acórdão 6204/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº 561/05, publicada no Jornal União da 1ª quinzena de março de 2005, retificada pela Portaria nº 1054/05, publicada no mesmo jornal na 2ª quinzena de julho de 2005; determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 331214/05.

Interessado IGNEZ GEALH DE CAMPOS.

Acórdão 6205/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 6161/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7012 de 06/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 292250/02.

Interessado PEDRO MARCOS PEREIRA.

Resolução 9989/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 921/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 370278/02.

Interessado EUNIDES JOSÉ BORGES.

Resolução 9990/05.

I - Negar registro à presente aposentadoria, de acordo com os Pareceres nºs 85/05 e 13925/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 223616/05.

Interessado DEJANIRA TEREZINHA PRODOSSIMO RIBEIRO.

Acordão 6206/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 239/05, publicada no jornal Agora Paraná de 30 e 31/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 242866/05.

Interessado TOMIE ASSADA.

Acordão 6207/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 5542/05-SEAP, publicado no Diário Oficial nº 6961 de 25/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 255348/05.

Interessado RODOLFO ALFREDO RATTMANN.

Acordão 6208/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 5000/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6901 de 25/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 360958/05.

Interessado DIRCE VENDRAMETTO HUBNER.

Acordão 6209/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 6113/05-SEAP, publicado no Diário Oficial nº 7009 de 01/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 417321/05.

Interessado MARIA APARECIDA GROSSI RODRIGUES.

Acórdão 6210/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 6327/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7030 de 01/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 417780/05.

Interessado NERY LEONARDO SCHEDLER.

Acórdão 6211/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 6431/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7038 de 11/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 417976/05.

Interessado NEUSA DE CASTRO OLIVEIRA.

Acórdão 6212/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 6520/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Concedido o Registro.

Processo TC. No 109209/99.

Interessado ANTONIO DARCY ZAMPIER.

Resolução 10006/05.

- Negar registro à presente aposentadoria, de acordo com os Pareceres nºs 12658/04 e 14034/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 23782/91.

Interessado JOAQUIM DE MEIRA DOS SANTOS LIMA.

Acórdão 6215/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº792/91, publicada no Diário Oficial do Município nº31 de 23/04/91, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 17236/05.

Interessado MARIA ANTONIA VASCO.

Acórdão 6216/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº4903/05, publicado no “Jornal de Palmeira” de 31/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 115813/97.

Interessado RAMIL MARQUES.

Acórdão 6217/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº25/05, publicado no jornal “Correio do Vale” de 28/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 309466/00.

Interessado ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR.

Acórdão 6218/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 1172/00, publicada no Diário Oficial do Município nº 50 de 27/06/00, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 103897/04.

Interessado JOSE PINHEIRO DE TOLEDO.

Acórdão 6219/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº3224/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6676 de 27/02/04, retificada pela Resolução nº5623/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6970 de 06/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 143876/05.

Interessado ANTONIO RIBI.

Acórdão 6220/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº75/05, publicado no jornal “Folha de Irati” de 07 a 14/10/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 472867/01.

Interessado ARLINDO AGNELLI.

Resolução 10028/05.

Determinar o encaminhamento dos autos à origem para sobrestamento, até o encaminhamento do procedimento de admissão de pessoal referente ao concurso público efetuado em 1994, constando parte dos documentos anexada ao presente feito (fls. 199/213).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 382931/04.

Interessado JUREMA VIEIRA DA SILVA.

Resolução 10029/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 12235/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 13948/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 62754/05.

Interessado MANOEL DA SILVA NUNES.

Acórdão 6223/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 11620/05, publicado no jornal Atos do Município de Telêmaco Borba de 16-31/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 104137/05.

Interessado MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES.

Acórdão 6224/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº 45/05, publicada no jornal O Regional de 09/10/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 154070/05.

Interessado ANTONIO DENIZ MULINARI.

Resolução 10047/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, nos termos do voto escrito (fls. 139/141) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 154088/05.

Interessado MARIA CANDIDO DA COSTA.

Resolução 10048/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, nos termos do voto escrito (fls. 137/140) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
 Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 192095/05.

Interessado IRACI VEZENTIN PALAVEZZINI.

Resolução 10049/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, nos termos do voto escrito (fls. 126/128) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 137566/05.

Interessado JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO.

Resolução 10046/05.

Determinar a anexação do presente expediente de solicitação de cancelamento de aposentadoria aos autos protocolado sob o nº 37646-0/04, com a conseqüente devolução à origem para arquivamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 466442/04.

Interessado CARMINDA VIANA DOS SANTOS.

Acordão 6199/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 446/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 30/04/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 376510/05.

Interessado RUFINO ALVES DE ALMEIDA.

Acordão 6200/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 17657/05, publicado no Diário Oficial nº 7045 de 22/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 88702/05.

Interessado DIVANIR PIRES DE PAULA.

Acordão 6213/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16077/05, publicado no Diário Oficial nº6907 de 02/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 581787/03.

Interessado JULIO CEZAR SOARES.

Resolução 10007/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14009/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 401867/05.

Interessado JULIO TUCHINSKI.

Acordão 6221/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60900/05, publicado no Diário Oficial nº7046 de 23/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 406303/05.

Interessado MARIA DA LUZ ALVES.

Acordão 6222/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60917/05, publicado no Diário Oficial nº 7063 de 19/09/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 461133/02.

Interessado BENEDITA PAULA DA SILVA.

Acordão 6225/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 3482/92, publicado no jornal O Paraná de 24/09/92, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 187440/05.

Interessado MARIA MENDES PEREIRA.

Acordão 6226/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60483/05, publicado no Diário Oficial nº 6939 de 22/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 266641/05.

Interessado ARLINDO LUIZ BOITO.

Acordão 6227/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60681/05, publicado no Diário Oficial nº 6993 de 09/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 298519/05.

Interessado THEREZINHA SILVA DE LARA.

Acordão 6228/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60742/05, publicado no Diário Oficial nº 7002 de 22/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA FINANCEIRA – TC

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 519434/05.

Interessado EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Resolução 10008/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente às liquidações nºs 03.00.0000/5/01286-0 e 03.00.0000/5/01287-8 na importância de R\$ 2.648,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 510860/05.

Interessado DAMOVO DO BRASIL S.A. - MATRIZ EM SÃO PAULO.

Resolução 10030/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01284-3 na importância de R\$ 390,81 (trezentos e noventa reais e oitenta e um centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 516796/05.

Interessado HOSPITAL EVANGÉLICO DE CURITIBA.

Resolução 10031/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01283-5 na importância de R\$ 13.780,80 (treze mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 515609/05.

Interessado THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A..

Resolução 10050/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à liquidação nº 03.00.0000/5/01285-1 na importância de R\$ 741,94 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 428613/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Resolução 10009/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 165410/02.
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 9957/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1806/02-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de TAPEJARA e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 208.403,09 (duzentos e oito mil, quatrocentos e três reais e nove centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 527505/01.
Interessado ROQUE JORGE FADEL.
Resolução 10020/05.
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 13770/01-TC, da Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2000, e, em consequência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo municipal, de responsabilidade de ROQUE JORGE FADEL, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente
Processo TC. No 338274/04.
Interessado CELIO GARCIA CANEDO.
Resolução 10011/05.
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 2722/04 -TC, da Sessão Plenária de 08 de julho de 2004, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo municipal, de responsabilidade de CELIO GARCIA CANEDO, referentes ao **exercício financeiro de 2002**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 326911/05.
Interessado APARECIDO XAVIER DE MACEDO.
Resolução 10012/05.
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3701/05-TC, da Sessão Plenária de 19 de julho de 2005, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo municipal, de responsabilidade de APARECIDO XAVIER DE MACEDO, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 177656/02.
Interessado CLÓVIS JOÃO BOMBARDA.
Resolução 10010/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, reformar parcialmente a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2168/00-TC, no sentido de desobrigar o recorrente do recolhimento dos valores pagos aos ocupantes dos cargos em comissão, mantendo a nulidade dos atos de nomeação e suas conseqüências, que deverão ser apuradas pelo Ministério Público Estadual. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 174355/02.
Interessado LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN.
Resolução 10038/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2164/02-TC, para o fim de:
I – Responsabilizar o Sr. **Léo Inácio Anschau**, Vice-Prefeito em exercício, à época dos fatos, solidariamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos vícios nas licitações questionadas pelos recorrentes, incumbindo às diretorias competentes a realização do cálculo do valor, por eles devido, em virtude da caracterização de superfaturamento.
II – Reformar o item IV da Resolução nº 2164/02-TC, para afastar o julgamento da denúncia relativa ao alegado favorecimento de empresa do Secretário Municipal da Administração, porque é objeto de outro protocolado.
III – Indeferir o pedido de exclusão do processo da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR e do Sr. **Derli Antonio Donin**, porque não atendido o item I do julgado, que, nos termos do voto do Eminentíssimo Conselheiro NESTOR BAPTISTA determinava a “devolução pela empresa municipal, aos cofres estaduais, dos valores discriminados no cálculo de fls. 139”, e oficiar o Município de Toledo, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Schiavinato, a fim de que promova o repasse da respectiva quantia, devidamente atualizada, aos cofres do Estado do Paraná, comprovando o fato a esta Corte de Contas.
IV – Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 54340/02.
Interessado VERISSIMO DOS SANTOS MARTINS.
Resolução 10032/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 425/02-TC, no sentido de determinar a baixa de responsabilidade do Sr. VERISSIMO DOS SANTOS MARTINS.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 359727/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
Resolução 10033/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4168/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas do Convênio nº 03/97, firmado entre a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Município de MANGUEIRINHA, ficando sem efeito os itens II e IV, mantendo-se, no entanto, a aplicação de multa imposta pelo item III, para cumprimento em 30 (trinta) dias, nos termos do voto escrito (fls. 21/23) do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN (Relator), e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, votaram pelo provimento parcial do recurso mantendo a desaprovação das contas (voto vencido).
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATÓRIO

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 312097/04.
Interessado MUNICÍPIO DE ALTONIA.
Resolução 10034/05.
I - Aprovar o Relatório de Auditoria nº 003.4/2004 (fls. 03/39), realizado pela Coordenadoria de Apoio Técnico, no Município de ALTÔNIA.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município informe quais as medidas tomadas para a regularização das impropriedades apontadas no relatório nos termos do Parecer nº 15618/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

FÉRIAS DE TOGADO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 502965/05.
Interessado ELIZEU DE MORAES CORREA.
Resolução 10013/05.
Deferir ao Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2004, a serem usufruídas a partir de 09/01/06, nos termos dos Pareceres nºs 13728/05 e 16097/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 497473/05.
Interessado JAIME TADEU LECHINSKI.
Resolução 10051/05.
Deferir ao Auditor deste Tribunal, JAIME TADEU LECHINSKI, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2006, a serem usufruídas no período de 26/01/06 a 24/02/06, nos termos dos Pareceres nºs 13620/05 e 16099/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CONSULTA

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 393851/01.
Interessado MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.
Resolução 9958/05.
Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para verificar se há interesse do atual Prefeito Municipal na resposta da presente Consulta. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 470830/04.

Interessado SANTO MARTINS DE MELO.

Resolução 9959/05.

Responder a presente Consulta, no sentido de que o repasse das verbas duodecimais à Câmara Municipal não se trata de mera faculdade, mas antes um dever constitucional do Chefe do Poder Executivo, e sendo assim, na hipótese de atraso ou recusa de tais repasses, abre-se ao Poder Legislativo a possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, a fim de que seja satisfeita a sua pretensão, nos termos dos Pareceres nºs 327/04 e 14770/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 255771/05.

Interessado MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA.

Resolução 9960/05.

I - Não conhecer da presente Consulta, por ilegitimidade da parte consulente, nos termos do Parecer nº 15381/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Determinar o encaminhamento ao interessado de cópia da Resolução nº 1668/02-TC e dos Pareceres nºs 222/01 e 1826/02, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal, proferidos no protocolado sob nº 350265/01-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 433994/04.

Interessado ALDACI DO CARMO CAPIVERDE.

Resolução 9974/05.

Responder a presente Consulta, referente a recebimento de verbas para custeio de despesas do órgão (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR), nos termos, nos termos da Informação da 2ª Inspeção de Controle Externo (fls. 23/25) e do Parecer nº 15427/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 454908/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.

Resolução 9975/05.

Responder a presente Consulta, acerca da inexigibilidade ou dispensa de licitação para aquisição de combustível e derivados, nos termos do voto escrito (fls. 18 e 19) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 486117/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO.

Resolução 9992/05.

Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para verificar se há interesse do atual Presidente da Câmara Municipal de Barracão na resposta da presente Consulta.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 13311/05.

Interessado MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.

Resolução 9991/05.

I - Não conhecer da presente Consulta, por se tratar de caso concreto, de acordo com os Pareceres nºs 02/05 e 14711/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Dar conhecimento do inteiro teor da consulta ao Gabinete da Corregedoria Geral desta Corte, para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 193497/04.

Interessado DAYSI LUCIA RAMOS DE ANDRADE.

Resolução 10015/05.

Responder a presente Consulta, acerca de informação dos prazos legais de guarda adotados aos processos de prestação de contas, de acordo com o Manual de Arquivamento deste Tribunal, com sua respectiva disponibilização à Consulente. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 118863/05.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANAÍ.

Resolução 10016/05.

Responder a presente Consulta, pela impossibilidade de que as disponibilidades de caixa sejam depositadas em bancos privados, salvo quando não houver no Município banco oficial, respeitando o devido e prévio procedimento licitatório, nos termos do voto escrito (fls. 25/28) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 87803/05.

Interessado JOSE OSMAR FERREIRA TAQUES.

Resolução 10014/05.

Responder a presente Consulta, acerca de questões relacionadas à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos da Resolução nº 2694/05-TC e do Provimento nº 56/05-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 83234/04.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Resolução 10035/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para elaboração de parecer de mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 296788/05.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

Resolução 10036/05.

Responder a presente Consulta, acerca do procedimento a ser tomado em relação às multas de trânsito aplicadas a veículos de propriedade do Município, de acordo com o Parecer nº 14831/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, nos seguintes termos:

a) Não cabe à Administração efetuar, de plano, o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores, na condução de veículos de sua (Administração) propriedade. De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, a responsabilidade pela infração e pelo pagamento da respectiva multa cabe, inicialmente, ao condutor. A Administração deverá, apenas, identificar o condutor no prazo fixado pelo órgão de trânsito.

b) Não ocorrendo a devida identificação do condutor, tendo em vista que será expedida nova multa em nome do proprietário do veículo (§ 8º do art. 257 do CBT), no caso, a Administração, a responsabilidade pelo pagamento da multa recairá sobre ela. Caberá regresso contra o servidor que se encontrava conduzindo o veículo e, também, contra aquele que detinha o dever de promover a identificação do condutor perante o órgão de trânsito e não o fez, gerando a expedição da multa contra a Administração.

c) Multas referentes à gestão passada merecem o mesmo tratamento, devendo, se for o caso, ser instaurada sindicância para verificação do condutor do veículo. Se ainda assim não for possível sua identificação, a Administração arcará com o pagamento do débito em face do órgão de trânsito e o servidor público que deveria ter procedido, oportunamente, a identificação do condutor, nos termos do CBT, com o débito perante a Administração, a título de ressarcimento.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 92114/05.

Interessado MUNICÍPIO DE IPORÁ.

Resolução 10052/05.

I - Não conhecer da presente Consulta, por ausência de manifestação jurídica da assessoria jurídica local, ressalvando que, caso o consulente, após verificação das orientações constantes na página do Tribunal de Contas na internet, entenda que suas dúvidas não foram solvidas, formule nova consulta, desta feita devidamente instruída.

II - Dar ciência ao interessado e determinar o arquivamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 162613/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

Resolução 10053/05.

Responder a presente Consulta, acerca da aplicação dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico, nos termos do Parecer nº 31/05 (fls. 13/17), da Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 146514/05.

Interessado MUNICÍPIO DE MATINHOS.

Vistas para o Conselheiro RAFAEL IATAURO.

CERTIDÃO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 440250/05.

Interessado MUNICÍPIO DE OURIZONA.

Resolução 9961/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 236/05, da Diretoria Revisora de Contas e 1828/05, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 16089/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 496345/05.

Interessado MUNICÍPIO DE PINHÃO.

Resolução 9962/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 1955/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 16313/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 507428/05.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.

Resolução 9963/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 1949/05 e 251/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 16216/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 518780/05.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.

Resolução 9964/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 256/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 16412/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 498410/05.

Interessado APM DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO TURIM.

Resolução 9976/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 242/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 16088/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 510240/05.

Interessado MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

Resolução 9978/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 247/05, da Diretoria Revisora de Contas e 1938/05, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 16185/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 505107/05.

Interessado MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.

Resolução 9977/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 1907/05 e 252/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 16323/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 497694/05.

Interessado MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ.

Resolução 9994/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 241/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 16289/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 511530/05.

Interessado MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.

Resolução 9995/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 253/05, da Diretoria Revisora de Contas e 1954/05, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 16314/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 222873/05.

Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ.

Resolução 9993/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 1465/05 e 240/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 16060/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 476590/05.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

Resolução 10017/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 1874/05 e 244/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 16177/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 507061/05.

Interessado MUNICÍPIO DE KALORÉ.

Resolução 10018/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 249/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 16175/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 514068/05.

Interessado MUNICÍPIO DE MARUMBI.

Resolução 10019/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 255/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 16328/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 499247/05.

Interessado MUNICÍPIO DE GUAPOREMA.

Resolução 10037/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 246/05, da Diretoria Revisora de Contas e 1924/05, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 16208/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 510968/05.

Interessado MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA.

Resolução 10054/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 245/05, da Diretoria Revisora de Contas e 1930/05, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 16215/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 216853/04.

Interessado JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA.

Resolução 9979/05.

I – Julgar procedente a presente proposta de Impugnação de Despesas, originada a partir de achados de auditoria procedida na administração municipal de MATINHOS, de acordo com a Resolução nº 9150/03-TC.

II – Responsabilizar os ordenadores das despesas, Srs. **José Maria de Paula Correia** (Interventor Estadual), **Antonio Celso Ferreira Junior** (Secretário de Obras e Urbanismo) e **Cristhofer Pinto Oliveira** (Diretor Jurídico), pela dispensa indevida de procedimento licitatório.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 12 de janeiro de 2006. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

Primeira Câmara**Pautas**

Pauta para a Sessão Ordinária número 3 em 14 de Fevereiro de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**ALERTA**

Processo: 26442/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE MARIALVA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 348550/00
 Origem: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
 Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 392804/01
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 141895/01
 Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 300788/03
 Origem: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
 Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 192695/04
 Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
 Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE

Processo: 439732/05
 Origem: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
 Interessado: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 71294/97
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 87837/98
 Origem: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ
 Interessado: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ

Processo: 43834/99
 Origem: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ
 Interessado: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ

Processo: 26054/00
 Origem: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DO PARANÁ
 Interessado: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DO PARANÁ

Processo: 3140/01
 Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 90568/02
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 103024/02
 Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
 Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 121006/02
 Origem: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
 Interessado: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Processo: 126288/02
 Origem: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
 Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 174444/02
 Origem: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 Interessado: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Processo: 223453/02
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 398318/02
 Origem: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA
 Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA

Processo: 406/03
 Origem: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
 Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Processo: 473/03
 Origem: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
 Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Processo: 58120/03
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 148862/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 148919/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 149010/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 149745/03
 Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 156393/03
 Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
 Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Processo: 160595/03
 Origem: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
 Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Processo: 170388/03
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 175738/03
 Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
 Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Processo: 176335/03
 Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 176360/03
 Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 176394/03
 Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 203650/03
 Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 214032/03
 Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 404567/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Processo: 460025/03
 Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 131823/04
 Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 7628/05
 Origem: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA DO JACARÉ
 Interessado: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 182251/05
 Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA
 Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA

Processo: 218205/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 44691/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE

Processo: 163583/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS

Processo: 163788/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS
 Interessado: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS

APOSENTADORIA

Processo: 242540/03
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: DANILO DE MATOS PRADO

Processo: 409604/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: EVGENIJA INDJUKOV MARTINS

PENSÃO

Processo: 457277/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: DEOLINDA BASSI DOS SANTOS

Processo: 457366/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: LAURITA GONÇALVES RICARDO

Processo: 501314/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: MARIA DA LUZ GONÇALVEZ PEREIRA

Processo: 501489/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: JOSE AMILTON FRANCA PEREIRA

Processo: 513100/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: MERCEDES LEMES LUCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 441139/01
 Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
 Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

Processo: 182690/04
 Origem: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
 Interessado: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 279642/04
 Origem: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
 Interessado: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**ALERTA**

Processo: 464460/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 143100/03
 Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
 Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 143119/03
 Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
 Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 78758/05
 Origem: CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
 Interessado: CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 515621/96
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 64158/97
 Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO
 Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 86463/02
 Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES. TECNOLOGICO DO HOSPITAL UNIV. REGIONAL DO NORTE DO PARANA
 Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES. TECNOLOGICO DO HOSPITAL UNIV. REGIONAL DO NORTE DO PARANA

Processo: 93869/02
 Origem: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
 Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Processo: 103113/02
 Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
 Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 154052/02
 Origem: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 154079/02
 Origem: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 174517/02
Origem: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 55945/03
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 116936/03
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 116979/03
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 142970/03
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 142996/03
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 143038/03
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 143682/03
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 151154/03
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 162296/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 165228/03
Origem: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 165970/03
Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 167212/03
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 175487/03
Origem: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Processo: 406535/03
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 406543/03
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 146901/04
Origem: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 128001/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA

Processo: 153332/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 163524/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU

APOSENTADORIA

Processo: 410342/02
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: ANTONIO DA LUZ CORDEIRO

PENSÃO

Processo: 287024/01
Origem: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: SONIA MARIA FONTOLAN

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 507483/04
Origem: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

CERTIDÃO

Processo: 519990/05
Origem: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Auditor : IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ALERTA

Processo: 439279/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Processo: 439287/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 160129/03
Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 74523/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAFEARA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAFEARA

Processo: 133161/05
Origem: SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR MARQUESIENSE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR MARQUESIENSE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Processo: 170172/05
Origem: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA
Interessado: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA

Processo: 170180/05
Origem: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA
Interessado: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA

Processo: 171640/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE MOR. DO CJ.HAB. MILTON GAVETTI JARDIM PACAEMBU II DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MOR. DO CJ.HAB. MILTON GAVETTI JARDIM PACAEMBU II DE LONDRINA

Processo: 369858/05
Origem: APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE FAROL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 115278/02
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Processo: 87120/03
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 160145/03
Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 160153/03
Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 160781/03
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 32910/05
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Processo: 131371/05
Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL RUTH MARTINEZ CORRÊA/ ZAÍDE NEGRÃO SERRA
Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL RUTH MARTINEZ CORRÊA/ ZAÍDE NEGRÃO SERRA

Processo: 135350/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA

Processo: 153928/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA

Processo: 184246/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 163354/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 163567/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA

Processo: 178092/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL

CERTIDÃO

Processo: 4004/06
Origem: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

PROCESSOS ADIADOS OU COM VISTAS

CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo: 128208/00
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Origem : MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
Situação: ADIADO DESDE 19/01/06

AVISO: A relação dos processos adiados ou com pedido de vista poderá sofrer alteração no decurso da semana em virtude dos julgamentos ocorridos nas respectivas sessões ordinárias posteriores ao fechamento desta pauta. A posição atualizada estará disponível na página do Tribunal na internet no endereço www.tce.pr.gov.br.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PRIMEIRA CÂMARA

ATA Nº. 001/2006

**PRESIDENTE – CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
PROCURADOR GERAL – GABRIEL GUY LÉGER
SECRETÁRIO – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI**

Sessão Ordinária número 1 de 31 de Janeiro de 2006

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e seis, no horário regimental, realizou-se a primeira sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, em vista das férias do **CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**. Com a presença do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** e dos **AUDITORES MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, convocados para esta sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LÉGER**. Inicialmente o Presidente em exercício, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, ao fazer o uso da palavra, fez referência às mudanças processadas no Tribunal de Contas do Estado do Paraná em face da aprovação de sua nova Lei Orgânica bem como, de seu novo Regimento Interno. Fez referência à instalação das Câmaras Deliberativas, em especial à instalação, nesta data, da Primeira Câmara, citando o momento histórico de tal acontecimento em vista das mudanças que estas ocasionarão não só com respeito ao funcionamento do Tribunal, como por certo, de toda a Administração Pública paranaense. Agradeceu ainda, a todos os funcionários que contribuíram para a realização desta sessão. Em seguida concedeu a palavra ao **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, que ao fazer uso da mesma, enalteceu o esforço da atual Administração do Tribunal em sua modernização, bem como, de todos os seus funcionários em vista dos desafios que as mudanças por certo acarretarão na rotina de trabalho de todos que labutam nesta Casa. A seguir, o Presidente em exercício, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, concedeu oportunidade aos participantes do Plenário para que fizessem as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, sem que tivesse havido uso da palavra. Concedida, ainda, oportunidade para inclusão dos processos de que trata o § 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, sem ocorrência de inclusão. Nada mais havendo, passou-se à ordem do dia. Julgamento de processos incluídos em pauta. Por Relator, foram julgados os seguintes processos: **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**: 114573/02, 142569/02, 156156/03, 158965/03, 106837/04, 200214/99, 460367/05; **AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**: 129233/04 (**deferida vistas ao AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**), 124479/04, 134202/04 (**deferida vistas ao AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**), 129217/04; **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**: 122614/02, 155792/02, 251988/02, 252841/04, 365025/01, 216730/04, 59724/04, 468260/05; **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**: 298872/03, 46982/97, 99989/97, 175343/02, 100584/03, 135183/03, 158949/03, 170442/03. Finda a matéria constante da pauta, o Senhor Presidente deixou livre a palavra e, como dela ninguém desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão convocando outra, ordinária, para o dia sete de fevereiro do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo **SECRETÁRIO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI** e pelo **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** no exercício da Presidência.

Segunda Câmara**Pautas**

Pauta para a Sessão Ordinária número 3 em 15 de Fevereiro de 2006

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 122045/02
 Origem: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
 Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

TOMADA DE CONTAS

Processo: 235695/01
 Origem: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
 Interessado: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 83445/99
 Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA
 Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA

Processo: 130262/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 177056/03
 Origem: MUNICÍPIO DE VENTANIA
 Interessado: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 228742/03
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 41930/97
 Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 126050/97
 Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
 Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 109177/01
 Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 19558/03
 Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 104229/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 142228/03
 Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 143542/03
 Origem: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
 Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 150077/03
 Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
 Interessado: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Processo: 162849/03
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 167107/03
 Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
 Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Processo: 168294/03
 Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
 Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 168324/03
 Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
 Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 174596/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 174600/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 174642/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 183994/03
 Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 184010/03
 Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 192861/03
 Origem: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 195542/03
 Origem: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 244578/03
 Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
 Interessado: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 259486/03
 Origem: APM DO COLÉGIO ESTADUAL DONA BRANCA DO NASCIMENTO MIRANDA DE CURITIBA
 Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL DONA BRANCA DO NASCIMENTO MIRANDA DE CURITIBA

Processo: 322641/03
 Origem: MUNICÍPIO DE IRATI
 Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 367416/03
 Origem: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Processo: 188345/04
 Origem: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 200248/04
 Origem: MUNICÍPIO DE RIO BOM
 Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Processo: 423611/04
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL IVANILDE DE NORONHA DE ARAPONGAS

Processo: 428729/04
 Origem: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UMUARAMA
 Interessado: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UMUARAMA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 153219/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL

Processo: 175212/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA

Processo: 181000/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 259412/04
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/ HOLDING

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**ALERTA**

Processo: 464516/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 182170/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 222949/03
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
 Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Processo: 186745/05
 Origem: LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA EM BELA VISTA DO PARAÍSO
 Interessado: LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA EM BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 206649/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 163699/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 172973/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA

Processo: 177878/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO JAC. DE REABIL. AO DEFIC. AUD. E ATEND. AO DEF. VISUAL DE JACAREZINHO
 Interessado: ASSOCIAÇÃO JAC. DE REABIL. AO DEFIC. AUD. E ATEND. AO DEF. VISUAL DE JACAREZINHO

APOSENTADORIA

Processo: 375838/04
 Origem: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: CARLOS YOSHITO MORI

RESERVA

Processo: 432207/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: JOSÉ VALDIR GENARO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 230295/04
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Interessado: JOSÉ ROSA FILHO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 108321/03
 Origem: MUNICÍPIO DA LAPA
 Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 459283/01
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Processo: 115863/02
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 69431/03
 Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
 Interessado: MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo: 85976/03
 Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
 Interessado: MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo: 85984/03
 Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
 Interessado: MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo: 134551/03
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IGUAÇU DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 134748/03
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 134845/03
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 134969/03
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE LINGUA E LIT.DO ESTADO DO PRANÁ

Processo: 135000/03
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DO PARANA

Processo: 137771/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Processo: 140870/03
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 140942/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 141108/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA

Processo: 143984/03
Origem: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 146517/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 203804/03
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 257459/03
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 294109/03
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 94651/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA

Processo: 160769/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 188205/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: REPRESENTAÇÃO CENTRAL UCRANIANO-BRASILEIRA DE CURITIBA

Processo: 23155/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA

Processo: 26898/05
Origem: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 33193/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 82038/05
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 135806/05
Origem: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
Interessado: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 172302/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA

REQUERIMENTO

Processo: 217716/03
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

PROCESSOS ADIADOS OU COM VISTAS

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo: 124260/97
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Situação: **ADIADO DESDE 17/01/06**

Processo: 129922/03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Situação: **ADIADO DESDE 17/01/06**

Processo: 129930/03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: FUNREBOM MEDIANEIRA
Interessado: FUNREBOM MEDIANEIRA
Situação: **ADIADO DESDE 17/01/06**

Processo: 129957/03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA
Interessado: FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA
Situação: **ADIADO DE 17/01/06**

Processo: 142210/03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Situação: **ADIADO DEDE 17/01/06**

Processo: 146789/03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Situação: **ADIADO DESDE 17/01/06**

Processo: 118886/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS
Situação: **ADIADO DESDE 17/01/06**

Processo: 121216/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Situação: **ADIADO DESDE 17/01/06**

Processo: 135357/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS
Interessado: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS
Situação: **ADIADO DESDE 17/01/06**

Processo: 141233/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
Situação: **ADIADO DESDE 17/01/06**

Processo: 142078/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Situação: **ADIADO DESDE 17/01/06**

Processo: 139964/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Situação: **COM VISTAS DESDE 20/12/05 – QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo: 142442/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Origem: CÂMARA MUNICIPAL MAUA DA SERRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL MAUA DA SERRA
Situação: **COM VISTAS DESDE 20/12/05 – QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo: 368398/05
Assunto: APOSENTADORIA
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DOPARANÁ
Interessado: GILBERTO BITTENCOPURT FONTOURA
Situação: **ADIADO DESDE 17/01/06**

AVISO: A relação dos processos adiados ou com pedido de vista poderá sofrer alteração no decurso da semana em virtude dos julgamentos ocorridos nas respectivas sessões ordinárias posteriores ao fechamento desta pauta. A posição atualizada estará disponível na página do Tribunal na internet no endereço www.tce.pr.gov.br.

Resenha de Distribuição

Período de 31/01/2006 a 06/02/2006
Total de processos distribuídos no período: 996

**1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 07 de fevereiro de 2.006.
Heinz Georg Herwig
Presidente**

31/01/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

297004/04 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - HN
317757/04 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - HN
405486/04 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - RI
646/05 - MUNICÍPIO DE GOIOERÉ - HN
259246/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
329740/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
398327/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
398343/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
398351/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
398378/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
398416/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
399617/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB

APOSENTADORIA

252062/02 - LANI APPELT - HN
20300/03 - GILDA SOARES SANTOS - AML
523124/03 - SUELI APARECIDA CARLOS - NB
578352/03 - IRACEMA DA SILVA ANDREATA - FAMG
445909/04 - PALMIRA DA APARECIDA SOARES - RI
486834/04 - EMILIA ANGELO REIS - FAMG
82348/05 - LUCI INES DAMBROS ZANKOSKI - HN
104919/05 - MADALENA REIS DOS SANTOS - AML
216423/05 - MARIA HELENA BUZZO - AML
285840/05 - ABRÃO RODRIGUES DA FONSECA - HN
348362/05 - BRONISLAU MAZUR - FAMG
348494/05 - SONIA REGINA LOTOSKI - AML
409604/05 - EVGENIJA INDJUKOV MARTINS - NB
415841/05 - JOSÉ CORDEIRO SOBRINHO - FAMG
415990/05 - EMILIA DANZI DA SILVA - HN

CERTIDÃO

33333/06 - MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL - NB
35972/06 - MUNICÍPIO DE ABATIÁ - FAMG
36332/06 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - NB
37010/06 - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - IZL

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

28742/05 - CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - AML
133161/05 - SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR MARQUESIENSE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - IZL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

56112/97 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - FAMG
71294/97 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - NB
100581/97 - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - NB
92463/02 - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - AML
115570/02 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG
223453/02 - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - NB
349155/02 - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - NB
74435/03 - MUNICÍPIO DE IBAITI - HN
85984/03 - MUNICÍPIO DE ANAHY - FAMG
87120/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL
103672/03 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - HN
134020/03 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTORIA- ANPUH - FAMG
134756/03 - UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON - FAMG
134888/03 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - FAMG
134969/03 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE LINGUA E LIT.DO ESTADO DO PRANÁ - FAMG
135000/03 - SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DO PARANA - FAMG
139871/03 - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - AML
148919/03 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA - NB
149745/03 - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - NB
155281/03 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - RI
156393/03 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - NB
158477/03 - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - AML
158892/03 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - FAMG
174588/03 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - RI
174596/03 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - RI
174600/03 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - RI
174634/03 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - RI
174669/03 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - RI
176335/03 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - NB
176750/03 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - IZL
214032/03 - MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU - NB
248913/03 - MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - FAMG
257459/03 - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - FAMG
259486/03 - APM DO COLÉGIO ESTADUAL DONA BRANCA DO NASCIMENTO MIRANDA DE CURITIBA - RI
322641/03 - MUNICÍPIO DE IRATI - RI
367416/03 - MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE - RI
26370/04 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - AML
46878/04 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - AML
94686/04 - ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

TECNOLOGICO DE LONDRINA E REGIÃO - FAMG
hi:114880/04 - ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO DE LONDRINA E REGIÃO - FAMG
146901/04 - MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS - HN
171205/04 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA -
FAMG
183580/04 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - AML
423611/04 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL IVANILDE DE NORONHA
DE ARAPONGAS - RI
33193/05 - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - FAMG
80884/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A
INFÂNCIA E AO IDOSO DE CATANDUVAS - AML
82046/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG
135806/05 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE -
FAMG
153928/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
FIGUEIRA - IZL
460006/05 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - AML
460014/05 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - AML
511697/05 - MUNICÍPIO DE SULINA - NB
524519/05 - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - RI
524535/05 - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - RI
235/06 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - AML
995/06 - CENTRO DE APOIO À RECUPERAÇÃO INFANTIL DOUTOR
HUGO DEHE DE LONDRINA - IZL
1269/06 - MUNICÍPIO DE UNIFLOR - NB
4608/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - IZL
4705/06 - ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE INTERDISCIPLINAR DE AIDS
DE LONDRINA - NB
4730/06 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - HN
4829/06 - MUNICÍPIO DE UNIFLOR - NB
5043/06 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE
LONDRINA - NB
5396/06 - LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA - RI
7151/06 - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - NB
8158/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - RI
8654/06 - MUNICÍPIO DE JURANDA - AML
8727/06 - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - HN
8735/06 - MUNICÍPIO DE LOBATO - HN
8964/06 - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - NB
9472/06 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - IZL
9790/06 - ASSOCIAÇÃO PEROLENSE DE AMPARO AO MENOR - RI
10066/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ATALAIA - RI
10104/06 - LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM DE CAMPO
MOURÃO - NB
10201/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - IZL
10520/06 - ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN DE CURITIBA - AML
10805/06 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - NB
11429/06 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CORNÉLIO PROCÓPIO -
IZL
11798/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CARLÓPOLIS - NB
12751/06 - MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - AML
12875/06 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - AML
13642/06 - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - FAMG
16501/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - HN
16528/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - HN
16749/06 - ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CAMPO MOURÃO - FAMG
17710/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A
INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ - AML
18490/06 - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CARLÓPOLIS - AML

19837/06 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - IZL
20045/06 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JATAIENSE - AML
20126/06 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - AML
20169/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
NOVA SANTA BÁRBARA - HN
20290/06 - APM DA ESCOLA ESTADUAL JUDITH SIMAS CANELLAS DE
UNIÃO DA VITÓRIA - RI
20622/06 - MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - FAMG
20789/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA - FAMG
21130/06 - YPIRANGA FUTEBOL CLUBE DE PALMEIRA - IZL
21416/06 - ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI DE CURITIBA - NB
23028/06 - MUNICÍPIO DE CONTENDA - IZL
23222/06 - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE ITAMBARACÁ -
AML
23257/06 - LAR DO MENOR SIQUEIRENSE - FAMG
23265/06 - CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ - NB
23397/06 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
AML
23400/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ABATIA - IZL
24083/06 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - IZL
24717/06 - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE ITAMBARACÁ -
AML
24792/06 - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - AML
24997/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE
ANDIRÁ - AML
25020/06 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO A INFÂNCIA DE
MANDIRITUBA - AML
35743/06 - MUNICÍPIO DE IRATI - RI

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

163583/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
JESUÍTAS - NB

CONSULTA

308596/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS - FAMG
348016/04 - EDSON ROBERTO CARNIETO - NB
430880/04 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - HN
446107/04 - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - NB
181921/05 - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - AML
186419/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - CMNS
200543/05 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - FAMG
214625/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - CMNS

257375/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - HN
282280/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - NB
289846/05 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - AML
300270/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - NB
328663/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - CMNS
411820/05 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CMNS

DENÚNCIA

440706/97 - MUNICÍPIO DE GUARANIACU - FAMG

FÉRIAS DE TOGADO

21165/06 - QUIÉLSE CHRISÓSTOMO DA SILVA - NB

INSPEÇÃO EXTERNA

439406/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - IZL

PENSÃO

30890/04 - JUSTINA SABADIN DE LARA - FAMG
438180/04 - JOSÉ FIRMINO DA SILVA - IZL
490041/04 - FLORENTINA PERCIAK DRUSCZ - HN
189540/05 - TERESA DE JESUS ALBUQUERQUE ALVES - HN
195973/05 - MARILDA FERREIRA - AML
199944/05 - DIJANIRA FERREIRA - IZL
199987/05 - VERA LÚCIA DE ABREU - AML
200063/05 - VERA LA PASTINA - HN
316983/05 - LAURA BORGES CARNEIRO - AML
368312/05 - RAQUEL METZ PRESTES - RI
424794/05 - ANGELINA DA SILVA MACHADO - IZL
432908/05 - APARECIDA DO CARMO CEZAR - HN
457030/05 - MARIA MAIOLI CORREA - IZL
457242/05 - APARECIDO ALVES - NB
457331/05 - THEREZINHA HOFFMANN - HN
462017/05 - ZEFERINA DE SOUZA SALGADO - FAMG
462327/05 - LAZARA DA SILVA LOPES - RI
462360/05 - EVANILDA DENEKA - IZL
462637/05 - ANTONIO CARLOS DA SILVA GONÇALVES - FAMG
471989/05 - ODAMIL JANUÁRIO LEMOS - FAMG
485122/05 - KELLY KATHERINE LUI - IZL
492030/05 - FLAVIANO DE OLIVEIRA QUEIROZ - RI
501292/05 - ELOYNA GARCEZ DE AZEVEDO - HN
513045/05 - JOSÉ JAMUR - FAMG
513100/05 - MERCEDES LEMES LUCIO - NB
513142/05 - HEINZ JACOBSEN - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

121488/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - FAMG
124177/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - FAMG
124193/04 - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - FAMG
135845/04 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - FAMG
223280/04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA DO
PARANÁ - HN

RECURSO DE AGRAVO

433730/04 - WILSON ROBERTO DAVID MOTA - RI

RECURSO DE REVISTA

155890/02 - MUSSOLINE MANSANI - CMNS
437399/02 - SEBASTIÃO JOSE PUIPIO - CMNS
96056/03 - NELSON LAURO LUERSEN - CMNS
461854/03 - MUNICÍPIO DE ABATIÁ - CMNS
210189/04 - FRANCISCO DORS - AML
474860/04 - MOACYR JOSE DE OLIVEIRA - FAMG
512096/04 - MARCO ANTONIO GUIMARÃES - AML
50802/05 - JUAREZ BARRETO DE MACEDO - CMNS
216555/05 - PEDRO WILSON PAPIM - AML
9855/06 - ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - FAMG

REFORMA

441532/05 - ALVARO CAVALARI JUNIOR - NB
461860/05 - NIVALDO PAULINO DA SILVA - NB

REPRESENTAÇÃO

36987/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - FAMG

RESERVA

489390/05 - FRANCISCO DE ASSIS BRAGANTINE - AML
489578/05 - LESLIE DA SILVA BRITO - IZL
490320/05 - ALENCAR APARECIDO PEREIRA - HN

REVISÃO DE PROVENTOS

261003/05 - VERA MARINHO DINIZ - HN

TOMADA DE CONTAS

364047/99 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE
JANDAIA DO SUL - RI
429112/01 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL TEOTHONIO BRANDÃO
VILELA DE IBIPORÃ - IZL

01/02/2006**ADICIONAIS**

484851/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG
484860/05 - JACQUELINE LANGOWSKI - IZL
509552/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - NB
510666/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - AML

ADMISSÃO DE PESSOAL

153943/02 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - NB
12094/04 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - RI
162170/05 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - RI
193423/05 - MUNICÍPIO DE PINHALÃO - RI

ALERTA

490118/05 - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - IZL
26442/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - NB
26450/06 - MUNICÍPIO DE ASTORGA - RI
26469/06 - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - FAMG
26477/06 - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - FAMG

34682/06 - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - AML
34690/06 - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - AML
38017/06 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - RI
38122/06 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - AML
38130/06 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - IZL
38149/06 - MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - AML
38157/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - RI
38165/06 - MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - AML

APOSENTADORIA

312611/03 - ALFREDO CARLOS SCHMIDT - HN
441063/03 - SILENE MAGALY PIROLO VALERIO - NB
544644/03 - OSVALDO DE OLIVEIRA - FAMG
463125/04 - DARCILA DE AMERICANO RODRIGUES - IZL
27355/05 - DEA MARIZA DE ALMEIDA - IZL
208706/05 - JOÃO LINO DE SOUZA - AML
208765/05 - LUIZA MARIA SAMPAIO DE LIMA - FAMG
208854/05 - OLINDA BAUCH MUNHOZ - IZL
216415/05 - SOPHIA JUDITH ROSA - AML
216601/05 - DYONISIO HOLOWKA - IZL
222105/05 - ANTONIO XAVIER BOMFIM - RI
250354/05 - FRANCISCO CARDOSO DE PAULA - HN
321480/05 - MARIA DA SILVA FERNANDES - AML
324340/05 - VALDIR ANTONIO RIBAS DOS SANTOS - HN
334272/05 - DIVA MARTINS DE OLIVEIRA - HN
334647/05 - JUDIT SCHENA - HN
339053/05 - JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS - AML
415345/05 - SERGIO RENATO NEUBAUER - IZL
415604/05 - ARIALDA DE OLIVEIRA LEONEL - AML
489543/05 - HELIO POLIDORO - IZL
500997/05 - WILMA ALVES GOVEIA - IZL
503635/05 - ALZIRA BACH RUTOSKI - RI

AUDITORIA

330340/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS

CERTIDÃO

37525/06 - MUNICÍPIO DE TAPIRA - IZL
38327/06 - MUNICÍPIO DE CASTRO - FAMG

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

337553/96 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - AML
168754/02 - CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE
CURITIBA - RI
143100/03 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - HN
162539/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
439732/05 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - NB

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

517853/96 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA - IZL
1567/97 - MUNICÍPIO DE DOURADINA - FAMG
73432/97 - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE - IZL
39075/00 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN
394013/00 - MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - FAMG
410078/00 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - FAMG
3140/01 - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - NB
86463/02 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES. TECNOLOGICO DO
HOSPITAL UNIV. REGIONAL DO NORTE DO PARANA - HN
103105/02 - MUNICÍPIO DE IBAITI - HN
115863/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO
PARANÁ - FAMG
154052/02 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - HN
406/03 - MUNICÍPIO DE AMPÈRE - NB
473/03 - MUNICÍPIO DE AMPÈRE - NB
55945/03 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - HN
77159/03 - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - FAMG
87111/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL
116936/03 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - HN
116979/03 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - HN
134659/03 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA -
FAMG
134748/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FAMG
134845/03 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA -
FAMG
139928/03 - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - AML
140870/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG
141108/03 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E
DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE
CURITIBA - FAMG
141264/03 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA -
FAMG
142228/03 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - RI
143038/03 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - HN
143682/03 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - HN
143909/03 - MUNICÍPIO DA LAPA - FAMG
146487/03 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - FAMG
149664/03 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - AML
149940/03 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - AML
150077/03 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - RI
158981/03 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - FAMG
160595/03 - MUNICÍPIO DE AMPÈRE - NB
165430/03 - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - RI
167140/03 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - RI
170388/03 - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - NB
175487/03 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - HN
177390/03 - MUNICÍPIO DE VENTANIA - RI
184621/03 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - RI
192861/03 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - RI
195542/03 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - RI
195674/03 - REDE UNIDA DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS
HUMANOS EM SAÚDE DE LONDRINA - IZL
232090/03 - MUNICÍPIO DE MIRASELVA - AML
257955/03 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - RI

94040/04 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - FAMG
94104/04 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - FAMG
114414/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG
114805/04 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA - FAMG
115011/04 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - FAMG
160106/04 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - FAMG
160734/04 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS - FAMG
160769/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG
171337/04 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - FAMG
171469/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAMG

188205/04 - REPRESENTAÇÃO CENTRAL UCRANIANO-BRASILEIRA DE CURITIBA - FAMG
188280/04 - FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL - FAMG
188345/04 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - RI
192660/04 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - NB
501540/04 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE NOVA OLIMPIA - IZL
81783/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG
131371/05 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL RUTH MARTINEZ CORRÊA/ZAFÉ NEGRÃO SERRA - IZL
177185/05 - APMF DO COLEGIO ESTADUAL JOÃO RIBEIRO DE CAMARGO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO - AML
182251/05 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA - NB
218205/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL - NB

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

44691/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE - NB
128001/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA - HN
131762/05 - ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE - HN
153537/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU - AML
163532/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA - IZL
163567/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA - IZL
163605/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO - AML
163699/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS - AML
172973/05 - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA - AML
175212/05 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA - RI
177878/05 - ASSOCIAÇÃO JAC. DE REABIL. AO DEFIC. AUD. E ATEND. AO DEF. VISUAL DE JACAREZINHO - AML
178092/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL - IZL
184068/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA - FAMG
250631/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL - HN

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

467506/02 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - RI

PENSÃO

360520/01 - MARIA IZABEL DE CAMARGO - IZL
433121/02 - ROBERTO KIO FURUZAWA - IZL
7134/04 - ENCARNAÇÃO SANCHES DA SILVA - IZL
339327/04 - JOSÉ DA SILVA CASTRO - FAMG
277481/05 - FLORENTINA DOS SANTOS VIDAL - FAMG
320140/05 - PEDRO DANILO SANTOS QUIRINO - RI
334175/05 - MARIA SUELI MASCHIO TORQUES - HN
334671/05 - OSVALDO ISAIAS - FAMG
337026/05 - JOSÉ DOLAR CAVALI - AML
337034/05 - ANA RAMOS MARGULESKI - IZL
350537/05 - CICERA CORREIA DA CONCEIÇÃO - NB
380274/05 - ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS - AML
395956/05 - HELENA DA SILVA CASTANHO - RI
457102/05 - ANA MARIA FEITOZA - NB
457358/05 - BRUNA FEDECHEN GURSKI - FAMG
462416/05 - SOELI DOS SANTOS - AML
487982/05 - EDINEIDE PINTO DA SILVA - IZL
505573/05 - MARLI DOS SANTOS - IZL
513061/05 - NEIDE MAXIMILIANO ECLEMANN - HN
513274/05 - GUILHERMINA COELHO - AML
515285/05 - ALAHERME PEIXOTO DE LIMA - RI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

115375/02 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - NB
139626/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - IZL
116620/04 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - HN
124428/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ - AML
126943/04 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - IZL

RECURSO DE AGRAVO

495489/05 - EPAMINONDAS ZÉTOLA - AML

RECURSO DE REVISTA

262335/02 - ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA - CMNS
502468/02 - SALAZAR BARREIROS - CMNS

109395/03 - GUIDO ORLANDO GREIPEL - AML
84184/04 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - HN
199606/04 - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - HN
284247/04 - JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES - NB
469468/04 - JOSÉ LUIZ GABRIEL FAVETTI - AML
480038/04 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA - AML
14296/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ - RI
106784/05 - AMARILDO LUIZ VIEIRA - NB
113446/05 - MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA - AML
152620/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CMNS
183118/05 - JOSEFINA RIBEIRO GUADAQUININ - FAMG
215451/05 - LUIZ GRANDO - HN
319478/05 - JOSE ROSSI MEURER - CMNS
507541/05 - ISAAC TAVARES DA SILVA - RI
511328/05 - IDEVALDO ZARDO - HN

RECURSO FISCAL

27015/06 - LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA - NB
33538/06 - CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A DE CAMBARÁ - HN

REFORMA

49911/01 - PAULO SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS - FAMG
432002/05 - EMERSON LUIZ ANTUNES DA SILVA - HN

REPRESENTAÇÃO

391422/03 - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - FAMG
23150/06 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - FAMG
28593/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28607/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28615/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28623/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28631/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28640/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28658/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28666/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28674/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28682/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28704/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28712/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28739/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG
28763/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG
28771/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG
28798/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG
28801/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG
28828/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG
28836/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG
28844/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG
28860/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
28879/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG
28887/06 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG

30881/06 - MUNICÍPIO DE RESERVA - FAMG
32248/06 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - FAMG
32264/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
33660/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
35808/06 - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - FAMG
37746/06 - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - FAMG
37754/06 - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - FAMG
37762/06 - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - FAMG

RESERVA

18321/05 - ALOISIO JORGE SEREGATI - IZL
37415/05 - ELZA SILVANO DOS SANTOS - HN

REVISÃO DE PROVENTOS

436887/01 - WALTER ZIMERMANN - AML
520796/03 - IVETTE CONSTANTINO DROPPA - FAMG
578018/03 - LEDY XAVIER TABORDA RIBAS - NB
20369/05 - NEUSA TERESINHA BASTOS ALVES - IZL
440455/05 - PEDRO VIVALDO PEREIRA - NB
443535/05 - FRANCISCO ALVES PEREIRA NETO - AML

02/02/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

218588/01 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - IZL
279017/02 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - NB
248816/03 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG
349280/03 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - IZL
86390/04 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - NB
174913/04 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE - RI
214834/04 - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - RI
218660/04 - MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO - FAMG
243648/04 - MUNICÍPIO DE IPORÁ - AML
302563/04 - MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA - IZL
302580/04 - MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA - IZL
350681/04 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - AML
359000/04 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - AML
369501/04 - MUNICÍPIO DE IMBITUVA - NB
372200/04 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - HN
407810/04 - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - HN
455211/04 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - AML
481573/04 - MUNICÍPIO DE RESERVA - AML
507483/04 - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - HN
516199/04 - MUNICÍPIO DE MORRETES - RI
520455/04 - MUNICÍPIO DE MORRETES - RI
52619/05 - MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO - FAMG
53968/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - NB
78782/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - AML
208560/05 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - AML
217756/05 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - RI
233425/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
233433/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB

235991/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - FAMG
242610/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - FAMG
254929/05 - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - RI
299531/05 - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - IZL
309847/05 - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - AML
317564/05 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG
319907/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - AML
324811/05 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - HN
359348/05 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - NB
376943/05 - MUNICÍPIO DE ANAHY - RI
395476/05 - MUNICÍPIO DE JURANDA - IZL
407610/05 - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - RI
432495/05 - MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU - RI
437926/05 - MUNICÍPIO DE JAPURÁ - NB
452666/05 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - HN
460642/05 - INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - IZL
464249/05 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - AML
467760/05 - MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - NB
488415/05 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - HN
27562/06 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - IZL
27643/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
27651/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
27660/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
27678/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB
28437/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ - AML
31373/06 - MUNICÍPIO DE RIO AZUL - NB
31918/06 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ - FAMG
41328/06 - POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - FAMG

ALERTA

453859/05 - MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - RI

APOSENTADORIA

15390/96 - JOAO ANTONIO DE SIQUEIRA - IZL
980/97 - MARIA DO ROCIO BERLEZ - IZL
912/97 - AUGUSTO SCHERAIBER - AML
1257/97 - JOAO GONCALVES DA SILVA - IZL
425831/03 - NEUSA DO PRADO DE SOUZA - FAMG
60331/04 - ACELINO CORREA BUENO FILHO - FAMG
259595/04 - ANTONIA MARTINEZ GONÇALVES - IZL
433072/04 - MARIA LENDZION PASCOAL - AML
514196/04 - ALICE ZANATTA DE ARAUJO - IZL
38152/05 - IVANIA SCARAVELLO CARDOZO - FAMG
38268/05 - CLEIDE MARIA DA SILVA ANTUNES - IZL
54433/05 - JOSÉ ALVES CARDOSO - FAMG
61782/05 - DEJANIRA ALMEIDA DOS SANTOS - HN
78448/05 - LUIZ BATISTA RAMALHO - NB
82259/05 - CIRLEI JUSTUS - FAMG
92211/05 - OTACILIA ROCHA DE CAMPOS - HN
94672/05 - GERALDO DUTRA GRACIA - FAMG
184858/05 - LUIZ CARLOS PEREIRA CORRÊA - HN
233816/05 - WILSON ALEXANDRE DE CARVALHO - NB
259190/05 - LUIZ GONZAGA DE ARAUJO CAMPELO - RI
267834/05 - JOÃO MARIA DA ROSA - AML
285867/05 - ZENILDE SABIO DE OLIVEIRA PADILHA - FAMG
290941/05 - MARIA LUZIA MELCHIOR - HN
305230/05 - FRANCISCO JUSTINO DA SILVA - AML
305884/05 - EDMUNDO RUFINO DOS SANTOS - IZL
313100/05 - JACI ANTONIO CELSO - HN
341414/05 - MARLY AGUMI SANEFUJI WERNER - IZL
368398/05 - GILBERTO BITTENCOURT FONTOURA - FAMG
383770/05 - ROSELI MASSUMI TOMIMORI - IZL
410114/05 - ROSMARI LEDUC DO ESPIRITO SANTO - NB
415868/05 - ISAUARA MARTINES - RI
417348/05 - DENAIR PEDROZO DA SILVA - IZL
489250/05 - ELIZABETH ROSELY DONDALSKI - HN
501438/05 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA CRUZ - NB
501497/05 - VERA LUCIA KULEK - RI
11585/06 - HILDEGARD ELIZABETH STOBERL - FAMG
16951/06 - NILSEIA MAIRENE DE FREITAS FREGONEZI - FAMG
21394/06 - ANGELO BIANCHIN - AML
23389/06 - ANADIR SAIN RIBEIRO - IZL
23486/06 - HENRIQUE VENTURA - AML
24229/06 - NILSON JOSÉ DA SILVA - IZL
24237/06 - FRANCISCA DA SILVA SADINSKI - NB
24245/06 - SANDRA ERMELINDA MATIOLE DA COSTA - RI
24300/06 - ANTONIO VICENTE DE SOUZA - NB
24369/06 - ZORAIDE DE PAULA SILVA - IZL
24385/06 - ELMA ALVES PEREIRA - NB
24466/06 - IDALICE DOS SANTOS CRUZ - HN
24474/06 - ANTONIO SANTO GUISSO - AML
24482/06 - ANTONIO GIACOMUSSI - RI
25853/06 - ADÃO BORGES DE OLIVEIRA - HN
25861/06 - NAIR ROSSETI MATERAGIA - AML
25870/06 - IVANIR ZOLI VALERIO - IZL
25900/06 - ZENILDE MARIA DANIEL ODORIZZI - HN
25985/06 - ARAUCI MARLHERBI AIRES - RI
26035/06 - CECILIA STORKI DA ENCARNAÇÃO - NB
27902/06 - LUZIA STAFIM - RI
27910/06 - JORDANINI MOSELE - IZL
28151/06 - JOÃO RAULINO MOMBACH - HN
28160/06 - ANTONIO DE OLIVEIRA - RI
28178/06 - ZILDA FURTADO GUIMARÃES - RI
28186/06 - LENIR DAS NEVES CORDEIRO - IZL
28194/06 - TEREZINHA BORGES BRIZOLA - NB
28224/06 - JOÃO GOMES FILHO - IZL
28232/06 - ZILDA FURTADO GUIMARÃES - FAMG
28240/06 - RUTH MARIA DA SILVA - AML
28259/06 - ZUZANA VIDAL - HN
28275/06 - JOÃO MARIA DE LIMA - NB
28283/06 - RUTE FRANCISCA DE OLIVEIRA MARINHO - AML
28305/06 - CARMEM NAVARRO REUTER - IZL
28348/06 - MARIA DE LOURDES PRUZAK PIRES - FAMG
28356/06 - IZAURA LOPES FRIGUETO - RI
28364/06 - JOÃO WILSON NOGUEIRA - AML

28410/06 - DOMINGOS GERALDO - RI
 28429/06 - VALDETES RAQUEL - AML
 28445/06 - JOSÉ TERTULINO DOS SANTOS - RI
 28453/06 - JOSÉ CORREIA DE LIMA - FAMG
 28461/06 - ELINÉIA GOMES RODRIGUES - IZL
 28470/06 - LAURITA VIANA NOGUEIRA - IZL
 28496/06 - ANA TOZZO CHERONI - NB
 30040/06 - OLGA ZAIA - AML
 30148/06 - MARIA CARMEN KIELING - NB
 30164/06 - MARIA EUGENIA COELHO DE PAIVA - HN
 30180/06 - CIVONEY ISAIAS CANTERI - NB
 30210/06 - ELISABETH APARECIDA GODOY VIDAL - IZL
 30237/06 - ENY ZULEIDA DA SILVA PEREIRA - AML
 30253/06 - REGINA MARIA DE RESENDE MORAES - HN
 30296/06 - EDSON CASAGRANDE - RI
 30350/06 - VICENTINA APARECIDA OLIVEIRA - FAMG
 30385/06 - MARIA LUCILA LEMES BARBOSA - AML
 30407/06 - ROSANE HALFELD BONICONTRO - HN
 30415/06 - MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE - FAMG
 30431/06 - CECILIA MARTINS DA SILVA - AML
 30440/06 - JOANA ANTUNES DA SILVA - AML
 31802/06 - DALNEY MARCONDES - AML
 31810/06 - JOÃO FAGUNDES DE LIMA - IZL
 31837/06 - HERON DE CASTRO MACHADO - IZL
 33724/06 - JOÃO BATISTA DA SILVA - AML

CERTIDÃO

39609/06 - MUNICÍPIO DE MARUMBI - IZL

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

98520/03 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - HN
 119234/03 - MUNICÍPIO DE IRATI - RI
 143119/03 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - HN
 322811/03 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - NB
 78758/05 - CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - HN

174291/05 - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ - HN

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

11020/97 - MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - AML
 24369/97 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA - IZL
 128208/00 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - QCS
 99633/01 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL - RI
 103799/01 - CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA - IZL
 119199/01 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - HN
 90568/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - NB
 93869/02 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - HN
 93885/02 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - HN
 103113/02 - MUNICÍPIO DE IBAITI - HN
 115685/02 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA - FAMG
 115740/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAMG
 119141/02 - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - RI
 149580/02 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - IZL
 154079/02 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - HN
 174444/02 - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - NB
 179551/02 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - HN
 326228/02 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG
 394533/02 - MUNICÍPIO DE XAMBRE - HN
 19558/03 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - RI
 40883/03 - MUNICÍPIO DE IBAITI - HN
 46660/03 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - RI
 118980/03 - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - RI
 125234/03 - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - IZL
 134225/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - FAMG
 134934/03 - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - FAMG
 142970/03 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - HN
 142996/03 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - HN
 143976/03 - MUNICÍPIO DA LAPA - FAMG
 0:146657/03 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA - FAMG
 149680/03 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - AML
 149770/03 - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - NB
 149788/03 - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - NB
 159457/03 - PARANÁ VOLEI CLUBE DE CURITIBA - AML
 165970/03 - MUNICÍPIO DE CASTRO - HN
 167212/03 - MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA - HN
 173239/03 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - IZL
 203650/03 - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - NB
 231360/03 - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - NB
 268159/03 - MUNICÍPIO DE XAMBRE - HN
 277697/03 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL DAVID CARNEIRO - AML
 296497/03 - MUNICÍPIO DE JAPIRA - RI
 406543/03 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - HN
 411253/03 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - HN
 86144/04 - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - NB
 92071/04 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - IZL
 94066/04 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA - FAMG
 114899/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - FAMG
 115046/04 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROSSA - FAMG
 115054/04 - CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS - FAMG
 160483/04 - UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL - FAMG

181049/04 - ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - IZL
 188272/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG
 317862/04 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FRANCISCO PELEGRINA XAVIER LOPES DE NOVA ESPERANÇA - FAMG
 428974/04 - APMF DO COLEGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO MÉDIO - IZL
 462579/04 - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE - NB
 7628/05 - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA DO JACARÉ - NB
 28564/05 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL VICENTE MACHADO ENSINO FUNDAMENTAL - IZL
 81694/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG

179129/05 - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ - HN
 25705/06 - GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS - HN
 26248/06 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - NB
 26256/06 - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO - IZL
 26264/06 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL CARLIRIO GOMES DOS SANTOS DE SANTA AMÉLIA - RI
 26396/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO - AML
 26507/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LIDIANÓPOLIS - IZL
 26523/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA - HN
 26566/06 - ASSOCIAÇÃO DE DES. DOS PROD.DO REASSENTAMENTO RURAL CAXIAS ALIANÇA DO OESTE DE CASCAVEL - FAMG
 26639/06 - MUNICÍPIO DE JURANDA - AML
 26795/06 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RODRIGUES DA SILVA DE LONDRINA - FAMG
 26809/06 - PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - IZL
 28003/06 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - AML
 28020/06 - ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE VERA CRUZ DO OESTE - APEVE - IZL
 28062/06 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - FAMG
 28089/06 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - FAMG
 28100/06 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - FAMG
 28321/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS - RI
 29727/06 - MUNICÍPIO DE REALEZA - AML
 30687/06 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - NB
 30806/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - IZL
 30830/06 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - AML
 31977/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA - NB
 33287/06 - MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - FAMG

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

243923/04 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA - IZL
 163354/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - IZL
 163494/05 - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - IZL
 163516/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA - RI
 163702/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - IZL
 172027/05 - FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA - FAMG
 172302/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA - FAMG

181000/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU - RI

CONSULTA

421430/01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - QCS
 268179/04 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - FAMG
 28505/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA - CMNS
 146514/05 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - FAMG
 206932/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - AML
 235304/05 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
 249763/05 - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - FAMG

DENÚNCIA

130915/01 - RIZIO WACHOWICZ - FAMG
 201590/02 - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - FAMG

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

38351/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS
 38360/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

PENSÃO

152298/05 - WIRMOND RIBEIRO DE CASTRO - IZL
 192001/05 - MARIA OLGA NECKEL DE OLIVEIRA - RI
 313445/05 - LORENA SALETE PINTO PONTES - AML
 338537/05 - MARIA DE LURDES EUÇO - AML
 341325/05 - ERCÍLIO JOSÉ GUEDES RIBEIRO - HN
 376935/05 - ANA ROSA DOS SANTOS - FAMG
 377010/05 - MARIA APARECIDA DIAS - AML
 394283/05 - ODETE DA SILVA MARTINS - AML
 432770/05 - ALCIDIA MARIA PEREIRA BAPTISTA - AML
 438728/05 - ERCILIA HONORATO DOS SANTOS - NB
 501268/05 - VALMIRA FERREIRA SARDI - HN
 24288/06 - ADELAIDE CARRENHO CALEGARI - IZL
 24296/06 - BENEDITA APARECIDA BERNARDINO DA SILVA - NB
 24318/06 - MARIA BALBIN DE SOUZA - RI
 24326/06 - APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA - RI
 24490/06 - TEREZA SOARES CLAU - FAMG
 24504/06 - MONICA CAETANO COTRIM - NB
 26388/06 - ANA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS - NB

27988/06 - FRANCISCO PINHEIRO - NB
 28046/06 - CONCEIÇÃO GABRIELA LEME - AML
 28208/06 - EGIDIA SANTINA COVATTI - FAMG
 28372/06 - SÍRIA SEBEN TONIELLO - NB
 31861/06 - LUZITA MATSEN DE OLIVEIRA - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

179394/98 - ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - AML
 112875/00 - FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - HN
 135468/00 - ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - NB
 150987/02 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A - NB
 169327/02 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - IZL
 238039/03 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPEPARANÁ - AML
 240076/03 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - HN
 160541/05 - UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - RI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

134451/97 - CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - IZL
 129922/03 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - RI
 129930/03 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA - RI
 129957/03 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA - RI
 142210/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA - RI
 146789/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - RI
 118886/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - RI
 121216/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - RI
 135357/04 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS - RI
 138429/04 - MUNICÍPIO DE FLORESTA - FAMG
 139964/04 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - RI
 141136/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU - HN
 141233/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA - RI
 141853/04 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - IZL
 142078/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - RI
 142442/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - RI
 142233/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - IZL

RECURSO DE AGRAVO

362195/05 - REINALDO RAMOS REIS - IZL

RECURSO DE REVISTA

66063/02 - ADJAHYR BESTEL - RI
 93656/02 - ANTONIO SCADELAI - QCS
 439995/02 - VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA - HN
 447823/02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA - CMNS
 54574/03 - ANTONIO PINESSO - AML
 112329/03 - VALÉRIO REMO ZANINI - NB
 113872/03 - DARCY PEREIRA DE FREITAS - FAMG
 7789/04 - JOSÉ ROBERTO RUIZ - CMNS
 78850/04 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERAZ - CMNS
 147290/04 - SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ - RI
 214729/04 - NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES - NB
 254348/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO - CMNS
 427943/04 - CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA - NB
 109155/05 - LUIZ LÁZARO SORVOS - CMNS
 291980/05 - DANIEL GHELLERE - CMNS
 10970/06 - LUIZ GUILHERME MOREIRA - CMNS

RECURSO FISCAL

11250/04 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - RI
 17703/04 - SUPERMERCADOS CONDOR LTDA - FAMG
 350901/05 - CONDOR SUPER CENTER LTDA - HN
 33546/06 - JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI DE MANOEL RIBAS - NB
 33554/06 - JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI DE MANOEL RIBAS - CMNS

REPRESENTAÇÃO

40224/06 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG

RESERVA

413458/05 - NELSON FERREIRA BARRETO - AML
 418140/05 - JOSE FERNANDES DINIZ - RI
 433300/05 - JOSÉ PIOVEZANA - IZL
 441486/05 - GILMAR DALEFFE - NB

REVISÃO DE PROVENTOS

255593/05 - JOSÉ TIMÓTEO NETO - FAMG
 334159/05 - GERALDO GAWLETA - RI
 426266/05 - EDMA BOSCARATO DE QUEIROZ - IZL
 26418/06 - LUIZ RICARDO FRANÇA - AML

03/02/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

310669/00 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
 372138/04 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RI
 378969/04 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - HN
 376722/05 - MUNICÍPIO DE ANAHY - RI
 378962/05 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - AML
 380436/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB
 521170/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - AML

APOSENTADORIA

104044/04 - VERA LÚCIA FERNANDES - IZL
 87420/05 - EDYCIA ESTELA CAMARGO RONCAGLIO - RI
 285271/05 - ANTÔNIO NUNES - AML
 341538/05 - CELIA MARIA HASS DE PAULA - HN
 409655/05 - DEVALDIR MILTON FERRARI - RI
 410246/05 - ANAMARIA LOURES REIMANN - RI
 413350/05 - GENI FERREIRA MUNHÓZ - AML
 415418/05 - TEREZA PEREIRA DE LIMA - FAMG
 417615/05 - APARECIDA DE LOURDES VIEIRA - HN
 417682/05 - LUIZ VIANA PEREIRA - IZL

422090/05 - NELSON MARTINS SCHIAVINATO - RI
479750/05 - ELZA TAKEMOTO ZIBORDI - HN

AUDITORIA

109810/99 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - FAMG

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

102412/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL
124149/03 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - HN
257890/03 - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - HN
167961/05 - CORAL PARANÁ DE CURITIBA - RI

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

515621/96 - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - HN
81362/97 - MUNICÍPIO DE IGUATU - HN
111230/97 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - RI
337771/98 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - HN
40880/00 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - RI
102354/02 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN
102397/02 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN
115430/02 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG
300652/02 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ - NB
128420/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL
141167/03 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG
151154/03 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - HN
159775/03 - MUNICÍPIO DE ARARUNA - FAMG
166941/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL
307251/03 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN
206630/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO - AML
42960/06 - MUNICÍPIO DE MARUMBI - NB

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

188551/05 - ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA - RI

CONSULTA

498690/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - AML

DENÚNCIA

229634/98 - SERGIO SCHIMIDT - FAMG
310648/99 - EDGAR ZANCAN SCOTTI - FAMG
310672/99 - EDGAR ZANCAN SCOTTI - FAMG
108614/00 - MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL - FAMG
359315/00 - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - FAMG
31671/03 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAMG
252848/03 - COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - FAMG

PENSÃO

310523/04 - JURACI ANATER - NB
422216/04 - DORALINA DOS SANTOS LEAL - IZL
478475/04 - OLAVO JOSÉ LUIZ - NB
490009/04 - IADIVIGA SIQUEIRA - NB
490025/04 - MARIA HELENA DE ARAÚJO DE SOUZA - FAMG
490092/04 - ROSA STOCCO - IZL
39051/05 - NALMIR FERRAZ RIBEIRO - IZL
39108/05 - MARIA THOMAZ BRANDALIZE - NB
39116/05 - ITELVIRA ORSO - HN
39213/05 - NIDELCI FERREIRA DOMINGUES - RI
39248/05 - INNOCENTE LUIZ CHIARETTO - NB
39272/05 - ZENAIDE ASSIS DA LUZ - NB
52317/05 - MARIA BENEDITA PINTO VICENTE - FAMG
149564/05 - LIZETE PEREIRA ROCHA PIRES - NB
161190/05 - LIDIA GOLEMBIA MARCONDES - FAMG
167830/05 - IVANETE FONTOURA BATISTA - IZL
169182/05 - CLAIR MARQUESINE FIALLA - NB
169263/05 - MARIA DE LOURDES C. DE CAMARGO - NB
189493/05 - ANNAIR DE ANDRADE FALCÃO - IZL
190076/05 - RITA MARIA BASILE - AML
195990/05 - MARIA DE LOURDES DE CAROLI SAMPAIO - RI
199960/05 - ALINA THEREZINHA DE LIMA - FAMG
236459/05 - LEONOR SANTOS - RI
282043/05 - ANISIA MARIA LEOSIRA KAIZER - NB
432134/05 - WALDEBURG BORNHOLDT GOUVEA - FAMG
433190/05 - APARECIDA DIAS DOS REIS - NB
457080/05 - PATRICIA ALVES DE LIMA - RI
457161/05 - EUZEBIO GHIOTTO - FAMG
457374/05 - LEONILDA PLONKOSKI - FAMG
461886/05 - IRACY DOS SANTOS SIQUEIRA - RI
461940/05 - ELIANE MARIA SLOMPO - NB
462041/05 - SIRLENE VALENTIM - AML
462149/05 - JOÃO DE SOUZA BIORA - IZL
462343/05 - PEDRO OTACILIO ANTONIO - IZL
462513/05 - MARIA ZÉLIA DE PROENÇA - IZL
462629/05 - MARIANO KMETIUK - NB
472080/05 - APARECIDO TOMÉ FLORENCIO - NB
472098/05 - GESSI PEDROSO DA FONSECA - FAMG
472110/05 - FERNANDO TRUJILIO COSTA - NB
490363/05 - CARMEN ELISA PEREIRA MATTEI - AML
501489/05 - JOSE AMILTON FRANCA PEREIRA - NB
515307/05 - ROSA CAZURA DA SILVA - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

297468/00 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE - FAMG
297476/00 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE - FAMG
297484/00 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE - FAMG
137014/01 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - FAMG
156730/02 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - FAMG
132010/03 - RAMIRO WAHRHAFTIG - NB
134245/04 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO - FAMG
178838/04 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

180898/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA - FAMG
113418/04 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - NB
116573/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA - HN
116603/04 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA - HN

116611/04 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA - HN
125882/04 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - FAMG
125904/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - FAMG
128695/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - IZL
128709/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - IZL
128717/04 - MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - IZL
139409/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ - ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
131592/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - AML

RECURSO DE AGRAVO

318486/04 - MUNICÍPIO DE ÂNGULO - HN
422554/05 - ALVARO LUIS GUILHERME - NB
521803/05 - LYGIA LUMINA PUPATTO - FAMG

RECURSO DE REVISTA

548488/03 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - HN
71872/04 - MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - CMNS
244989/04 - DJALMA BOZZE DOS SANTOS - RI
359786/04 - AIRTON ANTONIO AGNOLIN - HN
279506/05 - JOSE RIBEIRO DO PRADO - FAMG
385659/05 - JESSE BATISTA CORREA - FAMG
439180/05 - NILTON PEREIRA ANTUNES - CMNS
506944/05 - SIDNEI DEZOTTI - HN

RELATÓRIO

156192/04 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - FAMG

REPRESENTAÇÃO

142264/04 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - FAMG
500225/04 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
390733/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - FAMG
413750/05 - DERLI ANTONIO DONIN - FAMG

RESERVA

413482/05 - VALDOMIRO NUNES CORDEIRO - AML
413504/05 - DAIR PRUDENTE - IZL
433084/05 - FRANCISCO MOREIRA DA SILVA - NB
435036/05 - ALVARO BENEDITO DA SILVA - AML
20:REVISÃO DE PROVENTOS
475584/02 - GERALDO CORDEIRO PINTO - NB
207890/05 - DOUGLAS DOMINGUES DA SILVA - RI

TOMADA DE CONTAS

428609/05 - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ EM SANTA ISABEL DO IVAÍ - FAMG

06/02/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

523763/01 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - IZL
471058/02 - MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL - HN
388220/04 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA - HN
397530/04 - MUNICÍPIO DE UBIRATÁ - IZL
403045/05 - MUNICÍPIO DA LAPA - FAMG
441834/05 - MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS - IZL
447905/05 - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE - RI
516419/05 - MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - AML
521196/05 - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - FAMG

APOSENTADORIA

440318/03 - LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO - FAMG
22812/04 - DAISY LUCIDI APARECIDA BAULHOTH - HN
28160/04 - ALCIONE GOINSKY - IZL
200558/04 - AIEZA MARTINS - AML
397300/04 - MARIA HELENA DO NASCIMENTO - NB
437949/04 - NERCI DA SILVA PEDROSO - HN
17503/05 - LEONILDA DAS GRAÇAS VIANNA MEHL - AML
306481/05 - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS GREGÓRIO - FAMG
310039/05 - SCHYRLEY MARIA NUNES - FAMG
349130/05 - MARIA LUIZA FERREIRA - AML

ATOS DE REMUNERAÇÃO

7313/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ - HN

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

8738/01 - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - NB
177169/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES - AML

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

94783/04 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - FAMG

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

138171/05 - ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA - IZL
153332/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA - HN
163613/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS - HN

DENÚNCIA

51789/01 - MUNICÍPIO DE PALMAS - FAMG
162209/02 - MUNICÍPIO DE PARANAÍ - FAMG
248529/02 - NELCI DA ROSA - FAMG

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

491067/02 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - FAMG

INSPEÇÃO EXTERNA

405781/05 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - NB
405803/05 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - NB

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

507509/05 - COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - HN

PENSÃO

199900/02 - ROSI MARTINS DE ALMEIDA - HN
354032/04 - DOUGLAS CELIO GROFOSKI - IZL
19891/05 - CARLOS HENRIQUE DLUHOSCH - RI
303237/05 - YOSODHARA CARVALHO DE MELLO MUNIZ - AML
353200/05 - OTACÍLIO SANTI - IZL
3369/06 - JOAQUINA MARIA DE JESUS SILVA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

117694/99 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - AML
134232/00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IZL
135409/00 - CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A - FAMG
99293/01 - MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR - RI
136069/01 - MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR - FAMG
139149/01 - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - IZL
142379/01 - PARANÁ ESPORTE - IZL
157888/03 - FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - NB
117278/04 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - NB
203018/04 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - RI
123930/05 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - AML
149670/05 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - HN
183649/05 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA - AML
184300/05 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - HN
184572/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

150670/03 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - FAMG
82874/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - FAMG
109771/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - RI
113388/04 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI - NB
113396/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - NB
118940/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI - NB
121976/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO - RI
125378/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - FAMG
129160/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - FAMG
131041/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - IZL
133958/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - RI
134563/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU - HN
138089/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - AML
141128/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - HN
141314/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - IZL
142493/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR - IZL
142787/04 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - HN
145050/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - IZL
151093/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR - IZL
219526/04 - FUNDO MUNICIPAL DO AVAL DE CORUMBATAI DO SUL - RI
118324/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET - IZL
119320/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA - RI
123786/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS - NB
126459/05 - MUNICÍPIO DE RIO AZUL - NB
128290/05 - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - IZL
131150/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - AML
136802/05 - MUNICÍPIO DE SARANDI - IZL
138104/05 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - IZL
141695/05 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL - AML

RECURSO DE AGRAVO

53887/05 - IDEVAL SANTOS FERRARINI - FAMG

RECURSO DE REVISTA

409677/01 - HERMES VETTORELLO - NB
348431/04 - CLAUDEMIR ROMANCINI - NB
371933/05 - LOIVO ROQUE RITTER - CMNS

REVISÃO DE PROVENTOS

440560/05 - SEBASTIANA MARTINS DA CRUZ - IZL
162/06 - MARIA DE JESUS DO CARMO TERRES - IZL

DEAP, em 7 de fevereiro de 2006

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7
Diretora

Gabinete da Presidência**PORTARIA Nº 035/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o disposto no artigo 16, LXVI, “e”, do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Edson Luiz Schonoski**, Matr. n.º 50.642-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 06 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 01 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 036/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o disposto no artigo 16, LXVI, “e”, do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Evandro Luís Vegini**, Matr. n.º 50.659-1, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, AS, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 03 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 01 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 037/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 180 da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que revogou o art. 5º da Lei 9436, de 09 de novembro de 1990, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 242/2003, desta Presidência, datada de 19 de setembro de 2003 e publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6569, de 24 de setembro de 2003.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 02 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 038/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 180 da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que revogou o art. 5º da Lei 9436, de 09 de novembro de 1990, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 266/2002, desta Presidência, datada de 09 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6377, de 12 de dezembro de 2002, na parte referente à fixação de 01 (uma) vaga para provimento por ascensão, não preenchida até a presente data, do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível E, Referência 01, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 02 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 039/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 160/2003, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6498, de 13 de junho de 2003, na parte referente à designação das funcionárias do Quadro de Pessoal deste Tribunal, **Karin Regina Vieira Sdroiewski**, Matr. n.º 50.068-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal, símbolo I-F, a partir de 01 de fevereiro de 2006 e, **Arlete Maria Chinasso de Macedo**, Matr. n.º 50.933-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Recursos Humanos, Símbolo 3-F, a partir de 02 de fevereiro de 2006, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 02 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 040/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício n.º 005/2006, da Diretoria de Tomada de Contas, datado de 18 de janeiro de 2006, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário **Osmário Martins Ribas**, Matr. n.º 50.309-6, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Gracia Maria de Medeiros Iatauro**, Matr. n.º 50.218-9, no cargo em Comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias), no período de 18 de janeiro a 28 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 02 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 041/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que estabelece a Lei n.º 9.436, de 09 de novembro de 1990, e o contido nos ofícios n.ºs 14 e 15/06 do Gabinete do Conselheiro Rafael Iatauro, datados de 01 de fevereiro de 2006, resolve

N O M E A R

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, os funcionários **TATIANNA CRUZ BOVE**, Matr. n.º 50.658-3, para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2 e **DAVID NATANIEL CHERIEGATE**, Matr. n.º 51.151-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Inspeção, Símbolo DAS-2, ficando conseqüentemente exonerados, dos atuais cargos que ocupam, a partir de 02 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 02 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 042/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 28.984/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Moema Costódio**, Matrícula n.º 50.182-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle. OC. Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (dias) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 24 a 30 de janeiro de 2006

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 06 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 043/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea c do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 30695/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Michael Richard Reiner**, Matrícula n.º 50.016-0, ocupante do cargo de Procurador, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 25 de janeiro a 08 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 044/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea c do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 518.152/05-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Kielse Bordini Crisostomo**, Matrícula n.º 50.377-0, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência II, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 17 de dezembro de 2005 a 15 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 045/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea c do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 21.181/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Kielse Bordini Crisostomo**, Matrícula n.º 50.377-0, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência II, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 046/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea c do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 8.255/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Isis Rita de Cássia Costa**, Matrícula n.º 50.923-0, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 10 a 24 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 047/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea c do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 506.138/05-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Harry Avon**, Matrícula n.º 50.927-2, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 12 a 23 de dezembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 048/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea c do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 515.676/05-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Ricardo Burgo Lins**, Matrícula nº 50.585-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 13 de dezembro de 2005 a 11 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 049/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea c do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 8.247/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Wirmond Pucheta de Menezes Júnior**, Matr. nº 50.848-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 09 a 20 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 050/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 18.954/06-TC, resolve

C O N C E D E R

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
Carla Solange Samways Serpa Sá50.062-3	DT-C/10	08/01/2006	15%
Simone Regina Sigwalt Bittencourt50.375-4	OC-D/09	11/01/2006	15%
Antonio Paulo Lemos50.391-6	TCC-G/01	28/01/2006	15%
Luiz Fernando Stumpf do Amaral50.544-7	AJ-G/11	25/01/2006	25%
Edilmárcio Roberto Kotowicz50.689-3	OC-D/09	19/01/2006	10%
Rosane do Rocio Tosato Zinher51.099-8	TCC-E/04	25/01/2006	10%
Nelson Rogério Gloor51.221-4	AS-E/01	01/09/2005	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 051/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 18.962/06-TC, resolve

C O N C E D E R

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
Gilberto Back50.507-2	RA-F/10	31/01/2006	15%
Glaci da Luz Bandeira de Lima Figueira50.512-9	OC-D/09	31/01/2006	10%
João Soares Magdalena50.513-7	OC-D/09	26/01/2006	5%
Ricardo Burgo Lins50.585-4	TCA-G/01	02/01/2006	5%
Sidney Henrique Noronha50.595-1	OC-D/09	17/01/2006	10%
Elys Dallavalli Wistuba50.599-4	TCC-G/11	03/01/2006	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 03 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 052/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 014/06, de 01 de fevereiro de 2006, da Diretoria de Recursos Humanos, Protocolado sob nº 45.811/06-TC, resolve

PROMOVER

os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, pertencentes ao nível E/02, a **Referência** imediatamente superior, **do mesmo cargo** a que se encontravam

Matricula	Nome	Cargo atual	P/o cargo	A partir de
51.142-0	Edemilson José Pego	TCC-E/02	TCC-E/03	02/02/06
51.143-9	Eliane Rodrigues Guimarães	TCC-E/02	TCC-E/03	02/02/06
51.144-7	José Mário Nowak	TCC-E/02	TCC-E/03	09/02/06
51.145-5	Paulo José Barbosa	TCC-E/02	TCC-E/03	09/02/06

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 06 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 053/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 500.180/05-TC, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de **Alberto Zitumir Cavazzani**, Matrícula nº 50.511-0, ocupante do cargo de Revisor Assistente, RA, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o tempo de 06 (seis) meses ao seu acervo de serviço público, correspondente ao seu 5º (quinto) quinquênio de efetivo exercício de suas funções, completado em 15 de junho de 1998, passando seus benefícios a fluir de 08 de dezembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 06 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 054/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 499.506/05-TC, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de **Edimara Batista de Souza**, Matrícula nº 50.198-0, ocupante do cargo de Coordenador, DAS 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 129, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o tempo de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, ao seu acervo de serviço público, prestados a este Tribunal, em cargo comissionado, no período de 24 de fevereiro de 1995 a 02 de janeiro de 1996.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 06 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 055/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 478.614/05-TC, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 217/2004, desta Presidência, datada de 25 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6804, de 30 de agosto de 2004, na parte referente a concessão à servidora **Cláudia Maria Derviche**, Matr. nº 50.367-3, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível 11, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, devendo ser anotada a desistência de licença concedida a mesma, a partir de 01 de fevereiro de 2006, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 06 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 056/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c" do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 508.343/05-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com a Lei Estadual nº 10.981, de 27 de dezembro de 1994, aos funcionários **Marco Antonio Noronha de Brum**, Matr. nº 50.524-2, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, **Elias Gandour Thomé**, Matr. nº 50.467-0, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11 e **Paulo Sérgio de Oliveira Busato**, Matr. nº 50.449-1, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, licença para exercerem cargos de dirigentes sindicais junto ao Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SINDICONTAS, pelo prazo de seus respectivos mandatos, os quais findar-se-ão no mês de fevereiro de 2008, passando a fluir de 09 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 06 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 057/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea c do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 31.969/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Isis Rita de Cássia Costa**, Matrícula nº 50.923-0, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 25 de janeiro a 08 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 07 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 058/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea c do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 37.843/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **João Fagundes Filho**, Matrícula nº 50.537-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 30 de janeiro a 13 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 07 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 059/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 37.860/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Moema Costódio**, Matrícula nº 50.182-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle. OC. Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (dias) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 31 de janeiro a 06 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 06 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº. 63/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo art. 16, XXXIX do Regimento Interno,

RESOLVE

I – suspender o expediente no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no dia 08 de fevereiro de 2006, em razão do falecimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Presidente **QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**.

II – transferir a Sessão Ordinária nº 02, da 2ª Câmara que seria realizada nesta data, para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 15h e 30.

Publique-se e Arquive-se.
Sala da Presidência, 08 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 505170/04 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 120058/04 – TC
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 17640/02 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 251342/05 – TC
ORIGEM: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 450163/04 – TC
ORIGEM: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
INTERESSADO: O.R.; C.A.H.; A.M.C.; C.T.; K.K.; C.S.C.; G.G.S.; W.M.S.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 338944/05 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 61959/02 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 62297/02 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 370038/04 – TC
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: C.R.F.; M.B.A.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 104668/05 – TC
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 107624/05 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 57535/04 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: O.S.G.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 325796/05 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 78966/04 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: J.A.P., O.S.G.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 217426/04 – TC
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: M.M.L.; J.C.S.J.; J.A.P., O.S.G.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 29833/04 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

INTERESSADO: S.S.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 306791/05 – TC
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 219033/00 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: J.A.P.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 219033/00 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: N.R.R.F., J.A., W.D.B., L.B.S.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 111895/00 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 195437/03 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CASTRO
INTERESSADO: M.Z.M., R.K.A.J., V.Z.M.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 172425/02 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: N.R.R.F., J.A., W.D.B., L.B.S.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 62335/02 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 40349/04 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 83953/00 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: F.X.K., V.R.R., P.V.L., V.E.K., M.S.D.
Todos os protocolos acima foram vistos e examinados e seguem com o despacho abaixo:

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral**.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26481/03 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26473/03 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26554/03 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26619/03 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 367846/02 – TC
ORIGEM: PATO BRANCO - PR
DENUNCIANTE: S.H.
DENUNCIADO: R.J.; G.P.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 268140/03 – TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 27593/03 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26465/03 – TC

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26490/03 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26570/03 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 358258/01 – TC
ORIGEM: UBIRATÁ - PR
DENUNCIANTE: A.F.S.
DENUNCIADO: P.P.M.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 376759/00 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: M.F.S.; F.P.G.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 361690/01 – TC
ORIGEM: MARINGÁ
DENUNCIANTE: LUIZ JULIO BERTIN – OAB: 18.087
DENUNCIADO: J.O.S.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 90948/99 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: I.T.S., A.J.C., R.C.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 523402/01 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: E. B.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 391131/01 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO
INTERESSADO: J.S.G.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 457302/01 - TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA
PROCESSO: 285737/00 - TC
ORIGEM: REALIZA

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 130931/01 - TC
ORIGEM: ARAUCÁRIA – PR
DENUNCIANTE: A.J.F.G.
DENUNCIADO: R.W., E.K., C.T.S., A.G., J.L.P.F., A.F., V.A., L.M.S., E.R., P.R.B.P., C.T.S.C.

Todos os protocolos acima foram vistos e examinados e seguem com o despacho abaixo:
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 18 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral**.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 71729/05 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS

I – Em razão das regras contidas no Modulo LRF – Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal/2004, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para informar se há registro deste precatório inscrito na dívida consolidada do Município em tela; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 18 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral**.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 517822/05 – TC
ORIGEM: ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
DENUNCIANTE: V.R.G.
DENUNCIADO: A.C.M.B.

Determino a anexação do presente expediente à denúncia objeto do protocolo n.º 316991/05-TC, para análise conjunta, diante da similaridade de objetos. Gabinete da Corregedoria Geral, em 1 de fevereiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral**.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 521977/02 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
I – Remetam-se os autos à Inspeção Geral de Controle – IGC, para informar se há registro deste precatório inscrito na dívida consolidada do Estado; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 18 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral**.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 506146/05 – TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: F.R.
DENUNCIADO: P.V.

Em razão da vigência da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do ofício 001/06-GCG, remetido à Presidência em 11/01/2006, devolva-se o processo ao Gabinete da Presidência, para análise e juízo de admissibilidade. Gabinete da Corregedoria Geral, em 18 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 571366/03 – TC
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Em razão da informação prestada pelo Diretor Geral da Secretaria da Fazenda, de que o precatório em tela, encontra-se integrando a Dívida Consolidada do Estado, do exercício de 2001, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 18 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 246809/04 – TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: O.M.S.
DENUNCIADO: R.G., D.F.C.
À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para informar sobre a situação do Fundo Municipal de Saúde dos municípios de Paranavaf e de Matinhos, no exercício de 2004, em face das irregularidades noticiadas neste expediente. Gabinete da Corregedoria Geral, em 18 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 467124/05 – TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO CARTÓRIO CIVIL E ANEXOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
I – Devolva-se o processo ao Gabinete da Presidência, para as medidas pertinentes relativamente a notícia de impetração de Mandado de Segurança que deve ser acompanhado pela Diretoria Jurídica, vez que foram desentranhadas peças deste processo para formar os autos apartados de representação, protocolada sob nº 36987/06, que se encontra em trâmite. Gabinete da Corregedoria Geral, em 31 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 260864/05 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
I - Recebo a presente Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. Gabinete da Corregedoria Geral, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 406737/05 – TC
ORIGEM: RIO BRANCO DO SUL - PR
DENUNCIANTE: A.C.
DENUNCIADO: A.C.J.
Determino o apensamento deste processo ao processo protocolado sob nº 484444/05-TC, em razão da Informação nº 01/06, de fls. 10, prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM . GCG, em 18 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26698/06 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: I.A.D.C.
Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que a Unidade informe se a apontada prescrição quinquenal caracteriza renúncia de receita, e quais as medidas a serem adotadas. Gabinete da Corregedoria Geral, em 1 de fevereiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 263657/04 – TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: N.B.
DENUNCIADO: C.T.

Diante das informações prestadas pelo Município de Curitiba, e estando a licitação ainda por ser definida, em relação, principalmente ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, remetam-se os autos à CA – Coordenadoria de Auditorias, para que informe sobre possível fiscalização sobre a aplicação do recurso co-financiado pelo organismo internacional antes referido, e assim dos procedimentos afetos a execução da obra denominada de Eixo de Integração. GCG, em 12 de julho de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor-Geral.**

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO: 430286/04 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Devidamente anotado nos registros do sistema informatizado desta Corregedoria Geral, devolvam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ, para os ulteriores termos. Gabinete da Corregedoria Geral, em 18 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 557134/03-TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 443384/03 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 16982/03 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 409780/03 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 229994/03 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 464748/03 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 457750/03 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 530031/03 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Todos os protocolos acima foram vistos e examinados e seguem com o despacho abaixo:
Em razão do pagamento do precatório em tela, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 19 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 77897/04 - TC
ORIGEM: CÉU AZUL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 325233/03-TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Em razão do acordo judicial realizado para pagamento do valor do precatório em tela, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 18 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 29417/06 - TC
ORIGEM: IRETAMA
DENUNCIADO: A.J.Q.P
DENUNCIANTE: A.P.P
I – Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que, conforme comprovado pelo Prefeito Municipal de Iretama, a licitação nº 001/2006, de Tomada de Preços, foi anulada em razão de irregularidades e vícios apontados em parecer da assessoria jurídica municipal, ocorrendo, desta feita, a perda do objeto da representação que objetivava suspensão da licitação, com fundamento no artigo 113, § 1º da Lei de Licitações;
II – Publique-se e arquite-se. GCG, em 30 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: 520688/05 - TC
ORIGEM: ITAPERUÇU
INTERESSADO: G.P.F.
I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que não o recebo;
II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;
III - Voltem. GCG, em 25 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 459946/05 - TC
ORIGEM: SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
INTERESSADO: A.R.
I - Não recebo o expediente como denúncia, considerando a função fiscalizadora da Câmara Municipal, a prerrogativa que tem de aprovar as contas do executivo, com base em parecer prévio desta Corte, estando as prestações de contas em trâmite neste Tribunal, conforme Informação nº 1950/05, prestada pela Diretoria de Contas Municipais e ainda, considerando que o Legislativo municipal detém meios legais para proceder as apurações que entender pertinentes, e até aplicar punições ao agente público que eventualmente estiver agindo em desconformidade com o ordenamento jurídico.
II - Oficie-se à parte requerente com cópia da Informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais.
III - Publique-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Corregedoria Geral, em 1 de fevereiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 21238/06 - TC
ORIGEM: CURITIBA – PR
DENUNCIANTE: D.N.S
DENUNCIADO: S.M.B
Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Maringá, Sr. Silvio Magalhães Barros, para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 31 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 248964/03 - TC
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: A.L.P.
À Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer, tendo em vista a realização de acordo celebrado no curso da ação trabalhista. Gabinete da Corregedoria Geral, em 1 de fevereiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 36987/06 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: R.A.P.
I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Sr. Reinaldo Afonso Pereira, para, que se manifeste acerca do fato noticiado neste expediente, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;
II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 31 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 41176/02 - TC
ORIGEM: PINHAIS
DENUNCIADO: S.B.
DENUNCIANTE: L.C.C.F
Com a manifestação da defesa e a elaboração de pareceres, o protocolado ainda não teve concluída a instrução porquanto a pertinente diligência sugerida pela Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, e encampada pelo Ministério Público junto a esta Corte, não foi cumprida até esta data. Consiste a solicitação na expedição de ofício ao Banco Itaú S/A, instituição financeira que sucedeu o Banco do Estado do Paraná, para que, à vista das prestações de contas enumeradas às fls. 84 e ss. - cujas cópias devem acompanhar a requisição de esclarecimentos - e do documento de fl. 07, “quadro resumo dos empréstimos”, informe se houve efetivo pagamento desse débito contraído junto ao Banestado. Bem por isso, tendo em vista que o desate da questão não pode prescindir dessa informação, sobretudo para precisa avaliação da conduta do denunciado a ser cotejada com sua defesa e com as demais provas dos autos, determino a adoção da providência descrita no parágrafo anterior, para a qual fixo o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do expediente, por quem de direito. Após, retornem os autos a esta Corte para novo pronunciamento da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a esta Corte e, em seguida, voltem conclusos para elaboração de voto. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 260872/05 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR
INTERESSADO: C.L.
I - Recebo a presente Denúncia;
II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;
III - Oficie-se ao ex-Prefeito Municipal, responsável pela gestão 2001 à 2004, para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;
IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. Gabinete da Corregedoria Geral, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 12069/06 - TC
ORIGEM: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR
DENUNCIADO: J.C.
DENUNCIANTE: J.T.
Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Sr. J. T., para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 31 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 17702/06 - TC
ORIGEM: SÃO PAULO
INTERESSADO: SANEPAR
Remetam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para que informe sobre a situação da licitação em exame, bem como sobre eventuais medidas adotadas no controle exercido pela Inspeção, diante da tramitação do processo protocolado sob nº 249526/05. Gabinete da Corregedoria Geral, em 30 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 249526/05 - TC
ORIGEM: SÃO PAULO
DENUNCIADO: SANEPAR
Retorne o processo à 5ª Inspeção de Controle Externo, para informar sobre o atual estágio da licitação em exame, bem como eventuais medidas adotadas no controle exercido pela Inspeção, relativamente a esta licitação. Gabinete da Corregedoria Geral, em 30 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 303121/05 - TC
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Determino a anexação deste processo ao protocolado sob nº 392011/03, devolvendo-o à Diretoria Jurídica para análise e parecer de mérito, alertando que este é o segundo expediente encaminhado com igual teor, e que vem obstando a celeridade do pronunciamento jurídico. Gabinete da Corregedoria Geral, em 30 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 9877498/98 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DENUNCIADO: P.F.

Determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para execução da decisão, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 19 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 85840/00 - TC
ORIGEM: SANTA INÊS - PR
DENUNCIANTE: A.V.A.S., A.R., M.A.H., P.G.P.
DENUNCIADO: A.L.O.

Determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para executar a decisão, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 19 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 60936/02 - TC
ORIGEM: GUARACI - PR
DENUNCIANTE: G.C.V.
DENUNCIADO: J.A.

Determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para executar a decisão, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 19 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 517814/05 - TC
ORIGEM: ALMIRANTE TAMANDARÉ- PR
DENUNCIANTE: V.R.G.
DENUNCIADO: A.C.M.B.

Determino a anexação do presente expediente à denúncia objeto do protocolo n.º 316991/05-TC, para análise conjunta, diante da similaridade de objetos. Gabinete da Corregedoria Geral, em 1 de fevereiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 147202/00 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR
Determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para executar a decisão, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 19 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 100061/03 - TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PR
DENUNCIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
I- Oficie-se às partes denunciadas para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; II- Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Contas Estaduais – (DCE) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. Gabinete da Corregedoria Geral, em 30 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 111224/00 - TC
ORIGEM: CAFEZAL DO SUL - PR
DENUNCIANTE: A.M.M.
DENUNCIADO: M.M.S.
Determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para executar a decisão, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 19 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: CONSULTA
PROCESSO: 13311/05 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS – PR
1 - Estando em trâmite processo de denúncia, de igual objeto ao desta consulta, não há medidas a serem adotadas no âmbito de atuação desta Corregedoria Geral; 2 - Remeta-se o processo à Diretoria Jurídica, para os ulteriores procedimentos. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 517806/05 - TC
ORIGEM: ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
DENUNCIANTE: V.R.G.
DENUNCIADO: A.C.M.

Determino a anexação do presente expediente à denúncia objeto do protocolo n.º 316991/05-TC, para análise conjunta, diante da similaridade de objetos. Gabinete da Corregedoria Geral, em 1 de fevereiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 260422/05 - TC
ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU - PR
DENUNCIANTE: ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI
DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PR
Entendo que refoge à competência institucional desta Corte apreciar o mérito da questão e a discricionariedade do gestor municipal, que decidiu pela reintegração aos quadros funcionais dos servidores antes demitidos, até porque, são servidores que integram a folha desde o ano de 1980, e a reintegração não impacta o limite de pessoal. Diante das razões acima expostas, determino o arquivamento do processo, na fase em que se encontra, sem análise de mérito da matéria. Publique-se e após o decurso de prazo recursal, arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 260430/05 - TC
ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU - PR
DENUNCIANTE: ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI
DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PR
Entendo que refoge à competência institucional desta Corte apreciar o mérito da questão e a discricionariedade do gestor municipal, que decidiu pela reintegração aos quadros funcionais dos servidores antes demitidos, até porque, são servidores que integram a folha desde o ano de 1980, e a reintegração não impacta o limite de pessoal. Diante das razões acima expostas, determino o arquivamento do processo, na fase em que se encontra, sem análise de mérito da matéria. Publique-se e após o decurso de prazo recursal, arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo. GCG, em 30 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 30660/99 - TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PR
DENUNCIADO: C.J.M.

Determino a anexação deste processo, ao protocolado sob n.º 223941/02, diante da similaridade de objetos e considerando que nesse processo foi realizada auditoria sobre a matéria versada neste expediente. Gabinete da Corregedoria Geral, em 13 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.**

EDITAL N.º 002/2006-GCG

INTERESSADO: ADALBERTO BICUDO QUEVEDO - **PROTOCOLO N.º 519.651/04-TC** - ASSUNTO: **DENÚNCIA. Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. Adalberto Bicudo Quevedo, ex-prefeito (gestão 01/04) do município de Campo do Tenente, da presente denúncia, que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia.** Corregedoria Geral, em 18 de janeiro de 2006. **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Atos de Gabinetes

Rafael Iatauro

Processo n.º: 22850-2/05 - TC
Interessado: MARIO GODOFREDO
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática n.º 02/2006

De acordo com os pareceres ns. 9585/05 e 15940/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º 5260/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 6936, de 17/03/2005, na parte que aposentou MARIO GODOFREDO, no cargo de Professor não Licenciado, determinando seu registro.

Gabinete, 31 de janeiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO N.º : 2998-0/06-TC.
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
ASSUNTO: CONSULTA

I – Na forma do art. 32, X, do Regimento Interno, admito a presente consulta, uma vez que atende aos requisitos dos artigos 38 e 39, da Lei Complementar n.º 113, de 15/12/05 (Lei Orgânica do TC);
II – Publique-se;
III – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do artigo 313, do Regimento Interno.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo n.º: 22261-2/03 - TC
Interessado: CLEONICE ZOTELLI
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática n.º 13/2006

De acordo com os pareceres ns. 12634/05 e 15035/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 053/2003, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 6404, de 27/01/03, que aposentou CLEONICE ZOTELLI, no cargo de Professor MPP 101 – G7 - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo n.º: 28451-8/05 - TC
Interessado: LUCIA LOPES FAVORETO GONGORA
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática n.º 14/2006

De acordo com os pareceres ns. 10328/05 e 15935/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 5931/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 6996, de 14/06/05, na parte que aposentou LUCIA LOPES FAVORETO GONGORA , no cargo de Professor Nível II - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 03de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo n.º: 23490-1/05 - TC
Interessado: JOSIANE BELASQUE GARAGNANI
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática n.º 10/2006

De acordo com os pareceres ns. 9588/05 e 15936/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 5593/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 6965, de 29/04/05, na parte que aposentou JOSIANE BELASQUE GARAGNANI, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 31 de janeiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo n.º: 410289-/05 – TC
Interessado: ELIZETE COPPLA
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática n.º 23/2006

De acordo com os pareceres ns. 12992/05 e 15333/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 6471/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7037, de 10/08/05, na parte que aposentou ELIZETE COPPLA, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo n.º: 415973-/05 – TC
Interessado: ILDEMAR GALDINO DE OLIVEIRA
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática n.º 24/2006

De acordo com os pareceres ns. 12958/05 e 15207/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º. 6541/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. n.º 7045, de 22/08/05, na parte que transferiu para a reserva remunerada ILDEMAR GALDINO DE OLIVEIRA, no posto de Soldado primeira classe, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO N.º: 426282/05-TC
INTERESSADO: VERA LUCIA MARAIA DOS SANTOS
ORIGEM: SEAP
ASSUNTO: Pensão.

Decisão Definitiva Monocrática N.º 26

De acordo com os pareceres ns. 13147/05 e 15.873/05, respectivamente e da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução n.º 6810/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.D. n.º 7079, de 11/10/05, que concedeu pensão a Bruno Santos da Silva, Weslei Santos da Silva e Gabriel Maraia dos Santos, determinando seu registro.

Gabinete, 06 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo n.º: 33596-1-/05 - TC
Interessado: CESLAU WZOREK
Origem: PARANAPREVIDENCIA

Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 19/2006

De acordo com os pareceres ns. 13205/05 e 16326/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Resoluções ns. 5367/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6946, de 01/04/05, que aposentou CESLAU WZOREK, no cargo de Professor nível I – 7 e 6356, que a retificou, determinando seus registros.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 27396-6/05 - TC
Interessado: ALTAIR ANTONI MARCURIA
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 04/2006

De acordo com os pareceres ns. 9274/05 e 15930/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5762/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6980, de 20/05/2005, na parte que aposentou ALTAIR ANTONIO MARCURIA, no cargo de Agente de Apoio Aux. Administrativo, determinando seu registro.

Gabinete, 31 de janeiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 28756-8/05 - TC
Interessado: LUCI TEREZINHA MINGORI DE ALMEIDA
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 05/2006

De acordo com os pareceres ns. 10296/05 e 16451/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5982/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7001, de 21/06/2005, na parte que aposentou LUCI TEREZINHA MINGORI DE ALMEIDA, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 31 de janeiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 273915/05 - TC
Interessado: APARECIDA MARLEI SPINARDI
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 06/2006

De acordo com os pareceres ns. 10742/05 e 16331/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5867/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6990, de 06/06/2005, que aposentou APARECIDA MARLEI SPINARDI, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 31 de janeiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 32418-8/05 - TC
Interessado: GILBERTO PEREIRA LEAL
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 07/2006

De acordo com os pareceres ns. 12276/05 e 15927/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6202/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7019, de 15/07/2005, na parte que aposentou GILBERTO PEREIRA LEAL, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 31 de janeiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 28444-5/05 - TC
Interessado: OSMIR MIGUEL BRAGA
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 08/2006

De acordo com os pareceres ns. 9678/05 e 16322/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5961/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6998, de 16/06/2005, na parte que aposentou OSMIR MIGUEL BRAGA, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 31 de janeiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 29099-2/05 - TC
Interessado: LUCINETE SERAFIM SCHIAVONI
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 09/2006

De acordo com os pareceres ns. 10304/05 e 15921/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Resoluções ns. 5135/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6921, de 24/02/2005, que aposentou LUCINETE SERAFIM SCHIAVONI, no cargo de Professor nível II – 11 e 6094/05, publicada no D.O. nº 7006, de 28/06/2005, que a retificou, determinando seus registros.

Gabinete, 31 de janeiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 48741-1/03 - TC
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS TAQUES
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 11/2006

De acordo com os pareceres ns. 12227/05 e 15760/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 2069/2003, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6571, de 26/09/03, na parte que aposentou MARIA DAS GRAÇAS TAQUES, no cargo de Professor MPP 102 – G7 - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 01 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 57237-0/03 - TC
Interessado: ANA MARLY BOSSO CAMARGO
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 12/2006

De acordo com os pareceres ns. 4338/05 e 15587/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Resoluções ns. 2636/2003, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6616, de 28/11/2003, na parte que aposentou ANA MARLY BOSSO CAMARGO, no cargo de Professor MPP 103 – F6 - 11 e 5027/05, publicada no D.O. nº 6906, de 01/02/2005, que a retificou, determinando seus registros.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 27661-2/05 - TC
Interessado: HELENA LOPES RIBEIRO ANDRADE
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 15/2006

De acordo com os pareceres ns. 10628/05 e 16320/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5673/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6973, de 11/05/05, na parte que aposentou HELENA LOPES RIBEIRO ANDRADE , no cargo de Agente de Apoio Aux. Operacional, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 31830-9/00 - TC
Interessado: DORACY BREVE DA PAIXÃO
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 16/2006

De acordo com os pareceres ns. 3383/05 e 15636/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Resoluções ns. 0480, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 5814, de 05/08/00, que aposentou DORACY BREVE DA PAIXÃO , no cargo de Professor MPP 101 – G7 – 11, e 4285, que a retificou, determinando seus registros.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 52094-0-/03 - TC
Interessado: RITA DE CÁSSIA DALLAGO MACHADO
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 17/2006

De acordo com os pareceres ns. 13257/05 e 16033/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 2184/2003, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6577, de 06/10/03, na parte que aposentou RITA DE CÁSSIA DALLAGO MACHADO, no cargo de Professor MPP 103 – G7 - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 41711-9-/05 - TC
Interessado: INÊS REISDOERFER
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 18/2006

De acordo com os pareceres ns. 12620/05 e 16327/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6515/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7045, de 22/08/05, na parte que aposentou INÊS REISDOERFER, no cargo de Agente de Apoio Aux. de Saúde, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 41801-8-/05 - TC
Interessado: MARIA LUIZA MAINARDES LEME
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 20/2006

De acordo com os pareceres ns. 13127/05 e 16138/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6427/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7038, de 11/08/05, na parte que aposentou MARIA LUIZA MAINARDES LEME, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 41747-0-/05 - TC
Interessado: DINACI DAS GRAÇAS MELNIK
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 21/2006

De acordo com os pareceres ns. 13805/05 e 188/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6383/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7034, de 05/08/05, na parte que aposentou DINACI DAS GRAÇAS MELNIK, no cargo de Agente de Apoio Aux. Operacional, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 33608-9-/05 - TC
Interessado: ALICE CARDOSO
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 22/2006

De acordo com os pareceres ns. 12246/05 e 16339/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6204/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7019, de 15/07/05, na parte que aposentou ALICE CARDOSO, no cargo de Agente de Apoio Aux. Operacional, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 41810-7-/05 - TC

Interessado: ADÃO ROGÉRIO DOS SANTOS

Origem: PARANAPREVIDENCIA

Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 25/2006

De acordo com os pareceres ns. 12998/05 e 15282/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6601/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7050, de 29/08/05, na parte que transferiu para a reserva remunerada ADÃO ROGÉRIO DOS SANTOS, no posto de Soldado primeira classe, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Processo nº: 33570-8/05 - TC

Interessado: AIDÊ BARBOSA LEMOS

Origem: PARANAPREVIDENCIA

Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 03/2006

De acordo com os pareceres ns. 13606/05 e 16425/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6177/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7015, de 11/07/2005, na parte que aposentou AIDÊ BARBOSA LEMOS, no cargo de Agente de Apoio Aux. Operacional, determinando seu registro.

Gabinete, 31 de janeiro de 2006.

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Artagão de Mattos Leão**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 57/2006-AML**

PROCESSO Nº. 57446-2/03
INTERESSADO: ADÃO SOARES FRAGOSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, do servidor acima indicado, lotado no Município de Contenda, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contando com o tempo de contribuição de 11 anos, 05 meses e 20 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 214/03, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 294,16. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 14039/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 792/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 1097-0/06
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Considerando o teor do petição apresentado pelo ilustre Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador João Cláudio Derosso, que faz remissão ao processo nº. 54537/02 que negou registro à aposentadoria de servidor do Legislativo - Resolução nº. 9378/2005 - **recebo** o presente como **Recurso de Revista**; levando em consideração, ainda, o fato da resolução retromencionada não ter sido publicada até a presente data, conforme noticiado pela Diretoria Geral.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para distribuição, com consequente sorteio de relator de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 52/2006-AML

PROCESSO Nº. 2030-0/03
INTERESSADO: GILDA SOARES SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora acima indicada, lotada no Município de Campina Grande do Sul, no cargo de Professor, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 01 mês e 17 dias. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 607/02, devidamente publicada, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 538,13. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2096/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 417/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 56/2006-AML

PROCESSO Nº. 28733/95
INTERESSADO: VICENTE BATISTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, lotado no Município de Siqueira Campos, no cargo de Trabalhador Braçal, contando com o tempo de contribuição de 35 anos e 23 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 008/97, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 130,58. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 14045/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 600/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº. 9218-8/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARUMBI
ASSUNTO: CONVÊNIO

SENHORA DIRETORA GERAL

Versa o presente processo de comprovação de convênio celebrado pelo Município acima epigrafado e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 11.772,80 (onze mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), tendo por objeto a recuperação e manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar.

O processo foi desaprovado pela Resolução nº. 2151, de 05 de abril de 2005, sendo objeto de Recurso de Revista interposto intempestivamente pelo interessado.

Irresignado apresentou novo petição :- protocolo nº. 46365-0/05 - no qual busca a baixa de pendência por entender que os objetivos do ajuste foram alcançados.

A Diretoria de Análise das Transferências sucessora da Diretoria Revisora de Contas lançou a Instrução nº. 6491/06, onde submete o feito ao relator dos autos originários.

Na esfera do Tribunal de Contas do Paraná, as medidas cabíveis se encontram esgotadas, nada mais se podendo fazer, razão pela qual **indefere-se** o pedido do Requerente.

Intime-se o interessado e dê-se ciência à Diretoria de Execuções nos termos do art. 153 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas nos termos do inciso IV, do art. 149 da Lei Complementar nº. 113/2005 para as medidas de estilo.

TC, em 30 de janeiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 53/2006-AML

PROCESSO Nº. 10491-9/05
INTERESSADO: MADALENA REIS DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, pelo implemento de idade, da servidora acima indicada, lotada no Município de Paiçandu, no cargo de Zelador, contando com o tempo de contribuição de 27 anos, 05 meses e 28 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 264/04, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais (27/30 avos) de R\$ 359,71. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13982/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 594/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 54/2006-AML

PROCESSO Nº. 12962-0/03
INTERESSADO: MARIA VERONICA KIRSCHNER
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotada no Município de Planalto, no cargo de Professor, contando com o tempo de contribuição de 32 anos e 06 meses. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 2026/03, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 512,66. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6119/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 407/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 24/2006-AML

PROCESSO Nº. 17012-1/05
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO MACHADO PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor José Roberto Machado Pereira, lotado no ISEP, no cargo de Agente Profissional – Médico, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 35 anos, 03 meses e 18 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5136, publicada no Diário Oficial do Estado 6921, de 24 de fevereiro de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 4.768,51, incluídos 50% de adicionais por tempo de serviço. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 8055/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16373/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 17/2006-AML

PROCESSO Nº. 21642-3/05
INTERESSADO: MARIA HELENA BUZZO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria compulsória: da servidora Maria Helena Buzzo, lotado na SEAD, no cargo de Auxiliar Operacional, contando com o tempo de contribuição de 26 anos e 10 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4950, publicada no Diário Oficial do Estado 6899, de 21 de janeiro de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais a 26/30 avos de R\$ 396,16. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 55/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 660/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 59/2006-AML

PROCESSO Nº. 21658-0/05
INTERESSADO: ROSA FERREIRA DE ALMEIDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotada no Município de Catanduvas, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 03 meses e 22 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 029/05, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 334,15. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12401/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15433/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 38/2006-AML

PROCESSO Nº. 23255-7/04
INTERESSADO: NYGIA MAGDA MACHADO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Nygia Magda Machado da Silva, lotada na SEED, no cargo de Professor MPP 101 – G7 – 11, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 31 anos e 09 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 3444, publicada no Diário Oficial do Estado 6702, de 09 de abril de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 847,74, incluídos 15% de adicionais por tempo de serviço e média de aulas extraordinárias. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13632/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 192/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 58/2006-AML

PROCESSO Nº. 24553-9/05
INTERESSADO: ISABETE MARTINS GONZAGA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, da servidora acima indicada, lotada no Município de São José dos Pinhais, no cargo de Servente Feminino, contando com o tempo de contribuição de 08 anos, 10 meses e 24 dias.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 2228/05, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais (08/30 avos) de R\$ 101,30.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12323/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 244/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 51/2006-AML

PROCESSO Nº. 25891-6/05
INTERESSADO: OSMAR ANTONIO LEITE
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor acima indicado, lotado no Município de Ibaiti, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contando com o tempo de contribuição de 07 anos, 10 meses e 26 dias.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 144, devidamente publicada, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 311,85.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13343/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 80/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 02/2006-AML

PROCESSO Nº. 26870-9/2005
INTERESSADO: NEUSA YOKO DOI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Neusa Yoko Doi, lotada na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor nível II, 11, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 38 anos, 01 mês e 13 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5766, publicada no Diário Oficial do Estado 6980, de 20 de maio de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 3.145,80, incluindo adicionais de 30% mais 20% por tempo de serviço.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10722/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15908/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 18/2006-AML

PROCESSO Nº. 27805-4/05
INTERESSADO: JOSÉ MARQUES DE MENDONÇA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor José Marques de Mendonça, lotado na UEL, no cargo de Professor de Ensino Superior, contando com o tempo de contribuição de 33 anos, 04 meses e 09 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5791, publicada no Diário Oficial do Estado 6984, de 27 de maio de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais a 34/35 avos de R\$ 3.408,78.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10307/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15937/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 13/2006-AML

PROCESSO Nº. 28039-3/05
INTERESSADO: PAULO FERNANDO LEONEL DAL LIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor Paulo Fernando Leonel Dal Lin, lotado na SEED, no cargo de Professor, nível I – 11, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 35 anos, 05 meses e 01 dia.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5912, publicada no Diário Oficial do Estado 6996, de 14 de junho de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 1.992,33, incluindo adicionais de 25% por tempo de serviço.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9352/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16332/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 46/2006-AML

PROCESSO Nº. 28730-4/05
INTERESSADO: VALDEIR PEREIRA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de Subtenente, LF - 01 da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 34 anos, 01 mês e 28 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5890/05, publicada no Diário Oficial do Estado 6992, de 08 de junho de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 2.479,60 mensais e integrais.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13599/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16171/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 22/2006-AML

PROCESSO Nº. 28741-0/05
INTERESSADO: BERNADETE DA LUZ DENCK FARAH
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Bernadete da Luz Denck Farah, lotada na SEED, no cargo de Professor MPP 105, nível 75, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 03 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6059, publicada no Diário Oficial do Estado 7006, de 28 de junho de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 3.145,80.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10308/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15938/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 01/2006-AML

PROCESSO Nº. 30417-9/05
INTERESSADO: FRANCISCA SOUSA MOTA E PENHEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Francisca Sousa Mota e Pinheiro, lotada na UEL, no cargo de Professor Ensino Superior LF-02, contando com o tempo de contribuição de 33 anos, 03 meses e 28 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº 5960, publicada no Diário Oficial do Estado 6996, de 16 de junho de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 3509,04. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10237/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16337/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 14/2006-AML

PROCESSO Nº. 30495-0/05
INTERESSADO: PAULO PEREIRA DE QUADROS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor Paulo Pereira de Quadros, lotado na SEED, no cargo de Professor, nível II, contando com o tempo de contribuição de 39 anos, 01 mês e 18 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6029, publicada no Diário Oficial do Estado 7006, de 28 de junho de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 2.881,21. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10225/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16321/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 49/2006-AML

PROCESSO Nº. 31344-5/05
INTERESSADO: LORENA SALETE PINTO PONTES
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual João Maria Pontes. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60763, publicado no Diário Oficial do Estado 7010, de 04 de julho de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.550,74 mensais, a viúva e a um filho à razão de 50% para cada um. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 11421/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 13101/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 31/2006-AML

PROCESSO Nº. 31698-3/05
INTERESSADO: LAURA BORGES CARNEIRO
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Laura Borges Carneiro, viúva do servidor público estadual Emanuel Carneiro. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 17168, publicado no Diário Oficial do Estado 7009, de 01 de julho de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 3.793,55 mensais, a viúva. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 362/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 639/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 23/2006-AML

PROCESSO Nº. 31838-4/00
INTERESSADO: GLEIDE TERESINHA TRENTIN KISIELEWICZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Gleide Teresinha Trentin Kisielewicz, lotada na SEED, no cargo de Professor MPP 105, G7 – 11, LF - 02, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 25 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 0459, publicada no Diário Oficial do Estado 6662, de 05 de fevereiro de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.427,29, incluídos 25% de adicionais por tempo de serviço, RDT e média de aulas extraordinárias. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13629/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 51/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 27/2006-AML

PROCESSO Nº. 32430-7/05
INTERESSADO: ANNA MARIA DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Anna Maria de Souza, lotada na SEED, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 28 anos, 07 meses e 20 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6270, publicada no Diário Oficial do Estado 7025, de 25 de julho de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais a 28/30 avos de R\$ 519,07. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 11383/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15933/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 40/2006-AML

PROCESSO Nº. 33622-4/05
INTERESSADO: PAULO ROBERTO MUZZOLON
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor Paulo Roberto Muzzolon, no posto de 3º Sargento – 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos, 01 mês e 20 dias para fins de reserva remunerada. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5734/05 e retificada pela Resolução nº. 6277, publicada no Diário Oficial do Estado 7025, de 25 de julho de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.336,52 mensais e proporcionais a 25/30 avos.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 562/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 55/2006-AML

PROCESSO Nº. 34849-4/05
INTERESSADO: SONIA REGINA LOTOSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotada no Município de União da Vitória, no cargo de Professor, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 03 meses e 13 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 151/05, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 619,54. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 147/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 657/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 28/2006-AML

PROCESSO Nº. 35384-6/05
INTERESSADO: FAUSTINA DA SILVA PIRES
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Faustina da Silva Pires, lotada na UEL, no cargo de Agente Universitário, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 05 meses e 01 dia. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6131, publicada no Diário Oficial do Estado 7009, de 01 de julho de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 577,84. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12659/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15774/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 05/2006-AML

PROCESSO Nº. 35385-4/05
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ABRAAO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor José Carlos Abraao, lotado na UEL, no cargo de Professor de Ensino Superior, contando com o tempo de contribuição de 37 anos, 01 mês e 19 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6174, publicada no Diário Oficial do Estado 7015, de 11 de julho de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 3.052,85, incluindo adicionais de 35% por tempo de serviço e TIDE.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12828/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16330/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 29/2006-AML

PROCESSO Nº. 36936-0/05
INTERESSADO: TEREZA MARIA BONTORIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Tereza Maria Bontorin, lotada na SEAP, no cargo de Auxiliar Administrativo, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 07 meses e 27 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5138, publicada no Diário Oficial do Estado 6921, de 24 de fevereiro de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 494,41.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13020/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15326/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 30/2006-AML

PROCESSO Nº. 38375-3/05
INTERESSADO: ANA PEREIRA SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Ana Pereira Santos, lotada na UEL, no cargo de Agente Universitário, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 28 anos, 04 meses e 18 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6382, publicada no Diário Oficial do Estado 7034, de 05 de agosto de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 482,98.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 11981/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 13702/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 35/2006-AML

PROCESSO Nº. 39424-0/05
INTERESSADO: SEBASTIANA MARIA BENEDITA CARVALHO
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Sebastiana Maria Benedita Carvalho, viúva do servidor público estadual João Aparecido José de Carvalho. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60905, publicado no Diário Oficial do Estado 7046, de 23 de agosto de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 305,69 mensais, a viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13073/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15493/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo

Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 03/2006-AML

PROCESSO Nº. 39676-9/03
INTERESSADO: VANIA FERREIRA LOPES GEORG
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima nominada, lotada na SEED, no cargo de Professor, MPP 105, G7 – 11, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 31 anos e 05 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 1411, publicada no Diário Oficial do Estado 6517, de 11 de julho de 2003, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.609,53, incluindo adicionais de 20% por tempo de serviço, adicional EC 19/98 – 5%, RDT -19/25 avos e média de aulas extraordinárias.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13746/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 286/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 34/2006-AML

PROCESSO Nº. 39782-7/05
INTERESSADO: MARIA JOSÉ DA SILVA GOLVEA
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Maria José da Silva Golvea, viúva do servidor público estadual Luiz Ferraz de Golvea. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 17854, publicado no Diário Oficial do Estado 7064, de 20 de setembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.733,03 mensais, a viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13098/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15479/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 08/2006-AML

PROCESSO Nº. 40617-6/05
INTERESSADO: VALDIR JOSÉ POTRICK
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente Valdir José Potrick, viúvo da servidora pública estadual Nerci Fátima Delani Potrick. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60906, publicado no Diário Oficial do Estado 7046, de 23 de agosto de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 904,36 mensais, ao viúvo e aos três filhos na proporção de 25% para cada um.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12423/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15985/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 25/2006-AML

PROCESSO Nº. 40969-8/05
INTERESSADO: MARIA BENEDITA DE SÁ
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Maria Benedita de Sá, lotada na SEED, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 30 anos e 17 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6580, publicada no Diário Oficial do Estado 7050, de 29 de agosto de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 556,15, incluídos 25% de adicionais por tempo de serviço.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13392/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15970/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 20/2006-AML

PROCESSO Nº. 41001-7/05
INTERESSADO: IZAURA DE FÁTIMA RIQUERME
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Izaura de Fátima Riquerme, lotada na SEED, no cargo de Professor, nível II, 11, LF-21, contando com o tempo de contribuição de 28 anos, 04 meses e 18 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6470, publicada no Diário Oficial do Estado 7037, de 11 de agosto de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.258,32, incluindo adicionais de 20% por tempo de serviço.rm:
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13388/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16449/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 41/2006-AML

PROCESSO Nº. 41315-6/05
INTERESSADO: MURILO MORAIS VEIGA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor Murilo Moraes Veiga, no posto de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos, 01 mês e 20 dias para fins de reserva remunerada.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6564/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7045, de 22 de agosto de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.415,93 mensais e proporcionais a 25/30 avos.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 15/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 561/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 48/2006-AML

PROCESSO Nº. 41345-8/05
INTERESSADO: NELSON FERREIRA BARRETO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 30 anos, 03 meses e 02 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6404/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7038, de 11 de agosto de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.699,10 mensais e integrais.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13032/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15315/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 43/2006-AML

PROCESSO Nº. 41369-5/05

INTERESSADO: BENEDITO CHAVES

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 28 anos, 01 mês e 12 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6459/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7050, de 29 de agosto de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.668,97 mensais e proporcionais a 28/30 avos.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 455/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 42/2006-AML

PROCESSO Nº. 41371-7/05

INTERESSADO: MARCELINO VIEIRA

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor Marcelino Vieira, no posto de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 26 anos, 05 meses e 05 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6565/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7045, de 22 de agosto de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.404,50 mensais e proporcionais a 26/30 avos.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 20/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 560/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Henrique Naigeboren

Protocolo nº 47234-9/05

Interessado: AGAR CORDEIRO SEMANN

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 33/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao(a) Interessado(a) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 18075/05, publicado no D.O.E. nº 7085, datado de 20.10.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Fernando Semann.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13477/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16428/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 46233-5/05

Interessado: ECILDES BASSO KOTICHESKI

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 01/2006

O presente processo refere-se a Pensão concedida à Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61061/05, publicado no D.O.E. nº 7086, datado de 21/10/05, em razão do falecimento do servidor Osvaldo Koticheski.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 381/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 570/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 429800/05

Interessado: JOÃO MIGUEL LICADIEDOFF

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.

Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 02/2006.

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao Interessado através da Resolução nº 6936, datada de 20 de outubro de 2005, em razão de decisão judicial proferida nos autos de Ação de Indenização nº 31/2001 que tramitou na Vara Cível da Comarca de Matinhos.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 319/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 573/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 394070/05

Interessado: VALDEMAR VIZONE

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 03/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao Interessado através do Ato de Benefício Previdenciário nº 60952/05, publicado no D.O.E. nº 7064, datado de 20.09.05, em razão do falecimento da servidora Maria Pereira do Nascimento Caetano.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13054/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15729/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 41346-6/05

Interessado: ELOI HASS

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 04/2006

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada do Interessado através da Resolução nº 6552/05, publicada no D.O.E. nº 7046, datado de 23.08.05, no posto/graduação de Soldado, 1ª Classe da Polícia Militar do Estado.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 453/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 44158-3/05

Interessado: EVALDO JOSÉ DA SILVA

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 05/2006

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada do Interessado através da Resolução nº 6840/05, publicada no D.O.E. nº 7079, datado de 11.10.05, no posto/graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12987/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15283/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 25206-2/02

Interessado: LANI APPELT

Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 06/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria a Pedido concedida à Interessada através do Decreto nº 6658, de 29.09.04, publicado no jornal "O Paraná", datado de 11.10.05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14007/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 748/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 18954-0/05

Interessado: TERESA DE JESUS ALBUQUERQUE ALVES

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Assunto: PENSÃO MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 07/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida à Interessada através da Portaria nº 218, de 13.04.05, publicado no D.O.M. nº 31, datado de 26.04.05, em razão do falecimento do servidor Leonardo Alves.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8656/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 765/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 39812-4/00

Interessado: UBIRAJARA BLEY

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 08/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida ao Interessado através da Resolução nº 3816/04 que retificou a Resolução nº 750/00, publicadas nos D.O.E. nº 6748 e 5849, datados de 11/06/04 e 19/10/00, respectivamente, no cargo de Médico, Padrão J-II, Ref.08, LF-01 do IPE. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9096/04-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15564/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 31824-4/00

Interessado: ENI FERREIRA DA SILVA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 09/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a Interessada através da Resolução nº 4030 que retificou a Resolução nº 530, publicadas nos D.O.E. nº 5813 e 6784, datados de 24/08/00 e 02/08/04, respectivamente, no cargo de Professor Titular, TF-13, LF-03 da UEPG. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11948/04-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 738/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 41815-8/05

Interessado: EVALDO MERITS DE CAMARGO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 10/2006

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 6463, publicada no D.O.E. nº 7050, datado de 29/08/05, respectivamente, no cargo/graduação de Soldado 1ª Classe, LF-01 da PMPR. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12862/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15365/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 43316-5/05

Interessado: LIRA RESNAUER BARWINSKI
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 11/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 60960/05, publicado no D.O.E. nº 7064, datado de 20/09/05, respectivamente, em razão do falecimento do servidor Ivo Caramuru Barwinski. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13099/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15478/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 41720-8/05

Interessado: VANI SKRABA GALVAN
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 12/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 6470/05, publicado no D.O.E. nº 7037, datado de 10/08/05, respectivamente, no cargo de Professor nível 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12928/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15330/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 38374-5/05

Interessado: JOSÉ CALIXTO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 13/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 6316, publicada no D.O.E. nº 7030, datado de 01/08/05, respectivamente, no cargo de Agente Universitário, LF-01 da UEPG. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12202/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 13705/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 409485/05

Interessado: ALDEGONDA DE PAULA DELFINO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 14/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 6374, publicada no D.O.E. nº 7034, datado de 05/08/05, respectivamente, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12988/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15329/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 36239-0/05

Interessado: IVONETE HELENA MARIM
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 15/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a Interessada através da Resolução nº 6134, publicada no D.O.E. nº 7009, datado de 01/07/05, respectivamente, no cargo de Professor de Ensino Superior, LF-03 da UEM. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12660/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15771/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 41322-9/05

Interessado: JUAREZ BATISTA DA SILVA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 16/2006

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 6553, publicada no D.O.E. nº 7046, datado de 23/08/05, respectivamente, no cargo/graduação de Soldado de 1ª Classe, LF-01 da PMPR. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12948/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15368/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 20390-5/04

Interessado: CARLOS ABRIL
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 17/2006

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 1367 publicada no D.O.E. nº 6517, datado de 11/07/05, retificada pela Resolução nº 3533, no cargo/graduação de Soldado de 1ª Classe, LF-01 da PMPR. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13204/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15721/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 41366-0/05

Interessado: DITMAR RODRIGUES ROCHA DE PAULA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 18/2006

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 6551 publicada no D.O.E. nº 7046, datado de 23/08/05, no cargo/graduação de Cabo, LF-01 da PMPR. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12936/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15370/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 27681-7/05

Interessado: JANETE TESSEROLI LACERDA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 19/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a Interessada através da Resolução nº 5679 publicada no D.O.E. nº 6973, datado de 11/05/05, no cargo/graduação de Professor Nível II, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10292/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16452/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 48223-9/05

Interessado: RAMIRA FRANCISCA BOTELHO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 20/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a Interessada através da Resolução nº 6816 publicada no D.O.E. nº 7075, datado de 05/10/05, no cargo/graduação de Professor Nível II-11, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13441/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15911/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 27182-3/05

Interessado: SONIA REGINA CAMARGO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 21/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a Interessada através do Decreto Judiciário nº 266, datado de 20/06/05, no cargo/graduação de Oficial Judiciário D8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do TJPR. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13655/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16353/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 417941/05

Interessado: ARIVALDO CELLA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 22/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6381, publicada no D.O.E nº 7034, datado de 05/08/05, no cargo de Professor Nível II-11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12656/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15264/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 30459-4/05

Interessado: MARIA LUCINA VENTE
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 23/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6031, publicada no D.O.E nº 7006, datado de 28/06/05, no cargo de Agente de Apoio, Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10490/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15941/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 33600-3/05

Interessado: CLARICE VOZNICA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 24/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6171, publicada no D.O.E nº 7015, datado de 11/07/05, no cargo de Professor Nível II-11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12556/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15909/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 19862-0/05

Interessado: MARIA ELIZABETH CARMONA PARRA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 25/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 5324, publicada no D.O.E nº 6944, datado de 30/03/05, no cargo de Professor Nível II-11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13222/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15981/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 21217-3/04

Interessado: LUIS GONZAGA STINGHEN
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 26/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 3877, publicada no D.O.E nº 6681, datado de 05/03/04, no cargo de Professor MPP 104, F6, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13298/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16350/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 41808-5/05

Interessado: IVETE THOMAZ
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 27/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6426, publicada no D.O.E nº 7038, datado de 11/08/05, no cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo, LF-01 da CRE.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13236/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15943/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 39176-0/01

Interessado: ADRIANO CLOVIS NENE DORNELES
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 28/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6426, publicada no D.O.E nº 7038, datado de 11/08/05, no cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo, LF-01 da CRE.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13236/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15943/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 47485-9/03

Interessado: MARIA CELIA CABRAL
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 29/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedido a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 2021, publicada no D.O.E nº 6563, datado de 09/09/03, no cargo de Professor MPP 103, G7-11, LF-11 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8122/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15650/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 406630/05

Interessado: FLORIZA PEREIRA REWAY
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 30/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao Interessado através do Ato de Benefício Previdenciário nº 60893/05, publicado no D.O.E. nº 7046, datado de 23.08.05, em razão do falecimento do servidor Zeno Reway.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13097/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15977/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 47210-1/05

Interessado: CICERO DE LIMA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 32/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao(a) Interessado(a) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 18075/05, publicado no D.O.E. nº 7085, datado de 20.10.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Jeanette Maria Nowotny de Lima.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13587/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16090/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 47210-1/05

Interessado: CICERO DE LIMA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 32/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao(a) Interessado(a) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 18075/05, publicado no D.O.E. nº 7085, datado de 20.10.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Jeanette Maria Nowotny de Lima.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13587/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16090/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Fernando Augusto Mello Guimarães

DESPACHO MONOCRÁTICO – 37/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Sebastião Moreira de Andrade

PROCESSO 462211/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Maria Geni de Andrade
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 24/07/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 190,34
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 47,59
OUTRAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Resolução 6970/05 PUBLICAÇÃO 11/10/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 13578/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 221/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 38/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Eny Carneiro Calabresi

PROCESSO 471920/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME José Miguel Viera Calabresi
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 26/09/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 2.973,37
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
FUNÇÃO GRATIFICADA + TRIENIOS INAT. + QUINQUENIO INAT. + ADIC. INAT. + GRAT. RISCO VIDA IN. 9,42 + 743,34 + 743,34 + 743,34 + 991,02 (aplicado limitador art. 40, § 7º da CF/88)
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 18052/
05 PUBLICAÇÃO 20/10/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 13479/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 191/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 39/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Clotervina Oliveira Pereira

PROCESSO 409477/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Antenor Vicente Pereira
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 23/07/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 608,27
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 304,14
TIDE 729,92
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 60899/
05 PUBLICAÇÃO 23/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 13102/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15724/05
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 40/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Dolca Alexandrino dos Santos

PROCESSO 413780/04 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Anastácio Domingos dos Santos
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 01/09/2004
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 334,98
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 339,17
GRAT. FUN. POLICIAL MILITAR + GRAT. POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT. EXEC. TRAB. ESP. RISCO + ADICIONAIS INATIVIDADE 83,75 + 864,25 + 111,65 + 24,09
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 15286/
04 PUBLICAÇÃO 08/10/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12105/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 253/06
A Pela legalidade e registro.

3 Considerações e Julgamento

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 41/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Rosária dos Santos do Amaral

PROCESSO 408965/04 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Cezar do Amaral
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 25/07/2004
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 740,26
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 370,13
TIDE + FUNÇÃO GRAT. INATIVOS 888,31 + 6,91
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 15049/
04 PUBLICAÇÃO 01/09/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12077/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 251/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 42/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Ester Pinto Portugal

PROCESSO 373240/04 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Irondy Pinto Portugal
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 30/07/2004
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 406,62
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 203,31
FUNÇÃO GRAT. INATIVOS 4,38
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 15050/
04 PUBLICAÇÃO 01/09/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 13128/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 250/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes

dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 43/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Maria Helena Wilgozz Deolindo

PROCESSO 185668/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Alcy Ribeiro Deolindo
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 19/02/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 417,35
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 318,23
GRAT. POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT. FUNÇÃO MILITAR + RISCO DE VIDA + ADIC. INATIVIDADE 1.352,21 + 146,07 + 139,10 + 34,60
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 60403/
05 PUBLICAÇÃO 21/03/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12112/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 293/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 44/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Luciclea Corsino Leite

PROCESSO 195850/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Leonidas da Silva Leite
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 19/01/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 608,27
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 60,83
GRAT. ADICIONAÇ EC 19 + TIDE 60,83 + 729,92
COTA VITALÍCIA 33% COTA TEMPORÁRIA 33% (cada filho menor)
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 60438/
05 PUBLICAÇÃO 22/03/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12101/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 252/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 45/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Maura Trindade de Godoy

PROCESSO 196082/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Lazaro Pedro de Godoi
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 15/03/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 439,64
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 65,95
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 16619/
05 PUBLICAÇÃO 18/04/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12107/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 292/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 46/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Rodney Edwin Lange

PROCESSO 395930/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Rosana Elizabeth Lange
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 21/12/2004
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Filhos menores
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 444,92
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 44,49
GRAT. EC 19 22,25
COTA VITALÍCIA COTA TEMPORÁRIA 50% (cada filho)

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 60548/05
PUBLICAÇÃO 13/04/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12432/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15208/05
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 47/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Edgard Vieria de Azevedo Filho

PROCESSO 404521/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Clesmaria Aparecida Rezende Azevedo
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO
DATA DO ÓBITO 23/11/03
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge e filhos menores
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 584,31
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 116,86
ADICIONAL EC 19 + GRAT. INSALUBRIDADE 29,21 + 1,14
COTA VITALÍCIA 33% COTA TEMPORÁRIA 33% (cada filho)
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 13942/04
PUBLICAÇÃO 22/09/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12425/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15228/05
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 48/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Lucia Gomes Torres

PROCESSO 448642/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Lafontaine Correa da Costa
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 03/07/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 237,55
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 106,90
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Benefício Previdenciário 60940/05
PUBLICAÇÃO 19/09/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 13093/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15727/05
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 49/2006 – RESERVA

INTERESSADO Nelson da Silva Beatriz

PROCESSO 351862/03 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Nelson da Silva Beatriz
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Soldado QPM 1-0
DATA DE INGRESSO 22/03/1976
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 27 anos, 02 meses e 27 dias

CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 261,23
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% + 5%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 491,12 + 10% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 0820/03 PUBLICAÇÃO 20/05/2003

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 10911/04
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 830/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO
A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente. Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 50/2006 – RESERVA

INTERESSADO Pedro Spak

PROCESSO 413628/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Pedro Spak
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Terciero Sargento
DATA DE INGRESSO 21/03/1977
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 28 anos e 24 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 312,65
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% + 5%

GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 806,63 + 10% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6554/05 PUBLICAÇÃO 23/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 21/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 448/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO
A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. -Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente. Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 51/2006 – RESERVA

INTERESSADO Luiz Carlos Ferreira dos Santos

PROCESSO 412516/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Luiz Carlos Ferreira dos Santos
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Segundo Sargento
DATA DE INGRESSO 05/06/1980
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos e 01 mês.

CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 292,23
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15% + 10%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 768,55 + 25% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6502/05 PUBLICAÇÃO 29/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12696/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15203/05
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO
A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente. Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação

dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 52/2006 – RESERVA

INTERESSADO José Carlos Soares

PROCESSO 322149/04 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME José Carlos Soares
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Terceiro Sargento
DATA DE INGRESSO 14/03/1977
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 27 anos, 04 meses e 10 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 301,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% + 5%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 777,83 + 25% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6502/05 PUBLICAÇÃO 29/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 11817/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15231/05
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o ‘efeito cascata’. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado: “Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente. Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 53/2006 – RESERVA

INTERESSADO Guiomar Gava Telles

PROCESSO 207579/04 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Guiomar Gava Telles
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Primeiro Sargento
DATA DE INGRESSO 12/02/1979
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos e 01 meses.
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 311,83
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15% + 10%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA + VANTAGEM PESSOAL 828,26 + 35% + 33,33% + 119,77
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 3273/04 PUBLICAÇÃO 05/03/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12994/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 248/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o ‘efeito cascata’. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação

pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial.

Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente. Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 54/2006 – RESERVA

INTERESSADO Roberto Martins de Oliveira

PROCESSO 435010/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Roberto Martins de Oliveira
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Soldado
DATA DE INGRESSO 21/06/1980
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos e 15 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 241,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15% + 10%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 556,33 + 25% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6703/05 PUBLICAÇÃO 20/09/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 13011/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15314/05
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o ‘efeito cascata’. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado: “Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente. Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 55/2006 – RESERVA

INTERESSADO Florisvaldo Verdinelli

PROCESSO 433254/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Florisvaldo Verdinelli
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Soldado
DATA DE INGRESSO 21/06/1980
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL

FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos e 20 dias.

CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 241,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15% + 10%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 556,33 + 10% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6652/05 PUBLICAÇÃO 06/09/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 13013/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15748/05
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o ‘efeito cascata’. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado: “Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente. Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 56/2006 – RESERVA

INTERESSADO Nelio Almeida da Cruz

PROCESSO 413687/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Nelio Almeida da Cruz
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Soldado
DATA DE INGRESSO 28/05/1981
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos e 19 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 241,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15% + 10%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 556,33 + 25% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6540/05 PUBLICAÇÃO 22/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12946/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15201/05
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o ‘efeito cascata’. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado: “Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do

cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao "cálculo em cascata" impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO i:- 57/2006 – RESERVA

INTERESSADO João Camargo Neto

PROCESSO 433360/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME João Camargo Neto
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Soldado
DATA DE INGRESSO 05/05/1981
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVIDADE Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da Lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos e 22 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 241,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15% + 10%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 556,33 + 10% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6702/05 PUBLICAÇÃO 20/09/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 13012/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15746/05
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse reduibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial.

Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

"Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada.

Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003". Em que pese tal orientação, este Conselho tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao "cálculo em cascata" impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO –58/2006 – ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO Secretaria de Estado da Segurança Pública

PROCESSO 202546/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ORIGEM Secretaria de Estado da Segurança Pública
FORMA Concurso Público
CARGO PROVIDO Datiloscopista
EDITAL 05/86 PUBLICAÇÃO 24/07/1986
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO Resolução 685/87
Resolução 686/87 PUBLICAÇÃO 08/12/1987
08/12/1987
LIMITE DE PESSOAL Não excedido o limite estabelecido na LC 101/00 (LRF)
ATO DE NOMEAÇÃO Decretos 2146/87 public. 22/12/1987 e 2316/88 public. 21/01/1988
TERMO DE POSSE Anexado entre as fls. 54 e 171.

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 13211/05
a Pela legalidade e registro das admissões.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 15962/05
a Pela legalidade e registro das admissões.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legais as admissões em exame, devendo as mesmas serem registradas.

DESPACHO MONOCRÁTICO –59/2006 – ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO Município de Mallet

PROCESSO 162200/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ORIGEM Município de Mallet
FORMA Concurso Público - Complementação
CARGO PROVIDO Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico Agrícola e Técnico em Enfermagem.
EDITAL 01/2004 PUBLICAÇÃO 27/04/2004
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO Edital de Convocação PUBLICAÇÃO 22/03/2005
LIMITE DE PESSOAL Não excedido o limite estabelecido na LC 101/00 (LRF)
ATO DE NOMEAÇÃO Decretos 88/05, 89/05, 90/05 e 91/05 public. 29/03/2005
TERMO DE POSSE Anexado entre as fls. 11 e 15.

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 13223/05
a Pela legalidade e registro das admissões.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 101/06
a Pela legalidade e registro das admissões.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legais as admissões em exame, devendo as mesmas serem registradas.

DESPACHO MONOCRÁTICO –60/2006 – ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO Município da Lapa

PROCESSO 311264/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ORIGEM Município da Lapa
FORMA Concurso Público – Complementação
CARGO PROVIDO Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem
EDITAL 01/2004 PUBLICAÇÃO 03/05/2004
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO Decreto n.º 9680/2004 PUBLICAÇÃO 30/06/2004
LIMITE DE PESSOAL Não excedido o limite estabelecido na LC 101/00 (LRF)
ATO DE NOMEAÇÃO Decretos 10751, 10753, 10755, 10761, 10759, 10765 e 10763/05 public. 20/06/2005.
TERMO DE POSSE Anexado entre as fls. 380 e 386.

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 72/06
a Pela legalidade e registro das admissões.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 534/06
a Pela legalidade e registro das admissões.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legais as admissões em exame, devendo as mesmas serem registradas.

DESPACHO MONOCRÁTICO –61/2006 – ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO Município de Iracema do Oeste

PROCESSO 225902/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ORIGEM Município de Iracema do Oeste
FORMA Concurso Público
CARGO PROVIDO Agente Administrativo, médico, motorista, operário professor, psicóloga zeladora
EDITAL 01/2005 PUBLICAÇÃO 02/02/2005
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO Decreto n.º 015/2005 PUBLICAÇÃO 30/03/2005
LIMITE DE PESSOAL Não excedido o limite estabelecido na LC 101/00 (LRF)
ATO DE NOMEAÇÃO Portarias 109/2005 a 123/2005 public. 27/04/2005.
TERMO DE POSSE Anexado entre as fls. 131 e 145.

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 442/06
a Pela legalidade e registro das admissões.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 590/06
a Pela legalidade e registro das admissões.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legais as admissões em exame, devendo as mesmas serem registradas.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 62/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Maria Aparecida Caron da Silva

PROCESSO 461770/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Lucas Felix da Silva
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO
DATA DO ÓBITO 19/09/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, § 4º e 5º da Lei/Pr 12398/98 e Art. 1º da Lei/Pr 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 411,35

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15%
OUTRAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES
COTA VITALÍCIA 100%

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61030/05 PUBLICAÇÃO 20/10/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 400/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 564/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 63/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Rosimeire Alves Silva

PROCESSO 229649/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Lourival Ramos de Oliveira
ORIGEM Prefeitura Municipal de Tapira
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO
DATA DO ÓBITO 12/08/2000
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge e filho menor
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 24 da Lei n.º 009/2005 de 30/03/2005.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 300,00

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 5%
OUTRAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES
COTA VITALÍCIA 50% COTA TEMPORÁRIA 50%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 096/2005 PUBLICAÇÃO 31/05/05

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 13284/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 104/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 64/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Leonor Carrado Melges

PROCESSO 322975/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME João Batista Melges
ORIGEM Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 22/06/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 40, § 7º, I e art. 201, V c/c art. 2º, I da Lei 10.887/2004.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 306,00

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
OUTRAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Decreto 6587/2005 PUBLICAÇÃO 02/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 112/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 593/06
a Pela legalidade e registro.

3 Considerações e Julgamento

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 65/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Odete de Oliveira Teodoro

PROCESSO 173224/04 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Virgínio Teodoro
ORIGEM Município de Ibaiti
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 02/04/2004
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 17, II, 'a' da Lei Municipal nº 306/01
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 552,83

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 143,33
OUTRAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 1319/04 PUBLICAÇÃO 11/04/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 8209/04
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 12420/05
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 66/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Antonio Carlos da Silva Gonçalves

PROCESSO 462637/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Tereza Cristina Poli
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO
DATA DO ÓBITO 09/08/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Convivente
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, §3º, 56, 60, §4º e §5º da Lei/Pr 12.398/98 e art. 1º da Lei/Pr 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 2.097,20

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 40%
AULAS EXTRAORDINÁRIAS + GRAT. PERÍODO NOTURNO + GRAT. FUNÇÃO DIRETOR ESTAB. ENSINO 162,06 + 209,51 + 515,00
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61041/05 PUBLICAÇÃO 20/10/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 14013/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 654/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 67/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Odamil Januário Lemos

PROCESSO 471989/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Maria Josefa Martins Lemos
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 14/09/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, §3º, 56, 60, §4º e §5º da Lei/Pr 12.398/98 e art. 1º da Lei/Pr 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 798,93

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20%
AULAS EXTRAORDINÁRIAS + FUNÇÃO GRATIFICADA + GRAT. FUNÇÃO DIRETOR ESTAB. ENSINO 13,53 + 9,42 + 257,50
COTA VITALÍCIA 100%

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61018/2005 PUBLICAÇÃO 20/10/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 503/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 702/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 68/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Leonilda Alves Soczek

PROCESSO 513150/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Silvestre Soczek
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 11/09/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, §3º, 56, 60, §4º e §5º da Lei/Pr 12.398/98 e art. 1º da Lei/Pr 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 516,19

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 1.242,73
GRAT. POLICIAL MILITAR + GRAT. CURSOS + RISCO VIDA + ADIC. INATIVIDADE 2.116,38 + 129,05 + 172,05 + 293,75
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61091/2005 p: PUBLICAÇÃO 18/11/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 472/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 464/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 69/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Simone Cristiane Campos

PROCESSO 501241/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Antonio Carlos Martins
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 11/04/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Convivente e filhos menores
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, §3º, 56, 60, §4º e §5º da Lei/Pr 12.398/98 e art. 1º da Lei/Pr 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 692,82

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 34,64 + 138,56
TIDE 831,38
COTA VITALÍCIA 16,66% COTA TEMPORÁRIA 16,66% (cada filho menor)
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61079/05 PUBLICAÇÃO 01/11/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 410/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 459/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 70/2006 – REFORMA

INTERESSADO Paulo Sergio Ribeiro dos Santos

PROCESSO 49911/01 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Paulo Sergio Ribeiro dos Santos
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Soldado
DATA DE INGRESSO 10/09/1991
APOSENTADORIA INVALIDEZ
PROVENTOS INTEGRAL PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 40, § 2º e 3º da CF/88, art. 90 da Lei 6.417/73
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 08 anos, 08 meses e 28 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 290,26
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 5%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 290,26 + 10% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 2487/2000 PUBLICAÇÃO 27/12/2000

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12973/03
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 829/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 71/2006 – ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO Município de Piraquara

PROCESSO 482499/04 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ORIGEM Município de Piraquara
FORMA Concurso Público
CARGO PROVIDO Professor
EDITAL 08/2004 PUBLICAÇÃO 04/05/2004
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO Edital 017/2004 PUBLICAÇÃO 02/07/2004
LIMITE DE PESSOAL Não excedido o limite estabelecido na LC 101/00 (LRF)
ATO DE NOMEAÇÃO Decreto 2413/2004 publicado em 29/07/2004.
TERMO DE POSSE Contrato de fls. 144 a 177.

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 13370/05
a Pela legalidade e registro das admissões.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 667/06
a Pela legalidade e registro das admissões.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legais as admissões em exame, devendo as mesmas serem registradas.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 72/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Aparecida Braga da Silva

PROCESSO 253655/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Aparecida Braga da Silva
ORIGEM Município de Jandaia do Sul
CARGO Margarida
DATA DE INGRESSO 17/06/1992
APOSENTADORIA IDADE
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 40, § 1º, III da CF/88.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 19 anos, 01 mês e 29 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 260,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 39,00
GARANTIDO UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL
ATO APOSENTATÓRIO Portaria 4072/2005 PUBLICAÇÃO 20/05/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 10479/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 12449/05
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 73/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Sebastiana Arruda de Ramos

PROCESSO 30020/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Sebastiana Arruda de Ramos
ORIGEM Município de Campina Grande do Sul
CARGO Servente
DATA DE INGRESSO 01/03/1987
APOSENTADORIA INVALIDEZ
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 204, I 'a' da Lei 13/99 e art. 56 da Lei 29/2002.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 17 anos, 04 meses e 02 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 85,07
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15%
GARANTIDO UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL
ATO APOSENTATÓRIO Portaria 1998/2004 PUBLICAÇÃO 1ª quinzena/12/2004.

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 12638/05
A Pela legalidade e registro.

to:

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 105/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 74/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Bronislau Mazur

PROCESSO 348362/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Bronislau Mazur
ORIGEM Município de União da Vitória
CARGO Trabalhador Braçal
DATA DE INGRESSO 19/02/1987
APOSENTADORIA IDADE
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO EC 41/03, art. 40, §1º, III, 'b', c/c § 3º e 8º da CF/88.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 18 anos, 03 meses e 19 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 170,22
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 18%
GARANTIDO UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL
ATO APOSENTATÓRIO Decreto 137/2005 PUBLICAÇÃO 05/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 351/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 656/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 75/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Cenira Nunes de Andrade

PROCESSO 277988/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Cenira Nunes de Andrade
ORIGEM Paranaprevidência
CARGO Professora nível II - 11
DATA DE INGRESSO 20/02/1979
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 8º, I, II e III, 'a' e 'b', §4º da EC 20/98 e EC 41/03.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 32 anos, 10 meses e 01 dia
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 2.097,20
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% + 20%
MÉDIA DE AULA EXTRAORDINÁRIA 62,23
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 5940/2005 PUBLICAÇÃO 14/06/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 10219/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 16338/05
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 76/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO José Cordeiro Sobrinho

PROCESSO 415841/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME José Cordeiro Sobrinho
ORIGEM Paranaprevidência
CARGO Professora nível I - 11
DATA DE INGRESSO 01/03/1980
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/03, c/c art. 40 da CF/88.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 31 anos, 03 meses e 09 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 838,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25%
ADICIONAL NOTURNO 167,40
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6620/05 PUBLICAÇÃO 31/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 591/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 700/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 77/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Vicente Troiano Netto

PROCESSO 398386/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Vicente Troiano Netto
ORIGEM Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CARGO Desembargador
DATA DE INGRESSO 31/07/1962
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA x
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 55 anos e 55 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 19.403,75
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

ATO APOSENTATÓRIO Decreto Judiciário 115/2005 PUBLICAÇÃO 22/09/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 373/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 529/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 78/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Emilia Angelo Reis

PROCESSO 486834/04 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Emilia Angelo Reis
ORIGEM Paranaprevidência
CARGO Agente de Apoio
DATA DE INGRESSO 01/01/1980
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 6º, I, II, III e IV, § único da EC 41/03.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 30 anos, 01 mês e 27 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 365,69
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25%
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 4341/04 PUBLICAÇÃO 07/10/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 576/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 750/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 79/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Regina Madureira de Oliveira

PROCESSO 175564/02 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Regina Madureira de Oliveira
ORIGEM Paranaprevidência
CARGO Atendente de Enfermagem
DATA DE INGRESSO 02/01/1980
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 8º, I, II e III da EC 20/98 e art. 112, §1º da Lei/Pr 12.398/98.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 24 anos, 06 mês e 07 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 307,36
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 61,47
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6,00
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 5268/02 PUBLICAÇÃO 27/03/2002

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 13332/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 308/06
A Pela legalidade e registro.

3 Considerações e Julgamento

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 80/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Zenilde Sabio de Oliveira Padilha

PROCESSO 285867/05 DATA 08/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Zenilde Sabio de Oliveira Padilha
ORIGEM Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel
CARGO Professora
DATA DE INGRESSO 01/03/1990
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 40, §5º CF/88, c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/03.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 26 anos, 06 meses e 06 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 520,80
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 10%
ADIC. DESEMPENHO –MÉDIA 60 MESES 24,17
ATO APOSENTATÓRIO Decreto 6523/2005 PUBLICAÇÃO 25/05/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 714/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 868/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

Despachos

DESPACHO Nº 4/06-DG

INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL – Prefeitura Municipal Pinhal de São Bento. PROTOCOLO Nº 259980/05-TC. ASSUNTO: RECUSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Rafael Iatauro proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Não recebo a documentação juntada às fls. 41/220, por intempestiva, conforme termo de certidão de fls. 220v; II-À Diretoria Geral, para seguir com a tramitação do recurso de revista constante do protocolo inicial. Gabinete, 19 de dezembro de 2005.– Conselheiro Relator Rafael Iatauro”./tc

Jurisprudência

Resolução nº : 9903/2005
Protocolo nº : 250616/03
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado : JUAREZ LUIZ BERTE
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

RESOLVE:

Responder a presente Consulta, pela impossibilidade de concessão retroativa de reposição salarial sobre os subsídios e a pretendida incorporação pelos Senhores Vereadores, nos termos do voto escrito (fls. 18 e 19) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Resolução nº : 9950/2005
Protocolo nº : 318806/03
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 62/69) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

RESOLVE:

Responder a presente Consulta, conforme o Parecer nº 197/03 (28/38), da Diretoria de Contas Municipais, nos seguintes termos:
· a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos deve ser efetivada nos termos dos arts. 19, 20, 22, I, 23 e 71 da Lei de Responsabilidade

Fiscal e legislação orçamentária municipal, nos termos da Resolução nº 2425/2003-TC;

- os valores distribuídos anualmente aos professores a título de rateio de sobras (abono) não poderão ser incorporados à remuneração;
- os valores destinados ao pagamento dos professores integram os limites globais de 54% do Executivo municipal;
- não há identificação específica para os veículos adquiridos com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, devendo estes seguirem as normas de identificação ditadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação municipal que trate da identificação de bens municipais, embora, seja necessário que contenha uma identificação quanto à área específica;
- a implantação de um novo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério deve obedecer o prazo de um ano estabelecido na Lei nº 10.172/01.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PROTOCOLO Nº: 31880-6/03 e 27069-2/03
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VOTO

Trata o presente processo de consulta formulada pelo Sr. Percival Pretti, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, visando esclarecer as seguintes dúvidas:

1. *É obrigatória a revisão geral anual prevista no art. 37, X da C.F?*
2. *Sendo realizada a revisão geral anual, a mesma fica vinculada aos limites de gastos com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da LRF?*
3. *Os valores destinados ao pagamento dos professores (60%) são considerados para verificação do limite de 54% do Poder Executivo?*
4. *Os valores do “rateio” do saldo do Fundef feitos aos professores no final do ano podem ser antecipados, incorporando-se estes valores à remuneração? Isso caracteriza reajuste salarial? Caracterizando reajuste, este direito seria estendido aos demais servidores?*
5. *Veículos adquiridos com recursos do Fundef devem conter identificação específica?*
6. *Existe algum prazo para que o Prefeito apresente o Plano de Carreira do Magistério?*

Conta de f. 28/38 o parecer da Diretoria de Contas Municipais, acompanhado das fotocópias de f. 39/56, com o qual concorda o Ministério Público junto a este Tribunal, conforme manifestação de f. 58/59.
Encontram-se apensados os autos de nº 27069-2/03, referente a consulta formulada pelo mesmo interessado, cujos questionamentos encontram-se abrangidos pela presente.

É o Relatório.

2.
Preliminarmente, deve ser declarada a perda de objeto da consulta nº 27069-2/03, haja vista que as questões formuladas pelo interessado são exatamente as mesmas que constam da Consulta nº 31880-6/03, números 1 a 3, do mesmo interessado.

Ainda a título de preliminar, deve a presente consulta ser conhecida e respondida, por se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 31 da Lei Estadual nº 5.615/67, estando ela devidamente instruída pela assessoria jurídica local, a f. 4/6, sendo, portanto, acatados os termos da Resolução nº 1.222/01.

No mérito, merece integral acolhimento, com resposta à presente consulta, os termos do Parecer nº 197/03, da Diretoria de Contas Municipais, elaborado pela Assessoria Jurídica RITA DE CÁSSIA MOMBELLI.

1. *É obrigatória a revisão geral anual prevista no art. 37, X da C.F?*
2. *Sendo realizada a revisão geral anual, a mesma fica vinculada aos limites de gastos com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da LRF?*

Observe-se, inicialmente, que a matéria já foi, em parte, objeto de consulta anterior, protocolada sob número 48824-8/03, julgada em 01.06.2004, pela Resolução n] 3249/04, em que foi relator o Conselheiro Nestor Batista.

Por outro lado, a previsão do art. 37, X, da Constituição Federal não diz respeito a “reajuste (aumento real de valores), mas sim de justa e devida, mais ainda, impositiva, recomposição de perdas (manutenção de valores)”, valendo reproduzir a seguinte ementa do Supremo Tribunal Federal, que refere, ao mesmo tempo, a obrigatoriedade da concessão da revisão geral e a possibilidade de compensação com os aumentos reais:

**ADI 2726 / DF - DISTRITO FEDERAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA
Rel. Acórdão
Min.**

**Julgamento: // Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação:**

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI FEDERAL 10331/01 QUE REGULAMENTA A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ARTIGO 3º: POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DOS ADIANTAMENTOS OU QUAISQUER OUTROS AUMENTOS CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR. CONSTITUCIONALIDADE. 1. O inciso X do artigo 37 da Carta Federal autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, lato sensu, e determina a revisão geral anual das respectivas remunerações. Sem embargo da divergência conceitual entre as duas espécies de acréscimo salarial, inexistente óbice de ordem constitucional para que a lei ordinária disponha, com antecedência, que os reajustes individualizados no exercício anterior sejam deduzidos da próxima

correção ordinária. 2. A ausência de compensação importaria desvirtuamento da reestruturação aprovada pela União no decorrer do exercício, resultando acréscimo salarial superior ao autorizado em lei. Implicaria, por outro lado, necessidade de redução do índice de revisão anual, em evidente prejuízo às categorias funcionais que não tiveram qualquer aumento. 3. Espécies de reajustamento de vencimentos que são inter-relacionadas, pois dependem de previsão orçamentária própria, são custeadas pela mesma fonte de receita e repercutem na esfera jurídica dos mesmo destinatários. Razoabilidade da previsão legal. Ação direta improcedente.

Outrossim, conforme referido no mesmo parecer, “A revisão anual pode ser feita porque é exceção dos arts. 22 e 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo em situação de extrapolação (Resolução 2425/03 - TC) caso em que obedecerá os prazos para eliminar o excesso do art. 23 do mesma Lei”.

Vale frisar que a hipótese da revisão geral a que alude o art. 37, X é expressamente excepcionada do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa a forma de verificação do cumprimento dos limites dos artigos 19 e 20 da mesma lei, bem como, do art. 71, que prevê, transitoriamente, a vedação de acréscimo superior a 10% do percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, sendo obrigatório, contudo, em caso de extrapolação desses limites, sua recondução nos termos do art. 23⁽¹⁾.

3.Os valores destinados ao pagamento dos professores (60%) são considerados para verificação do limite de 54% do Poder Executivo?

A resposta é positiva, uma vez que os professores compõe quadro de pessoal que integra o Poder Executivo, valendo o registro da observação da Diretoria de Contas Municipais nos seguintes termos:

“Não existe contradição entre os 54% do Executivo municipal e o fato de os professores do ensino fundamental receberem não menos que 60% do Fundef (art. 60, caput, do ADCT), isso, porque o orçamento do ensino fundamental é uma fração das dotações educacionais que, de seu turno, são apenas parte do orçamento de todo o Poder”.

4.Os valores do “rateio” do saldo do Fundef feitos aos professores no final do ano podem ser antecipados, incorporando-se estes valores à remuneração? Isso caracteriza reajuste salarial? Caracterizando reajuste, este direito seria estendido aos demais servidores?

Uma vez que referidos valores tem natureza de abono, não geram direito à incorporação à remuneração.

5.Veículos adquiridos com recursos do Fundef devem conter identificação específica?

Ao tratar da matéria, após mencionar o conteúdo do art. 70 da Lei nº. 9.394/96, que estabelece a destinação obrigatória dos recursos do Fundef, refere a unidade técnica:

“No que tange ao transporte escolar, deverão ser consideradas como despesas para a manutenção deste:

- aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos do ensino fundamental, bem como a manutenção desses veículos, com combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc.⁽²⁾

Embora a Lei não faça nenhuma menção quanto à necessidade de existir uma “identificação específica” dos veículos adquiridos com os recursos do FUNDEF, deverão os veículos destinados ao transporte de alunos seguirem as regras de identificação contidas no capítulo XIII do Código Brasileiro de Trânsito, que trata da Condução de Escolares, embora, seja necessário, no mínimo, que contenha a identificação quanto à área pertencente. E nada impede que seja identificado a origem dos recursos a exemplo dos veículos adquiridos com recursos do FNDE.

Ainda, a identificação dos veículos corresponde ao cadastramento dos bens municipais, como ocorre com os demais bens móveis, de acordo com legislação municipal”.

6.Existe algum prazo para que o Prefeito apresente o Plano de Carreira do Magistério?

Refere a Diretoria de Contas Municipais que o prazo é de um ano, a contar da Lei nº 10.172, de 09/01/2001:

“A Lei nº 9.424/96 estabeleceu o prazo de seis meses para implantação de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. Entretanto, o prazo de 6 (seis meses), fixado na Lei nº 9424/96, encontra-se cautelarmente suspenso por força de decisão liminar proferida pelo STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 1627-0, prevalecendo, contudo a obrigatoriedade estabelecida, de criação e implantação do Plano. Mais recentemente, a Lei nº 10.172, de 09/01/2001, ao criar o Plano Nacional de Educação – PNE, estabeleceu, no item I, do tópico 10.3, o prazo de um ano para implantação desses Planos de Carreira. Vejamos: 1. Garantir a implantação, já a partir do primeiro ano deste plano, dos planos de carreira para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da Lei nº. 9.424/96 e a criação de novos planos, no caso de os antigos ainda não terem sido reformulados segundo aquela lei. Garantir, igualmente, os novos níveis de remuneração em todos os sistemas e ensino, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito. ⁽³⁾ (grifo nosso)”.

Face ao exposto, o voto é pelo conhecimento da presente consulta, e, **no mérito,** pela sua resposta nos seguintes termos, conforme o Parecer nº 197/03, da Diretoria de Contas Municipais:

- a revisão geral anual deve ser efetivada nos termos dos arts. 19, 20, 22, I, 23 e 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação orçamentária municipal, nos termos da Resolução nº 2425/2003;
- os valores distribuídos anualmente aos professores a título de rateio de sobras (abono) não poderão ser incorporados à remuneração;
- os valores destinados ao pagamento dos professores integram os limites globais de 54% do Executivo municipal;
- não há identificação específica para os veículos adquiridos com os recursos do FUNDEF, devendo estes seguirem as normas de identificação ditadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação municipal que trate da identificação de bens municipais, embora, seja necessário que contenha uma identificação quanto à área específica;

a implantação de um novo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério deve obedecer o prazo de um ano estabelecido na Lei nº 10.172/01. Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 2005.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

1) “**Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

(Vide ADIN 2.238-5).

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5).

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20”.

2) Informação obtida no site do Ministério da Educação (www.mec.gov.br)

3) Tópico 10.3, Objetivos e Metas, do Plano Nacional de Educação.

Resolução nº : 9960/2005

Protocolo nº : 255771/05

Origem : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Interessado : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

RESOLVE:

I - Não conhecer da presente Consulta, por ilegitimidade da parte consulente, nos termos do Parecer nº 15381/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Determinar o encaminhamento ao interessado de cópia da Resolução nº 1668/02-TC e dos Pareceres nºs 222/01 e 1826/02, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal, proferidos no protocolado sob nº 350265/01-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Protocolo nº 255771/05

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Assunto: CONSULTA

Parecer nº 15381/05

Ementa: Consulta. Ilegitimidade de parte. **Pelo não conhecimento, com remessa de cópia de decisão anterior a título de colaboração com o MPE.**

Trata-se de consulta formulada pela Ilma. Promotora de Justiça Drª Hirmínia Dorigan de Matos Diniz, acerca da incidência da limitação, determinada pela LRF, de comprometimento do orçamento municipal com pessoal, em face da remuneração dos professores do ensino fundamental (art. 7º da Lei nº 9.424/96 – FUNDEF combinado com alínea “b” do inciso III do art. 20 da LC nº 101/00 – LRF).

A Diretoria de Contas Municipais aponta que a Consulente não é parte legítima para a elaboração de consultas a esta Corte, em face do que estabelece o art. 31 da Lei nº 5.615/67, lembrando, quanto ao mérito, que a questão aludida já foi alvo de manifestação desta Corte no Protocolado nº 350265/01.

Solicitada a manifestação deste Ministério Público de Contas, **opina-se pelo não conhecimento da consulta, enviando-se, a título de colaboração com o Ministério Público Estadual e com a douta Promotora, cópia da Resolução e dos Pareceres da DCM e deste MPjTC, proferidos no Protocolado nº 350265/01.**

É o Parecer.

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador-Geral

Matrícula 50054-2

Resolução nº : 9959/2005

Protocolo nº : 470830/04

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Interessado : SANTO MARTINS DE MELO

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

RESOLVE:

Responder a presente Consulta, no sentido de que o repasse das verbas duodecimais à Câmara Municipal não se trata de mera faculdade, mas antes um dever constitucional do Chefe do Poder Executivo, e sendo assim, na hipótese de atraso ou recusa de tais repasses, abre-se ao Poder Legislativo a possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, a fim de que seja satisfeita a sua pretensão, nos termos dos Pareceres nºs 327/04 e 14770/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Protocolo : **470830/04**

Interessado : **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Assunto : **CONSULTA**

Parecer nº : **327/04**

EMENTA: Consulta. Contabilização de dívidas remanescentes em Restos a Pagar, devido ao atraso ou insuficiência no repasse, pelo Executivo, das verbas destinadas ao Legislativo. Art. 42, LRF.

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, na pessoa de seu Presidente, Senhor Santo Martins de Melo, por meio do qual indaga acerca das consequências jurídicas que poderão advir para as administrações do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem ainda a situação de ordem legal a ser adotada pelo Legislativo, nas hipóteses em que o atraso ou a insuficiência de repasse das verbas destinadas ao Legislativo, se veja este na contingência de contabilizar dívidas remanescentes em “Restos a Pagar”, quando do fechamento do seu balanço anual.

PRELIMINARMENTE

O consulente é parte legítima para formular consulta e a dúvida suscitada enquadra-se na competência desta Casa, nos termos do art. 31 da Lei nº 5.615/67.

Em atendimento à Resolução nº 1222/01, a assessoria jurídica local, na pessoa de seu advogado, Senhor Manuel Ribeiro Santos Filho, manifestou-se sobre o assunto em tela, no sentido de que ao Poder Executivo incumbe o dever de repassar tais recursos ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto do art. 168, da Constituição Federal. Desta feita, havendo atraso ou recusa no repasse, cabe ao Poder Legislativo a possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário para compelir o Chefe do Poder Executivo a efetuar o repasse devido.

MÉRITO

Primeiramente, cabe situar que a matéria que ora se apresenta já foi objeto de deliberação, através de Consulta formulada pela Câmara Municipal de Teixeira Soares, protocolo nº 466732/2003-TC, em razão do que foi exarado o Parecer nº 03/2004-DCM, acatado pela Resolução nº 3036/04-TC. Sendo assim, nesta oportunidade cumpre transcrever os aspectos de maior relevo, e que melhor se elucidam a dúvida suscitada.

I – Repasse de verbas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo

O repasse de numerários por parte do Executivo haverá de se dar em valores suficientes ao atendimento das necessidades do Legislativo, como já se manifestou este Egrégio Tribunal de Contas.

Resolução nº 10032/01-TC. Consulta. Repasse de Recursos pelo Executivo ao Legislativo. Impossibilidade de adoção do duodécimo orçamentário. O Executivo deve repassar com base na receita efetivamente arrecadada visando o atendimento das reais necessidades do Legislativo (...)

No entanto, com baliza em recentes julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e manifestação desta Corte, havendo solicitação expressa do Legislativo para que o Executivo repasse mensalmente o duodécimo orçamentário, e havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo obrigado a fazê-lo.

Acórdão 23039, de 15/04/2003. Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná... Mandado de Segurança. Repasse de Verbas do Município para a Câmara Municipal. Duodécimo. Obrigação decorrente de Lei Municipal amparada em preceito constitucional. Atraso no repasse. Ilegalidade. Ofensa a direito líquido e certo configurada... Decisão mantida em grau de Reexame Necessário.

Acórdão 9043, de 03/09/2000. Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná... Mandado de Segurança. Câmara Municipal. Recusa de repasse do duodécimo orçamentário no valor integral. Ato ilegal do prefeito. Violação ao artigo 168 da Constituição Federal.

Acórdão 20759, de 26/06/2002. Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná... Sendo a Câmara de Vereadores órgão representativo do Poder Legislativo, deve o Poder Executivo obrigatoriamente, efetuar o repasse integral do duodécimo de sua dotação orçamentária, na data prevista em Lei.

ASPECTOS GERAIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – fls. 21.

5.4. Repasses:

Uma vez estabelecido o orçamento do Legislativo dentro dos limites previstos na EC 25 e LC 101/00, cabe à da Câmara definir em “ato formal” a sua programação financeira bimestral, que poderá ser reformulada de acordo com o comportamento dos dispêndios. *Ao Executivo cabe apenas dar cumprimento* a esta programação, repassando até o dia 20 os recursos estipulados. Na ausência de programação por parte do Legislativo, cabe ao Prefeito incluir na programação financeira do Executivo o duodécimo da despesa autorizada na Lei Orçamentária, ressalvando-se a previsão de repasse da parcela relativa ao 13º salário no final do exercício. São os seguintes os pressupostos básicos para a validade da postulação de repasses mensais em proporções de duodécimos do orçamento:

- necessidade de previsão na Lei Orgânica Municipal;
- o orçamento da Câmara deverá estar balizado nos limites máximos e condições definidos no art. 29-A, da Constituição Federal; e
- a previsão de repasses em termos duodecimais deve estar contemplada na programação financeira e no cronograma de desembolso, elaborado e publicado em conformidade com o art. 8º da LRF.

II – Descumprimento do preceito constitucional

Quanto à atitude a ser tomada pelo Presidente da Câmara Municipal ante a imotivada recusa de repasse por parte do Chefe do Poder Executivo, corroborando o entendimento da assessoria jurídica local, poderá aquele recorrer ao Poder Judiciário para a busca de solução para o impasse.

III – Dos ‘Restos a Pagar’

De seu turno, conforme o artigo 42 da LRF, o conceito “restos a pagar” refere-se àquelas obrigações assumidas e liquidadas dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Nos termos do art. 20, reputado pelo dispositivo transcrito, a apuração da ofensa à vedação de assunção de compromissos, sem cobertura financeira, é realizada, no âmbito municipal, individualmente por Poder.

Com efeito, restando cabalmente comprovado que a insuficiência de recursos para a cobertura dos compromissos assumidos pelo Poder Legislativo foi ocasionada por descumprimento dos repasses por parte do Executivo não caberão penalizações ao Presidente da Câmara. Nesse caso, eventual responsabilização será passível de incidência ao Chefe do Executivo, só que por outra motivação: a falta de repasse da verba.

Apenas à guisa de enfatizar, os recursos que podem ser aplicados pelo Poder Legislativo encontram limitação no art. 29-A, da Constituição Federal. Ou seja, já que sua base é sempre conhecida no período da execução do orçamento, posto refletir arrecadação do exercício anterior, em tese não há possibilidade do incremento de Restos a Pagar sem cobertura financeira.

CONCLUSÃO

Diante disso, corrobora-se o entendimento exarado pela assessoria jurídica local, no sentido de que o repasse das verbas duodecimais à Câmara Municipal não se trata de mera faculdade, mas antes um dever constitucional do Chefe do Poder Executivo, e sendo assim, na hipótese de atraso ou recusa de tais repasses, abre-se ao Poder Legislativo a possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, a fim de que seja satisfeita a sua pretensão.

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que a presente consulta seja respondida nos termos deste Parecer.

DCM, 22 de dezembro de 2004.

PATRÍCIA DE GASPERI BOLSANELLO

Assessora Jurídica

Matrícula nº 50857-8

Resolução nº : 9974/2005

Protocolo nº : 433994/04

Origem : ALDACI DO CARMO CAVERDE

Interessado : ALDACI DO CARMO CAVERDE

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

RESOLVE:

Responder a presente Consulta, referente a recebimento de verbas para custeio de despesas do órgão (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR), nos termos, nos termos da Informação da 2ª Inspeção de Controle Externo (fls. 23/25) e do Parecer nº 15427/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PROTOCOLO: 43399-4/04
ORIGEM : ALDACI DO CARMO CAPAVERDE
INTERESSADO:A MESMA
ASSUNTO : CONSULTA

Trata-se de Consulta formulada pela Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, referente a recebimento de verbas para custeio de despesas do órgão.

O Conselho é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de defesa dos direitos do idoso (artigo 4º, da Lei Estadual 11.863/97). Portanto, conforme prerrogativa legal está vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Assistência Social – SETP.

A consulente foi nomeada para a Presidência do órgão pelo Governador do Estado, através do Decreto nº 1367, de 26 de maio de 2003 (fls. 05). No exercício de sua função frente ao Conselho tem recebido Convites para participar de eventos relacionados com a política do Idoso, que ocorrem em diversas regiões do Estado.

Os convites são oriundos das Regionais da Secretaria do Trabalho, Conselhos Municipais, Associações e entidades voltadas aos idosos.

Para cumprimento dessa agenda a consulente ordinariamente requer a disponibilização de recursos, conforme orientação própria do setor público.

Entretanto, as solicitações de verbas vêm sendo negadas pela SETP, a exemplo do processo nº 8.102.959-8 (documentação de fls. 06 a 13), sem que a Secretaria tenha motivado a negativa. Ao pedido apresentado, como se vê às fls. 13, o Diretor-Geral da SETP, em 03/05/2004, limitou-se a consignar: “há impedimento jurídico de liberação. Por isso, indefiro.” Nada mais acrescentou, não explicitando a base legal do indeferimento.

A consulta está suficientemente embasada na legislação aplicável pertinente às políticas públicas de atendimento ao idoso, qual seja: **artigos 203 e 204 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.741/2003 (artigo 115) e Lei Estadual 11.863/1997 (artigos 3º, 4º e 7º)**, entre as mais expressivas.

Importante ressaltar que o artigo 115 da Lei 10.741/2003 dispõe que “*O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso*”.

E, o artigo 7º, da citada Lei Estadual 11.863/97 estabelece: “*A Secretaria de Estado responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.*”

Por sua vez, o Regimento Interno do CEDI/PR claramente consagra no artigo 7º a competência do Presidente para representar o CEDI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação ‘ad referendum’ do Conselho cumprindo e fazendo cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CEDI (incisos VIII e XIII).

Assim, tem-se que a consulta ora formulada perante esta Casa, responde por si mesma a questão, diante dos argumentos nela contidos com absoluto respaldo da legislação aplicável à matéria, todos contidos na inicial.

Propõe-se, assim, em complemento ao contido na exordial, resposta aos quesitos formulados, nos seguintes termos:

1. “Existe o ‘impedimento jurídico de liberação’ – sob o ponto de vista de aplicação de verba pública – segundo o raciocínio do órgão encarregado em prestar ‘o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso’, a ponto de negar o fornecimento dos insumos em comento?”

Não existe tal impedimento, conforme a legislação anunciada. Pelo contrário, é atribuição do setor público propiciar o atingimento das políticas próprias ao idoso, incluídos os recursos para atuação do Conselho do Idoso, sua Presidente e pessoas a quem delegar a função, nos termos do que prescreve a lei.

2. “Poder-se-ia entender que, sendo a Presidente nomeada pelo Governador do Estado para o desempenho de tal atividade, estaria ela apta a receber o tratamento de funcionário público, mesmo que ‘lato sensu’?”

A nomeação para a função de Presidente do CEDI só a equipara ao funcionário público para efeitos de responsabilização. Entretanto, não está impedida de receber os recursos que a lei lhe confere para a representação do Conselho. Há permissivo legal para tanto, como suficientemente demonstrado na inicial da consulta e na presente manifestação.

3. “ Poder-se-á entender que fornecer meios de hospedagem e deslocamento à Presidente ou pessoa que receba delegação de representá-la, poderia ser reconhecido como ‘necessário apoio técnico e administrativo’?”

Absolutamente sim, nos termos expostos acima.

É a informação.

2ª ICE, em 18 de novembro de 2004.

Maria Cristina Figueiredo Rocha

Assessor Jurídico

De Acordo:

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

Inspetor de Controle Externo

Resolução nº : 9975/2005
Protocolo nº : 454908/04
Origem : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

RESOLVE:

Responder a presente Consulta, acerca da inexigibilidade ou dispensa de licitação para aquisição de combustível e derivados, nos termos do voto escrito (fls. 18 e 19) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PROTOCOLO Nº 45490-8/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ASSUNTO: CONSULTA

I. De acordo com os pareceres nº 24/05 e 14705/05, respectivamente de lavra da DCM e do MPJTC, é possível a dispensa de licitação pretendida, na hipótese de comprovada inexistência de outras empresas no ramo de combustíveis e derivados no município, ou localidades vizinhas, e desde que observados os preceitos legais estabelecidos nos artigos 25 e 26 da Lei 8666/93.

II. Assim, em conformidade com os pareceres acima invocados, cujos fundamentos adoto e aos quais me reporto por brevidade processual, VOTO pela resposta à presente consulta nos termos indicados pelas áreas técnicas dessa Corte, e acima aludidas.

É o voto.

Sala de Sessões em 22 de dezembro de 2.005.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

Relator

Resolução nº : 10014/2005

Protocolo nº : 87803/05

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado : JOSE OSMAR FERREIRA TAQUES

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 41 e 42) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

RESOLVE:

Responder a presente Consulta, acerca de questões relacionadas à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos da Resolução nº 2694/05-TC e do Provimento nº 56/05-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Resolução nº : 10015/2005

Protocolo nº : 193497/04

Origem : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

Interessado : DAYSI LUCIA RAMOS DE ANDRADE

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 19 e 20) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

RESOLVE:

Responder a presente Consulta, acerca de informação dos prazos legais de guarda adotados aos processos de prestação de contas, de acordo com o Manual de Arquivamento deste Tribunal, com sua respectiva disponibilização à Consulente.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PROTOCOLO Nº. 19349-7/04

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ

ASSUNTO: CONSULTA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre consulta formulada pela Diretora do Departamento Estadual de Arquivo Público sobre os prazos legais de guarda previstos para os processos de prestação de contas, tendo em vista o Programa de Gestão de Documentos, introduzido pela Lei Federal nº. 8.159/90, que visa normatizar a produção, arquivamento e/ou eliminação de documentos públicos. O processo foi encaminhado à 4ª Inspetoria de Controle Externo, que exarou a Informação nº. 32/04, na qual esclarece que servidores da Casa com a colaboração técnica e científica de membros do Conselho Nacional de Arquivos elaboraram Manual de Arquivamento, devidamente aprovado pela Resolução nº. 3020/2000 do duto Plenário.

Esclarece, ainda que na Tabela de Temporalidade de Processos do Tribunal de Contas ficou estabelecido para as prestações de contas estaduais que o arquivamento deverá ser permanente.

A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos recebeu os autos em maio de 2004, só vindo a emitir parecer em 17 de março de 2005 – parecer nº. 2389 – no qual corrobora com a informação lançada pela 4ª ICE, opinando pela disponibilização do referido Manual.

O Ministério Público de Contas, em dezembro de 2005 editou o parecer nº. 15418/05, no qual concorda com a instrução do processo.

É o relatório.

II – DO VOTO

Do acima exposto **VOTO** pela disponibilização do Manual de Arquivamento ao Departamento de Arquivo Público do Paraná.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2005.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator –

Resolução nº : 10016/2005

Protocolo nº : 118863/05

Origem : MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ

Interessado : MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

RESOLVE:

Responder a presente Consulta, pela impossibilidade de que as disponibilidades de caixa sejam depositadas em bancos privados, salvo quando não houver no Município banco oficial, respeitando o devido e prévio procedimento licitatório, nos termos do voto escrito (fls. 25/28) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Resolução nº : 10036/2005

Protocolo nº : 296788/05

Origem : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 25/27) do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

RESOLVE:

Responder a presente Consulta, acerca do procedimento a ser tomado em relação às multas de trânsito aplicadas a veículos de propriedade do Município, de acordo com o Parecer nº 14831/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, nos seguintes termos:

a) Não cabe à Administração efetuar, de plano, o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores, na condução de veículos de sua (Administração) propriedade. De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, a responsabilidade pela infração e pelo pagamento da respectiva multa cabe, inicialmente, ao condutor. A Administração deverá, apenas, identificar o condutor no prazo fixado pelo órgão de trânsito.

b) Não ocorrendo a devida identificação do condutor, tendo em vista que será expedida nova multa em nome do proprietário do veículo (§ 8º do art. 257 do CBT), no caso, a Administração, a responsabilidade pelo pagamento da multa recairá sobre ela. Caberá regresso contra o servidor que se encontrava conduzindo o veículo e, também, contra aquele que detinha o dever de promover a identificação do condutor perante o órgão de trânsito e não o fez, gerando a expedição da multa contra a Administração.

c) Multas referentes à gestão passada merecem o mesmo tratamento, devendo, se for o caso, ser instaurada sindicância para verificação do condutor do veículo. Se ainda assim não for possível sua identificação, a Administração arcará com o pagamento do débito em face do órgão de trânsito e o servidor público que deveria ter procedido, oportunamente, a identificação do condutor, nos termos do CBT, com o débito perante a Administração, a título de ressarcimento.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2005

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PROTOCOLO : 296.788/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSUNTO : CONSULTA

VOTO

Trata-se de consulta encaminhada pelo sr. José Baka Filho, prefeito de Paranaguá, indagando como proceder em relação às multas de trânsito aplicadas aos veículos de propriedade do Município, inclusive de gestões anteriores e se a Prefeitura pode efetuar o pagamento das mesmas e depois ressarcir-se junto ao infrator-condutor.

A Consulta vem instruída com Parecer Jurídico da Assessoria Local (fls. 6 e 7) entendendo que as multas devem ser pagas pelo servidor responsável responsabilizado por prévia sindicância administrativa.

A DCM, através do Parecer 378/05 da lavra da dra. Patricia de Gasperi Bolsanello (fls. 10 a 18), com fundamento na Teoria da Responsabilidade Civil do Estado, conclui que a Administração Pública deverá reparar o dano que causar a terceiros, inclusive pagar as multas de trânsito e, após o devido procedimento administrativo de sindicância, efetuar o ressarcimento junto ao servidor que cometeu a infração.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 14.831/05 do douto Procurador Geral, dr. Gabriel Guy Léger (fls. 20 a 24), apresenta didaticamente as respostas aos questionamentos, demonstrando que o próprio Código Brasileiro de Trânsito, em seus arts. 257 a 259, disciplina a matéria:

“Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

.....

§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

§ 8º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.

§ 9º O fato de o infrator ser pessoa jurídica não o exime do disposto no § 3º do art. 258 e no art. 259.

Concluindo, opina o douto Procurador Geral que:

a) Não cabe à Administração efetuar, de plano, o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores, na condução de veículos de sua propriedade. De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, a responsabilidade pela infração e pelo pagamento da respectiva multa cabe, inicialmente, ao condutor. A Administração deverá, apenas, identificar o condutor no prazo fixado pelo órgão de trânsito.

b) Não ocorrendo a devida identificação do condutor, tendo em vista que será expedida nova multa em nome do proprietário do veículo (§ 8º do art. 257 do CBT), no caso, a Administração, a responsabilidade pelo pagamento da multa recairá sobre ela. Caberá regresso contra o servidor que se encontrava conduzindo o veículo e, também, contra aquele que detinha o dever de promover a identificação do condutor perante o órgão de trânsito e não o fez, gerando a expedição da multa contra a Administração.

c) Multas referentes à gestão passada merecem o mesmo tratamento, devendo, se for o caso, ser instaurada sindicância para verificação do condutor do veículo. Se ainda assim não for possível sua identificação, a Administração arcará com o pagamento do débito em face do órgão de trânsito e o servidor público que deveria ter procedido, oportunamente, a identificação do condutor, nos termos do CBT, com o débito perante a Administração, a título de ressarcimento.

O voto do relator é para que a presente Consulta seja respondida nos exatos termos do parecer nº 14831/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. É o voto.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 2005

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro

Resolução nº : 10053/2005
Protocolo nº : 162613/04
Origem : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 20/24) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

RESOLVE:

Responder a presente Consulta, acerca da aplicação dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico, nos termos do Parecer nº 31/05 (fls. 13/17), da Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PROTOCOLO Nº: 16261-3/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

VOTO

Trata o presente processo de consulta formulada pelo Sr. Antonio Batista de Macedo, prefeito do Município de Mauá da, visando esclarecer as seguintes dúvidas acerca do repasse do ICMS Ecológico:

1) O Município deverá criar uma rubrica dentro do orçamento anual para contabilizar a referida receita?

2) Conseqüentemente, a movimentação financeira deverá ser através de uma conta especial no estabelecimento bancário ?

3) O município poderá firmar um convênio com uma associação ou instituição envolvendo proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, repassando um percentual do valor correspondente ao repasse do ICMS ecológico, com destinação específica nas referidas áreas, visando sua conservação, melhoramento e incrementação?

4) Em caso positivo, como deverá o município proceder para fazer a devida prestação de contas? Deverá exigir da associação ou instituição também a prestação de contas sobre a aplicação do dinheiro repassado?

çã:5) Há necessidade de uma lei municipal disciplinando sobre a matéria, inclusive para firmar o convênio mencionado?

Pelo despacho de f. 5, os autos regressaram à origem, retornando com o parecer jurídico de f. 7/11.

Consta de f. 13/17, o parecer da Diretoria de Contas Municipais, com o qual concorda o Ministério Público junto a este Tribunal, conforme manifestação de f. 18/19.

É o Relatório.

2.

Preliminarmente, deve a presente consulta ser conhecida e respondida, por se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 31 da Lei Estadual nº 5.615/67, estando ela devidamente instruída pela assessoria jurídica local, sendo, portanto, acatados os termos da Resolução nº 1.222/01.

No mérito, merece integral acolhimento, com resposta à presente consulta, os termos do Parecer nº 31/05, da Diretoria de Contas Municipais, elaborado pela Assessora Jurídica Dra. PATRÍCIA DE GASPERI BOLSANELLO, a seguir reproduzido na íntegra:

“Esta Diretoria de Contas Municipais corrobora integralmente com os posicionamentos trazidos pelo Dr. Luiz Antônio Zanlorenzi, advogado do Município, que muito bem respondeu as indagações levantadas na presente consulta.

1) O Município deverá criar uma rubrica dentro do orçamento anual para contabilizar a referida receita?

Não existe obrigatoriedade de abertura de rubrica própria para a contabilização de tal receita, pondo ser utilizada a rubrica do ICMS.

Como se trata de um recurso com destinação específica sugere-se, para o ano de 2005, a criação de código de fonte de recurso própria (opção de utilização do intervalo da “FONTE 76” a “FONTE 99”), da Tabela integrante do Sistema de Informações Municipais, deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2) Conseqüentemente, a movimentação financeira deverá ser através de uma conta especial no estabelecimento bancário?

Corrobora-se com o Dr. Luiz Antônio ZANLORENZI:

A criação de conta bancária específica fica a critério da Administração Municipal, sendo que a legislação estadual não determinou que os recursos seriam repassados para uma conta determinada, contudo, consideramos que, para melhor controle dos recursos repassados, faz-se necessária abertura de conta bancária específica [sem grifo no original], mas somente em termos de organização e gerência e não por determinação legal.

3) O município poderá firmar um convênio com uma associação ou instituição envolvendo proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, repassando um percentual do valor correspondente ao repasse do ICMS ecológico, com destinação específica nas referidas áreas, visando sua conservação, melhoramento e incrementação?

Corrobora-se, novamente, com o Dr. Luiz Antônio ZANLORENZI:

... o Município pode gerir os recursos diretamente, como também pode terceirizar tal função através de convênio com associação ou instituição que tenham como finalidade o mesmo tema afeto [sem grifo no original], ou seja, a gerência de recursos ecológicos, conservação ambiental e outros. Deve-se ater para o fato de que a lei deve determinar a quem cabe a gerência dos recursos públicos em geral, inclusive o ora discutido.

4) Em caso positivo, como deverá o município proceder para fazer a devida prestação de contas? Deverá exigir da associação ou instituição também a prestação de contas sobre a aplicação do dinheiro repassado?

A legislação municipal a respeito do ICMS ecológico deverá discriminar os mecanismos de controle e fiscalização dos particulares beneficiados. O município permanecerá como responsável pelo dinheiro, zelando pela real aplicação dos recursos pelos beneficiados na melhoria e manutenção das reservas ambientais. Assim, se os recursos forem geridos por terceira pessoa, esta terá que prestar contas à Administração Pública Local [sem grifo no original].

5) Há necessidade de uma lei municipal disciplinando sobre a matéria, inclusive para firmar o convênio mencionado?

A Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, alterada pela Lei Complementar 67/93, assegura aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental o recebimento do chamado ICMS ecológico. Tal lei, bem como o Decreto nº 2.791, de 27 de dezembro de 1996, fixam os requisitos para a obtenção do recurso, mas não disciplinam a destinação a ser dada ao mesmo.

Neste sentido, Saint-Clair HONORATO SANTOS elucida:

Com isso, a Lei 9.491, de 21.12.1990, fixou em 5% (cinco por cento) do que fosse arrecadado em ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, para os Municípios que tivessem áreas de mananciais e unidades de conservação em seu território.

...

Em se tratando de compensação financeira, não exige a lei que esses recursos obtidos sejam reaplicados na proteção ao meio ambiente, ou das áreas em questão, mas dentro dos critérios da concessão dos valores a que teria direito o Município, será também considerado o estágio de conservação dos locais, assegurando uma obrigação de manter em perfeitas condições as áreas de mananciais e unidades de conservação existentes. (Direito Ambiental – Unidades de conservação, limitações administrativas, Editora Jurúá, 2003, páginas 126/127).

Logo, por força do princípio da autonomia instituído como garantia constitucional, a municipalidade poderá dispor do recurso segundo as necessidades prioritárias, no caso em apreço, já aferidas, as quais apontam a parceria com o particular para a preservação das áreas constituídas por reservas particulares do patrimônio natural, como a melhor solução, cujo implemento se fará sob a forma de parceria, com contrapartida aos proprietários dos imóveis atingidos pelo decreto estadual, de participação no produto do imposto.

A Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Por força desta autonomia a municipalidade poderá, desde que através de lei, dispor do recurso segundo suas necessidades prioritárias, mas sempre respeitando a sua finalidade que é obrigatoriamente ser revertido em benefícios das unidades de conservação ambiental”.

Face ao exposto, o voto é pelo conhecimento da presente consulta, e, **no mérito**, pela sua resposta nos termos do Parecer nº. 31/05, da Diretoria de Contas Municipais.

Tribunal de Contas, em 22 de dezembro de 2005.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

Informativos de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2005

PROTOCOLO Nº: 436490/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ORDENADOR DA DESPESA: Heinz Georg Herwig. CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. CONTRATADA: Teletex Computadores e Sistemas Ltda. - CNPJ/MF Nº: 79.345.583/0001-42. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 04 (quatro) UPS’s gerenciáveis via WEB e SNMP, montadas em rack 19 polegadas. VALOR: R\$ 38.863,00 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais). ACÓRDÃO Nº: 5947/2005, de 07/12/2005. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 16/12/2005. Curitiba, em 02/02/2006. Antonio Ferreira Ruppel Filho - Presidente da CPL/TC-PR.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORO GRANULADO ESTABILIZADO A 100%, ALGICIDA DE MANUTENÇÃO E ALGICIDA DE CHOQUE PARA TRATAMENTO SANITÁRIO DO ESPELHO D’ÁGUA DO EDIFÍCIO SEDE.

DATA DE ABERTURA: 21 de fevereiro de 2.006, às 10:00 horas (horário de Brasília), no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S.A.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.tce.pr.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 07/02/2006. Antonio Ferreira Ruppel Filho – Representante e Presidente da CPL/TC-PR.



**Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.**

Sociedade de Estado
de Justiça e da Cidadania
Secretaria de Estado
de Segurança Pública



epcio



Imprensa Oficial

**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO
PARANÁ**

www.tce.pr.gov.br